



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 370

CAMPO GRANDE, MS - SEGUNDA FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

LEI

LEI Nº 104 DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Educação e em Encargos Gerais do Estado, créditos especiais até o limite de Cr\$ 102.173.000,00 (cento e dois milhões e cento e setenta e três mil cruzeiros) destinados a atender despesas oriundas de convênios, transferências para a Fundação Centro e Educação Rural de Aquidauana CERA e aquisição de telefones.

Art. 2º - Os créditos especiais de que trata a presente Lei, serão cobertos nos termos dos incisos I, à IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de junho de 1980.

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

OSMAR FERREIRA DUTRA

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

HUGO JOSÉ BONFIM

Secretário de Estado de Planejamento

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

Secretário de Estado de Fazenda

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Secretário de Estado de Administração

JUVÊNCIO CEZAR DA FONSECA

Secretário de Estado de Educação

Decretos

DECRETO Nº 601, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre o Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, previsto no artigo 5º da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, identificado pelo Código DAS-110, compreende categorias integradas de cargos de provimento em comissão, a que são inerentes atividades de direção superior e assessoramento superior, abrangendo planejamento, supervisão, coordenação, orientação e controle, no mais elevado nível hierárquico da Administração Direta do Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas à formulação de programas, normas, projetos, critérios e rotinas de trabalho a serem observados pelos órgãos dos demais escalões.

Art. 2º - O Grupo Direção e Assessoramento Superiores é constituído pelas categorias Direção Superior, Código DAS-111 e Assessoramento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A V I S O

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AVISA QUE AS SUPERINTENDÊNCIAS DE SUPRIMENTO E DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO, FORAM TRASFERIDAS PARA A AV. CALOGERAS Nº 1451. (PRÉDIO ONDE FUNCIONA A IOSUL).

EM CONSEQUÊNCIA OS ATOS DESTINADOS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO ACIMA, NA SALA DA DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO.

EXETUAM-SE OS ATOS DE PESSOAL, QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS ATRAVÉS DA SUPEC, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 14 DE 28 DE AGOSTO DE 1979.

Superior, Código DAS-112.

Art. 3º - Os cargos em comissão compreendidos no Grupo Direção e Assessoramento Superiores distribuem-se em 6 (seis) níveis hierárquicos, na forma do Anexo III, Tabela 1, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, conforme descrição constante do Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão de Secretário de Estado, Procurador-Geral e Representante do Estado no Distrito Federal, não se acham compreendidos na escala de níveis a que se refere este artigo.

Art. 4º - O provimento dos cargos em comissão compreendidos no Grupo Direção e Assessoramento Superiores é da competência do Governador do Estado, mediante indicação dos Secretários de Estado e demais dirigentes de órgãos subordinados diretamente ao Governador do Estado.

§ 1º - A indicação para o provimento de cargos em comissão do Grupo DAS, ao Governador do Estado, deverá ser acompanhada do "curriculum vitae" do candidato e encaminhada, através da Chefia da Casa Civil, cuja Consultoria Técnica Legislativa elaborará o ato respectivo.

§ 2º - Sem prejuízos da liberdade de escolha, a indicação para o provimento dos cargos de que trata este Decreto deverá recair, de preferência, em portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente ou, excepcionalmente, em pessoas de capacidade pública e notória.

§ 3º - Os decretos de provimento e de exoneração de cargos do Grupo DAS serão referendados pelo Secretário de Estado a cuja Secretaria pertencam, ou pelo Chefe da Casa Civil, quando pertencerem a órgão diretamente subordinado ao Governador.

Art. 5º - Os atos de substituição de ocupantes de cargos em comissão de direção superior são da competência do Governador do Estado.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão de assessoramento superior não serão substituídos nos seus afastamentos legais ou eventuais.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores são sujeitos ao regime de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ainda ser convocados a qualquer momento, fora dos horários normais de expediente.

Art. 7º - As atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão de direção superior são as descritas no Regimento do órgão a cuja estrutura pertencem.

Art. 8º - O Secretário de Estado de Administração baixará Resolução aprovando as minutas de atos de nomeação e exoneração ou substituição de ocupantes de cargos em comissão.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Campo Grande, 27 de junho de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

(Dec. nº 601, de 27 de junho de 1980)

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: DAS-110

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	ÓRGÃO	CATEGORIA
DAS-1	01)-Secretário de Estado	12	Casa Civil - Secretaria de Administração - Secretaria de Comunicação Social - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretarias de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública.	Direção Superior
	02) Procurador-Geral	2	Procuradoria-Geral do Estado - Procuradoria-Geral da Justiça.	Direção Superior
	03) Representante do Estado no Distrito Federal	1	Representação do Estado no Distrito Federal	Direção Superior
	01) Secretário-Adjunto	9	Secretaria de Administração - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	02) Coordenador-Geral de Planejamento, Finanças e Administração	1		Direção Superior
	03) Chefe	1	Casa Militar	Direção Superior
	04) Subchefe	3	Casa Civil	Direção Superior
	05) Representante do Estado no Rio de Janeiro	1	Representação do Estado no Rio de Janeiro	Direção Superior
	06) Presidente	1	Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado	Direção Superior
	07) Procurador-Geral-Adjunto	2	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 3.000,00
- Assinatura semestral.....Cr\$ 1.500,00
- Número Avulso.....Cr\$ 15,00
- Publicação-cm de coluna de 15,5...Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº: 0428
Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPrensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	ÓRGÃO	CATEGORIA
DAS-2	08) Auditor-Geral	1	do - Procuradoria Geral da Justiça	Direção Superior
	09) Consultor Legislativo	1	Auditoria-Geral do Estado	Assessoramento Superior
	10) Assessor Especial	2	Governadoria do Estado	Assessoramento Superior
	01) Chefe de Gabinete	12	Governadoria do Estado - Procuradoria Geral do Estado	Assessoramento Superior
			Governadoria do Estado - Secretaria de Administração - Secretaria de Comunicação Social - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	
	02) Secretário Particular do Governador	1	Governadoria do Estado	Direção Superior
	03) Superintendente	8	Secretaria de Administração (3) - Secretaria de Fazenda (2) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (3)	Direção Superior
	04) Coordenador-Geral de Comunicação Social	1	Secretaria de Comunicação Social	Direção Superior
	05) Auditor-Geral-Adjunto	1	Auditoria-Geral	Direção Superior
	06) Inspetor-Geral de Finanças	1	Secretaria de Fazenda	Direção Superior
	07) Diretor-Geral de Obras	1	Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana	Direção Superior
	08) Diretor-Geral de Polícia Civil	1	Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	09) Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito	1	Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	10) Corregedor-Geral de Polícia	1	Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	11) Diretor-Geral	4	Secretaria de Saúde (2) - Secretaria de Desenvolvimento Social (2)	Direção Superior
	12) Coordenador-Geral	3	Secretaria de Educação (2) - Secretaria de Desenvolvimento Social (1)	Direção Superior
	13) Procurador de Assuntos Tributários	1	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	14) Procurador de Assuntos de Pessoal	1	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	15) Procurador de Assuntos Administrativos	1	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	16) Procurador Judicial	1	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	17) Assessor-Chefe	1	Secretaria de Comunicação Social	Assessoramento Superior
DAS-3	01) Coordenador do Cerimonial	1	Governadoria do Estado	Direção Superior
	02) Coordenador de Apoio Técnico	1	Governadoria do Estado	Direção Superior
	03) Secretário-Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil	1	Casa Militar	Direção Superior
	04) Coordenador	7	Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (6) - Secretaria de Saúde (1)	Direção Superior
	05) Coordenador Setorial de Planejamento	9	Secretaria de Administração - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Se	Direção Superior

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	ÓRGÃO	CATEGORIA
DAS-4	06) Procurador Regional	7	Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	07) Inspetor Fazendário	5	Procuradoria-Geral do Estado	Direção Superior
	08) Coordenador de Controle da Administração Direta	1	Secretaria de Fazenda	Direção Superior
	09) Coordenador de Controle da Administração Indireta	1	Auditoria-Geral	Direção Superior
	10) Coordenador Técnico-Administrativo	1	Auditoria-Geral	Direção Superior
	11) Coordenador de Planejamento, Finanças e Administração	1	Governadoria do Estado	Direção Superior
	01) Diretor de Administração e Finanças	1	Governadoria do Estado	Direção Superior
	02) Diretor de Diretoria	42	Governadoria do Estado (1) - Secretaria de Administração (8) - Secretaria de Comunicação Social (3) - Secretaria de Desenvolvimento Social (7) - Secretaria de Educação (3) - Secretaria de Fazenda (8) - Secretaria de Segurança Pública (8) - Auditoria-Geral (4)	Direção Superior
	03) Inspetor Setorial de Finanças	12	Casa Civil - Secretaria de Administração - Secretaria de Comunicação Social - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública - Secretaria de Fazenda	Direção Superior
	04) Diretor de Administração	12	Casa Civil - Secretaria de Administração - Secretaria de Comunicação Social - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	05) Diretor de Departamento	5	Secretaria de Saúde	Direção Superior
	06) Diretor do Departamento de Assuntos da Justiça	1	Secretaria de Justiça	Direção Superior
	07) Delegado de Fazenda	12	Secretaria de Fazenda	Direção Superior
	08) Supervisor da Junta dos Inquéritos Administrativos	1	Secretaria de Administração	Direção Superior
	09) Chefe de Secretaria	2	Procuradoria-Geral do Estado - Procuradoria-Geral da	Direção Superior
	10) Assessor de Planejamento	2	Casa Civil - Secretaria de Comunicação Social	Assessoramento Superior
	11) Assessor I	46	Casa Civil (8) - Auditoria-Geral (2) - Casa Militar (1)	Assessoramento Superior

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	ÓRGÃO	CATEGORIA
DAS-5	01) Chefe da Divisão	12	- Secretaria de Administração (3) - Secretaria de Comunicação Social (2) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (2) - Secretaria de Desenvolvimento Social (2) - Secretaria de Educação (3) - Secretaria de Fazenda (2) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (4) - Secretaria de Justiça (2) - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (2) - Secretaria de Saúde (3) - Secretaria de Segurança Pública (8) - Procuradoria-Geral do Estado (1) - Procuradoria-Geral da Justiça (1)	Direção Superior
	02) Inspetor Seccional de Finanças	2	Casa Civil (2) - Casa Militar (1) - Secretaria de Segurança Pública (5) - Procuradoria-Geral do Estado (2) - Procuradoria-Geral da Justiça (2)	Direção Superior
	03) Subdelegado de Fazenda	12	Secretaria de Segurança Pública	Direção Superior
	04) Chefe da Divisão de Transporte	1	Secretaria de Fazenda	Direção Superior
	05) Secretário-Geral do CRASE	1	Casa Militar	Direção Superior
	06) Chefe da Divisão de Segurança	1	Secretaria de Administração	Direção Superior
	07) Chefe da Divisão de Telecomunicações	1	Casa Militar	Direção Superior
	08) Ajudante de Ordem	2	Casa Militar	Direção Superior
	09) Chefe de Escritório de Planejamento e Articulação dos Municípios	4	Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	Direção Superior
	10) Chefe de Núcleo Regional	10	Secretaria de Comunicação Social	Direção Superior
	11) Assessor de Comunicação Social	11	Secretaria de Administração - Secretaria de Comunicação Social - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Secretaria de Desenvolvimento Social - Secretaria de Educação - Secretaria de Fazenda - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Secretaria de Justiça - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria de Saúde - Secretaria de Segurança Pública	Assessoramento Superior
	12) Assessor II	92	Casa Civil (15) - Casa Militar (3) - Auditoria-Geral (2) - Coordenadoria de Planejamento, Finanças e Administração, da Governadoria do Estado (3) - Secretaria de Administração (7) - Secretaria de Comunicação Social (5) - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (6) - Secretaria de Desenvolvimento Social (6) - Secretaria de Educação (6) - Secretaria de Fazenda (6) - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana (6) - Secretaria de Justiça (6) - Secretaria de Planejamento e Coordenação	

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	ÓRGÃO	CATEGORIA
DAS-6	Destinados ao atendimento de unidades resultantes do desdobramento dos Sistemas		Geral (8) - Secretaria de Saúde (5) - Secretaria de Segurança Pública (6) - Procuradoria-Geral do Estado (1) - Procuradoria-Geral da Justiça (1)	

DECRETO Nº 602, DE 27 DE junho DE 1980

Regulamenta o artigo 94 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 94 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão, do Quadro Provisório, nas áreas de Segurança Pública, Fazenda e Educação, que podem ser considerados, para efeito de enquadramento dos seus ocupantes, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, são os seguintes:

I - na área de Segurança Pública - Grupo Polícia Civil, Código POC-300:

- a) a serem enquadrados na categoria funcional de Delegado de Polícia, os ocupantes dos cargos de Delegado Municipal de Polícia, Delegado Regional de Polícia e Comissário, que sejam portadores de diploma de Bacharel em Direito;
- b) a serem enquadrados na categoria funcional de Inspetor de Polícia Civil, os ocupantes dos cargos indicados na alínea a, que não sejam portadores de diploma de Bacharel em Direito;
- c) a serem enquadrados na categoria funcional de Agente de Polícia, os ocupantes dos cargos de Investigador;
- d) a serem enquadrados na categoria funcional de Escrivão de Polícia, os ocupantes de cargos de Escrivão e Escrivão de Polícia;
- e) a serem enquadrados na categoria funcional de Agente Auxiliar de Polícia, os ocupantes de cargos de Carcereiro;

II - na área de Fazenda - Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-200:

- a) a serem enquadrados na categoria funcional de Exator, os ocupantes de cargos de Exator-Chefe e Inspetor de Exatoria;
- b) a serem enquadrados na categoria funcional de Agente Fazendário, os ocupantes de cargos de Guarda Fiscal e Inspetor de Posto Fiscal;

III - na área de Educação:

- a) os ocupantes de cargos de Diretor de Escola, Subdiretor de Escola e Auxiliar de Direção a serem enquadrados:
- 1) na categoria funcional de Especialista de Educação, os que possuírem diploma de curso de Pedagogia;
 - 2) na categoria funcional de Professor, ou que possuírem habilitação para o exercício da atividade;
 - 3) em outra qualquer categoria funcional, na qualidade de clientela geral, mediante opção, observada a habilitação exigida, em cada caso;
- b) os ocupantes de cargos de Secretário de Escola, a serem enquadrados:
- 1) na categoria funcional de Assistente de Administração, os portadores de certificado de conclusão de curso do 2º grau ou ciclo colegial completo;
 - 2) na categoria funcional de Agente Administrativo, os que não possuírem escolaridade de 2º grau;
 - 3) em qualquer outra categoria funcional, na qualidade de clientela geral, mediante opção, de acordo com a habilitação de cada um.

Art. 2º - Não poderão beneficiar-se do enquadramento, face ao disposto no artigo 109 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, de que trata o artigo 1º, os servidores que, sendo ocupantes, em 31 de dezembro de 1978, de cargos relacionados no citado artigo, foram exonerados de tais cargos, em datas posteriores.

Art. 3º - O tempo de serviço decorrente do exercício dos cargos em comissão de que trata este Decreto não será computado, na época da aposentadoria, para concessão das vantagens previstas no artigo 102, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de junho de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

Decreto - n.º 603 de 27 de junho de 1980

Regulamenta a Lei nº 90,
de 02 de junho de 1980,
e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 58, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - As atividades de proteção do meio ambiente serão desenvolvidas no Estado, através da orientação e fiscalização do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB.

Parágrafo único - O INAMB poderá, mediante convênios com os municípios, executar as atividades de que trata este artigo.

Art. 2º - Para a execução das atribuições previstas na Lei nº 90, de 02 de junho de 1980, deverá o INAMB:

I - realizar serviços de inspeção e fiscalização em locais ou ambientes que, a seu critério, julgar poluidores ou em condições propícias à poluição;

II - orientar, notificar, intimar e autuar, como infratores, os responsáveis pelas alterações do meio ambiente definidas na Lei nº 90, de 02.06.80;

III - determinar aos responsáveis pelos locais ou ambientes fiscalizados, a execução de medidas antipoluidoras e de correção do meio ambiente ou a implantação de técnicas conservacionistas, fixando prazos para seu cumprimento.

Art. 3º - Os técnicos e agentes da fiscalização do INAMB serão devidamente credenciados e terão, a qualquer tempo, livre acesso aos locais ou ambientes alterados pela atividade humana, podendo, inclusive, proceder verificações em equipamentos e instalações poluidoras.

Art. 4º - Sempre que a fiscalização do INAMB constatar alterações do meio ambiente nos locais por ela inspecionados, expedir-se-á um laudo de vistoria, em duas vias, do qual tomará conhecimento o responsável, pela primeira via, mediante recibo na segunda.

Art. 5º - Para a execução das medidas corretivas ou antipoluidoras, o INAMB, após a constatação das irregularidades, notificará o infrator na pessoa deste, seu preposto ou representante legal, estabelecendo prazo razoável para seu cumprimento.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas de proteção ao meio ambiente determinadas pelo INAMB nos prazos por ele estabelecidos, caracterizará infração às normas legais.

Art. 6º - Qualquer infração ao disposto na Lei nº 90, de 02 de junho de 1980, e demais legislações de proteção ambiental serão apuradas em processo administrativo que terá por base o Auto de Infração.

Art. 7º - O Auto de Infração conterá o nome, endereço e qualificação do infrator, a norma infringida, o valor da multa aplicada, a data e o local da infração e será lavrada em 02 (duas) vias, das quais a primeira será entregue ao infrator, mediante recibo na segunda via.

Parágrafo único - Na impossibilidade da entrega pessoal ao infrator, seu preposto ou representante legal, do Auto de Infração e demais documentos que o instruem, a mesma considerará-se efetuada pelo órgão fiscalizador, via correio, mediante Aviso de Recbimento, devidamente devolvido ao remetente.

Art. 8º - Fica instituído o sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP, a ser implantado pelo Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB e Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA.

Art. 9º - Para o controle do SLAP, as licenças de instalação e operação serão fornecidas pelo CECA à parte requerentes à medida em que forem cumpridos os planos e projetos já previamente aprovados pelo INAMB.

Art. 10 - O INAMB atuará como órgão técnico do CECA, exercendo a fiscalização do cumprimento da legislação sobre a proteção ambiental no território do Estado.

Art. 11 - O não cumprimento das medidas antipoluentes previstas nos planos e projetos de instalação e operação de atividades poluidoras, caracterizará infração, ensejando a aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 12 - O INAMB aplicará, sem prejuízo de outras cominações legais, as penalidades previstas no art. 17 da Lei nº 90, de 02 de junho de 1980.

Art. 13 - Das decisões do INAMB, caberá recurso administrativo com efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos serão interpostos ao CECA no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Artº 14 - As multas variarão de 01 (uma) a 1.000 (um mil) UFERMS e obedecerão à seguinte gradação:

I - dar início à instalação de qualquer atividade real ou potencialmente poluidora, sem possuir a competente licença de instalação: de 10 (dez) a 100 (cem) UFERMS;

II - instalar empreendimento em desacordo com as condições de finidas nas respectivas licenças: de 01 (uma) a 1.000 (um mil) UFERMS;

III - testar instalação ou equipamento que possa dar lugar à poluição ambiental, sem possuir a competente licença ou possuindo-a, inobservar as condições nela definidas: de 01 (uma) a 1.000 (um mil) UFERMS;

IV - dar início ou prosseguir na operação de atividade real ou potencialmente poluidora, sem haver obtido a licença de operação: de 01 (uma) a 1.000 (um mil) UFERMS;

V - operar atividades licenciadas em desacordo com as condições fixadas na licença de operação: de 01 (uma) a 1.000 (um mil) UFERMS;

VI - impedir ou cercear a ação fiscalizadora: de 01 (uma) a 1.000 (um mil) UFERMS;

VII - desrespeitar ou desacatar agente fiscalizador: de 10 (dez) a 100 (cem) UFERMS;

VIII - sonegar dado ou informação solicitada pelo CECA, INAMB ou por sua fiscalização: de 01 (uma) a 1.000 (um mil) UFERMS;

IX - prestar informação falsa ou modificar dado técnico solicitado pelo CECA, INAMB ou por sua fiscalização: de 01 (uma) a 1.000 (um mil) UFERMS;

X - causar poluição das águas, do ar ou do solo no território do Estado, nos termos do art. 3º da Lei nº 90, de 02.06.80: de 01 (uma) a 1.000 (um mil) UFERMS.

Art. 15 - O CECA suspenderá as atividades que prejudicarem o meio ambiente e só permitirá o seu restabelecimento após a cessação das anormalidades constatadas pelo INAMB.

Parágrafo único - A suspensão ocorrerá sempre que a situação comprometer, gravemente, a qualidade ambiental ou quando o infrator não executar as medidas de correção determinadas pelo órgão fiscalizador.

Art. 16 - A proposta de interdição de fontes poluidoras será encaminhada pelo CECA, mediante parecer técnico do INAMB, ao governador do Estado a quem compete determinar as providências.

Art. 17 - O restabelecimento de instalação interditada será efetivado somente após a satisfação das condições de funcionamento anteriormente exigidas pelo órgão fiscalizador.

Art. 18 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Banco oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e/ou àquele que for determinado, até que se crie este, em conta especial, a crédito do INAMB, sob o título "Recursos do meio ambiente".

Art. 19 - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a multa a contar do recebimento do Auto de Infração.

Parágrafo único - Findo o prazo de que trata este artigo e não satisfeito o débito, o valor da multa fixada no Auto de Infração será ins-

crito na dívida ativa, da qual extrair-se-á certidão para cobrança executiva.

Art. 20 - Compete ao INAMB baixar instruções, normas, diretrizes e outros atos complementares necessários à implantação, funcionamento do SLAP e aplicação de multas.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 27 de junho de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

DECRETO Nº 604, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre a inclusão e exclusão de servidores no Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 58, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, no parágrafo único, artigo 29, do Decreto nº 348, de 19 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam incluídos no Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul, conforme previsto no artigo 24 e seu parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, os servidores relacionados no Anexo I, que se encontravam, em 31 de dezembro de 1978, em exercício no Estado de Mato Grosso na área delimitada pelo artigo 2º da citada Lei Complementar.

Art. 2º - São excluídos do Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul os servidores constantes do Anexo II, cujos nomes foram indevidamente incluídos nos anexos dos Decretos nº 296, de 16 de outubro de 1979, ou nº 348, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Os servidores relacionados no Anexo III passam a ter sua situação funcional no Quadro Provisório de acordo com esta publicação.

Art. 4º - A inclusão dos servidores no Quadro Provisório, de acordo com o artigo 1º e as alterações de acordo com o artigo 3º, não homologam situações que venham a ser consideradas nulas, ilegais, ou contrárias às normas administrativas vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de junho de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO
01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
ROSA MARIA LOPES VITORASSO	PROFESSOR		P-3	AMAMBAT
IVONE MARLENE FARIAS	PROFESSOR		P-1	AMAMBAT
SOELEY PAZ MEMONÇA	DIRETOR		DE-2	ANASTACIO
CREUZA SIQUEIRA ZATA	PROFESSOR		P-4	ANAUILLANDIA
MARIA DE FÁTIMA LIMA CHEMICEKI	PROFESSOR		P-4	ANGELICA

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO
JOSE ANTONIO ZANQUETTA	PROFESSOR		P-7	ANGELICA	BENJAMIM DE OLIVEIRA	PROFESSOR	P-5		CAMP. GRANDE
MARIA ELZEDIR MAGALHÃES BATISTA MOURA	PROFESSOR		PS-3	A. DO TABOADO	CELIA MARIA BALERO	PROFESSOR	P-4		CAMP. GRANDE
APARECIDA PIMENTA DA SILVA	PROFESSOR		P-4	A. DO TABOADO	EDSON LUIZ DA SILVA	SERVENTE	DIARISTA		CAMP. GRANDE
HELENA LEIKO YOSHIMURA	PROFESSOR		P-6	A. DO TABOADO	ELZA HELENA KRAWIEC	PROFESSOR	AN-5		CAMP. GRANDE
JOANA MARIA MENDES FUSCU	DIRETOR		DE-3	A. DO TABOADO	ELZA HELENA KRAWIEC	TEC. DE ENSINO	TE-1		CAMP. GRANDE
DIVA GOULART PEREIRA	PROFESSOR		P-7	A. DO TABOADO	ELIANE CELIA PINHEIRO DE ALMEIDA	ESCRITURÁRIO	DIARISTA		CAMP. GRANDE
SATYKO SUGIMOTO YAMASHITA	PROFESSOR		P-7	A. DO TABOADO	DOLORES BENITES NARDINI	PROFESSOR	CM-1		CAMP. GRANDE
JOSEFA DOS SANTOS GONZALES	PROFESSOR		CM-3	AQUIDAUANA	COLETA FONSECA ROLOM	SERVENTE	DIARISTA		CAMP. GRANDE
JOSEFA DOS SANTOS GONZALES	SUP. INTERMEDIÁRIO		161,00	AQUIDAUANA	ANTONIA ASSIS SANDES	PROFESSOR	BN-1		CAMP. GRANDE
LENIR DE SOUZA ORTIZ	PROFESSOR		P-4	AQUIDAUANA	ERY FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR	P-4		CAMP. GRANDE
JATIA DAGHER ARCE	DIRETOR		DF-3	AQUIDAUANA	EDIR MARQUES	AUX. ADMINIST.	DIARISTA		CAMP. GRANDE
BENJAMIM COUTO CINTRA FILHO	CH. DA S. MAT. E PAT.		PG-4	AQUIDAUANA	NILZA DE CASTRO VILELA	PROFESSOR	P-6		CASSILANDIA
ADELIA DE SOUZA FIGUEIRO	AUX. ADM. ESPECIAL		DIARISTA	AQUIDAUANA	INOSEMAR GOMES DE FREITAS	PROFESSOR	P-4		CASSILANDIA
MARIA TEREZA OVELAR DE MACEDO	PROFESSOR		PP-1	AQUIDAUANA	APARECIDA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	P-4		CASSILANDIA
MARINA VELEDO DE SOUZA	PROFESSOR		PP-1	AQUIDAUANA	ANA MARIA DE LIMA	PROFESSOR	P-6		CASSILANDIA
MILTON DA SILVA	PROFESSOR		P-6	AQUIDAUANA	ERILZA MOURA LEAL	CONTINUO	DIARISTA		CASSILANDIA
ODILIA MACIEL SIQUEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS		J	AQUIDAUANA	ELZA MARIA DE QUEIROZ	PROFESSOR	BN-5		CASSILANDIA
IMACULADA DA CONCEIÇÃO GUEDES	AUX. ADMINISTRATIVO		DIARISTA	AQUIDAUANA	ELZA MARIA DE QUEIROZ	PROFESSOR	BN-1		CASSILANDIA
SOLIA CORREA AZAMBUJA	DIRETOR		DD-3	AQUIDAUANA	ESTHER GOMES DE SOUZA	PROFESSOR	PS-3		CORUMBA
ADELIA DE SOUZA FIGUEIREDO	AUX. ADMINIST. ESPECIAL		DIARISTA	AQUIDAUANA	MARIA MILTA TUPAN BARBOSA	PROFESSOR	PP-1		CORUMBA
BENJAMIM COUTO CINTRA FILHO	CHEFE DE SEÇÃO		PG-4	AQUIDAUANA	NEUZA DE BRITO	PROFESSOR	P-5		CORUMBA
ZILDA MONTEIRO DE OLIVEIRA	DIRETOR		DB-3	AQUIDAUANA	ONIRDO ELIAS VITORIO	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
ROSALINA BRITES DE ASSUNÇÃO	PROFESSOR		AN-5	AQUIDAUANA	JURACY PEREIRA	SECRETARIA	CM-12		CORUMBA
VEIDA FLAUZINO GODOY	CHEFE DE SERVIÇO		EG-1	AQUIDAUANA	CLAUDIA CASTELLO BRANCO NAVARRO	PROFESSOR	PS-3		CORUMBA
SARAH BARBOSA ALBES	CHEFE DE SEÇÃO		FG-4	AQUIDAUANA	MARIA ANGELINA GARCIA DA SILVA	CHEFE DE SERVIÇO	FG-1		CORUMBA
RITA TEREZINHA DA SILVA	SUP. INTERM.		102,00	AQUIDAUANA	MARIA NEUZA CARVALHO OLIVEIRA	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
GUILHERMINA GODOY VELOSO	SUP. ESCOLAR		DIARISTA	AQUIDAUANA	KATIA RUFINA DE CARVALHO GARCIA	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
EUNICE FARIAS RIBEIRO	SUP. ESCOLAR		DIARISTA	AQUIDAUANA	JORGINA LISBONA COELHO TIAGO	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
ANA MELLO TRINDADE	PROFESSOR		AN-5	AQUIDAUANA	MARIA ISABEL DIAS DA SILVA	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
DALVA PAULO	SECRETARIA		CM-13	AQUIDAUANA	SONIA MARIA BESSA DE ALMEIDA	SECRETARIA	CM-11		CORUMBA
ERNESTINA SOUZA	PROFESSOR		P-4	ARAL MOREIRA	ADELINO BRITES	PROFESSOR	P-6		CORUMBA
ILZA CUNHETE MATTOSO	PROFESSOR		P-1	ARAL MOREIRA	ANA LUIZA BATISTA PINTO	SERVENTE			CORUMBA
NILDA DE OLIVEIRA MARTINS	CHEFE DE SERV. ED.		FG-1	BANDEIRANTE	CEREI CARRAPATEIRA	SUP. ESCOLAR			CORUMBA
NILDA DE LIMA MARTINS	CHEFE DE SERVIÇO		FG-1	BANDEIRANTE	ERCILIA MARQUES	CHEFE DE SEÇÃO	FG-4		CORUMBA
MARIA DA PENHA DE ARAUJO	CHEFE DE SEÇÃO		FG-4	BANDEIRANTE	OLIVIA SEBASTIANA PARÉ ROCHA	CHEFE DE SEÇÃO	FG-4		CORUMBA
FRANCISCO XAVIER FILHO	CHEFE DE SEÇÃO		FG-4	BANDEIRANTE	MARILEIDE ANTUNES DA SILVA	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
ALBERTO LUIZ PEREIRA	CHEFE DE SEÇÃO		FG-4	BANDEIRANTE	NEREIDE DE OLIVEIRA NESES	PROFESSOR	P-5		CORUMBA
ANTONIO MARQUES	SERVENTE		DIARISTA	BANDEIRANTE	VIRGINIA PINTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
CACILIA MOJIBI CORREA	SECRETARIA		FG-4	BANDEIRANTE	RACHEL B. PEREIRA	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
ROBERTO FERREIRA KUNES	AUX. ADMINIST.		DIARISTA	BANDEIRANTE	LAURENIL PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
LEDA DE BARROS DODERO	SUP. ESCOLAR		116,66	BATAGUASSU	NEIDE MASTOS	SUP. ESCOLAR			CORUMBA
PASCOALA VERA RITOS	PROFESSOR		PS-1	BELA VISTA	VILMA CAVALHEIRO	SUP. ESCOLAR			CORUMBA
TEREZINHA BATISTA MORAES	PROFESSOR		P-6	BONITO	NADIR MARTINS BORGES	PROFESSOR	P-1		COXIM
MARINA ESTEVAN DE SOUZA VILHARBA	PROFESSOR		P-4	CAMP. GRANDE	EVANILDE DE ARRUDA VIEIRA	CHEFE DE SEÇÃO	FG-4		COXIM
NEIDINEIA ZANELLI VOLCE	PROFESSOR		P-4	CAMP. GRANDE	CARMEIDA DE FREITAS DIAS	PROFESSOR	P-4		COXIM
ALMIR DE OLIVEIRA AVILA	INSTRUTOR		I-3	CAMP. GRANDE	CIDALVA STOFFEL BOLZAN	PROFESSOR	P-4		COXIM
ARNALDO ALVES PARIACO	ASSESSOR		C-4	CAMP. GRANDE	MARILINE ZACCARRO P. P. DA SILVA	PROFESSOR	P-4		DEODAPOLIS
VANIA CHAVES OLIVEIRA ARACÃO	PROFESSOR		AN-1	CAMP. GRANDE	NELSILS CAETANO	PROFESSOR	P-4		DEODAPOLIS
VANIA CHAVES OLIVEIRA ARACÃO	PROFESSOR		BN-1	CAMP. GRANDE	MARIA APARECIDA LIMA	SERVENTE	DIARISTA		DEODAPOLIS
MARIA DO CARMO COSTA	CONTINUO		REF-V	CAMP. GRANDE	ALTINO LIMA DA SILVA	MOTORISTA	DIARISTA		DOURADOS
MARIA ELISE BARROS DE SÁ	PROFESSOR		AN-5	CAMP. GRANDE	MARIA TEREZA PIMENTEL SEIFERT	PROFESSOR	P-3		DOURADOS
MARIA APARECIDA DE CAMPOS RE	PROFESSOR		AN-1	CAMP. GRANDE	MARIO LUIZ ALVES	PROFESSOR	PS-3		DOURADOS
MARIA LUIZA ARRUDE DE ALMEIDA SERRA	TÉCNICO DE ENSINO		TE-2	CAMP. GRANDE	MIGUEL CAMILO JACONETO	DIRETOR	DC-3		DOURADOS
MARIA PANIACO BARBOSA GUTHRIERREZ	PROFESSOR		BN-1	CAMP. GRANDE	NEUZA MARIA AYALA DE CASTRO	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
LUIZI DE MICHELIS	PROFESSOR		PS-3	CAMP. GRANDE	LUZIA SINÃO DA SILVA	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
LUIZA DA ROCHA VICIRA	DIRETOR		DD-3	CAMP. GRANDE	MARIA DALVA DE BRITO FERNANDES	PROFESSOR	AN-5		DOURADOS
LYDIA ENS	PROFESSOR		AN-1	CAMP. GRANDE	ELIZA ROSA RAMIRES GOMES	DIRETOR	DA-5		DOURADOS
MARIA ANTONIETA MEDEIROS DE MESQUITA	PROFESSOR		AN-5	CAMP. GRANDE	IZABEL MACHADO BRAGA	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
ALBERTINA DOS SANTOS	PROFESSOR		AN-5	CAMP. GRANDE	MARINA MORAIS TOBIAS	SUP. INTERM.	DIARISTA		DOURADOS
EUDETE CHAVES	SERVENTE		DIARISTA	CAMP. GRANDE	AMALIA MARIA FRANTZ	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
ESTER RECALDES DA SILVA	PROFESSOR		AN-5	CAMP. GRANDE	ARACY DA SILVA	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
EVA MACEDO RAMIRES	PROFESSOR		DIARISTA	CAMP. GRANDE	CLEUZA APARECIDA REZENDE	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
EVA MACEDO RAMIRES	PROFESSOR		BN-5	CAMP. GRANDE	ORAIDES AMARILIA ROSA	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
GENIR OMARA CANTO	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	TEREZINHA ELERBOCK DA SILVA	PROFESSOR	P-6		DOURADOS
IONE TEREZINHA NOGUEIRA	PROFESSOR		P-3	CAMP. GRANDE	VALDENIR ANDRADE	DIARISTA	P-4		DOURADOS
IVALDO CASSEMIRO MARTINS	SECRETARIA		DIARISTA	CAMP. GRANDE	ZENALDO SOARES DE ALMEIDA	PROFESSOR	P-3		DOURADOS
JAIR GONÇALVES	PROFESSOR		PS-3	CAMP. GRANDE	ZILDA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	P-5		DOURADOS
JESUINA CRUZ	PROFESSOR		AN-5	CAMP. GRANDE	ZILDA ROCHA PINTO	PROFESSOR	PP-1		DOURADOS
PIROMI MARIANO SAITU-FUJII	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	ELZA FARIAS KINTSCHEV	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
FRANCISCA EMERENCIANA RIBEIRO FILHA	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	MARIA NASSALETE MORAES CAVALCANTE	AUX. ADMINIST.			DOURADOS
ILMA ALVES FERREIRA	PROFESSOR		P-4	CAMP. GRANDE	MARIA LIDIA DA SILVA PASSOS	CHEFE DE SEÇÃO	FG-4		DOURADOS
JULIA PEREIRA DE LIMA	SECRETÁRIO-GERAL		CM-10	CAMP. GRANDE	MARIA DE LOURDES AZAMBUJA	PROFESSOR	PP-1		DOURADOS
LUZIA CARMEN SPATT-GONÇALVES	AUX. ADMINIST.		DIARISTA	CAMP. GRANDE	IVONETE BONETTI	AUX. ADMINIST.			DOURADOS
MARIA APARECIDA DE CAMPOS RE	SERVENTE		DIARISTA	CAMP. GRANDE	ELISABETH M. LIMA DE SOUZA	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR		AN-1	CAMP. GRANDE	ERCILIA GOMES DE DEUS	SERVENTE	DIARISTA		DOURADOS
MARIA CANDIDA AQUINO	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	EPITANIA GOMES DA SILVA	CONTINUO	S-08		DOURADOS
MARIA DE LOURDES SOILET CARMINATI	SUPERVISOR		DIARISTA	CAMP. GRANDE	EURICH VANIN FERNANDES	SUP. ESCOLAR			DOURADOS
MARIA ELISE BARROS DE SÁ	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	MARIA APARECIDA CAMARGO	SERVENTE	DIARISTA		EL DORADO
MAIR COIMBRA MOTA	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	NEIDE RIBEIRO DA SILVA	SECRETARIA	CM-11		F. DO SUL
ODILZA PINTO DA SILVA	PROFESSOR		BN-5	CAMP. GRANDE	MARTA SANTOS	PROFESSOR	P-1		F. DO SUL
OLMIRA DA SILVA VIANNA	SECRETARIA		CM-12	CAMP. GRANDE	MARLYSE TORRES MOURA	CHEFE DE SEÇÃO	FG-4		F. DO SUL
ORLANDA OCAMPOS	PROFESSOR		PP-3	CAMP. GRANDE	MARIA DE LOURDES MATOS	PROFESSOR	P-1		F. DO SUL
OSIAS SABINO DE ARAUJO	PROFESSOR		P-4	CAMP. GRANDE	FATIMA APARECIDA DE FIGUEIREDO	SECRETARIA	CM-10		F. DO SUL
PAULO CESAR HAIDAMUS MONTEIRO	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	FRANCISCA VIEIRA PETRALA	PROFESSOR	P-4		F. DO SUL
SEBASTIANA MARIA BARROS DOS SANTOS	DIRETOR		DD-3	CAMP. GRANDE	ANTONIO DOMINGOS FERNANDES	PROFESSOR	PP-1		F. DO SUL
SENHORINHA DE ARAUJO MALUADO	PROFESSOR		PP-3	CAMP. GRANDE	DALVA ADILIA MOZZER COPPEY	PROFESSOR	AN-5		F. DO SUL
SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	DIRCE OROSINHO	PROFESSOR	P-6		F. DO SUL
TEREZINHA ANTUNES MORO	PROFESSOR		BN-1	CAMP. GRANDE	IVALDO MARTINS DE MOURA	PROFESSOR	P-4		F. DO SUL
TEREZINHA ANTUNES MORO	PROFESSOR		P-4	CAMP. GRANDE	VERA LUCIA KUNES RODRIGUES	CHEFE DE SEÇÃO	FG-4		F. DO SUL
TEREZINHA MATHILDE DE CAMPOS OLIVEIRA	PROFESSOR		P-5	CAMP. GRANDE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CHEFE DE SERVIÇO	FG-1		F. DO SUL
VOLMAR VICENTE FILIPPIN	AUX. ADMINIST.		DIARISTA	CAMP. GRANDE	MARIA JOSÉ DE JESUS	SERVENTE	DIARISTA		G. DOURADOS
YVANDA DE FREITAS	SERVENTE		DIARISTA	CAMP. GRANDE	LAURITA MARTINS DE OLIVEIRA	SERVENTE	DIARISTA		G. DOURADOS
ANA LUCIA KUNES DA CUNHA	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	MARIA APARECIDA H. MOURA	SERVENTE	DIARISTA		G. DOURADOS
AYD CAMARGO CESAR	ORIENT. DE ENSINO		PP-4	CAMP. GRANDE	EURIDICE CAIRARA DE JESUS	SERVENTE	DIARISTA		G. DOURADOS
CELEDA SOARES ROCHA PASSOS	PROFESSOR		AN-5	CAMP. GRANDE	TRENE RODRIGUES DE MATOS	AUX. ADMINIST.	DIARISTA		G. DOURADOS
DELCEIRA COIMBRA DA SILVA	SERVENTE		DIARISTA	CAMP. GRANDE	ISAURA FRASSON MARTINS DE LARA	PROFESSOR	P-4		G. DOURADOS
DERLI PINHEIRO	PROFESSOR		P-5	CAMP. GRANDE	DULCINEIA DE SANTANA SANTOS	SERVENTE	DIARISTA		G. DOURADOS
SONIA ALVES DE ABREU	PROFESSOR		P-5	CAMP. GRANDE	ALICE TOMOKO ENDO	AUX. ADMINIST.	49,66		IGUATINI
ABEL NUNES PROENÇA	PROFESSOR		P-7	CAMP. GRANDE	DERCI MANDRIEIRI BERGAMINI	PROFESSOR	P-4		IGUATINI
ENEDINA RODRIGUES	PROFESSOR		PP-3	CAMP. GRANDE	DIVA ABREU DE LIMA	AUX. ADMINIST.	DIARISTA		INOCENCIA
ADELINA IVEIE MIYAHIRA	PROFESSOR		BN-1	CAMP. GRANDE	DOLIRA FERNANDA DE PAULA	CONTINUO	EXTRAV.		INOCENCIA
EUDETE CHAVES	PROFESSOR		AN-5	CAMP. GRANDE	FATIMA FERNANDES DE FREITAS	AUX. ADMINIST.	DIARISTA		INOCENCIA
LAURA MARIA ASSIS DE REZENDE	PROFESSOR		PP-3	CAMP. GRANDE	NAMIR CHAVES DA SILVA	SERVENTE	DIARISTA		ITAPORA
MARIA JOSE DA COSTA VIEIRA	PROFESSOR		AN-5	CAMP. GRANDE	BENEDITA PEREIRA GARCIA	AUX. ADMINIST.	DIARISTA		ITAPORA
MARIA DA GLÓRIA SÁ ROSA	PROFESSOR		AN-5	CAMP. GRANDE	CID CAMARGO DO NASCIMENTO	PROFESSOR	P-7		JARAGUARI
MIRIA BARBOSA ALÇANENDIA	PROFESSOR CATEDRÁT.		PADRÃO V	CAMP. GRANDE	JULIETA VALDEZ	PROFESSOR	P-7		JARAGUARI
LAURA MARIA ASSIS DE ALMEIDA	AUX. ADMINIST.		PP-3	CAMP. GRANDE	MARIA SOCORRO JESUS DA SILVA	PROFESSOR	P-4		JARAGUARI
MARIA FRANCISCA MARÇAL	SERVENTE		REF. VI	CAMP. GRANDE	NAIRZA ALVES LOPES	VICE-DIRETOR	VD-3		JARDIM
ANILDA MARTINS DE CARVALHO	AUX. ADMINIST.		DIARISTA	CAMP. GRANDE	MARIA DE LOURDES S. D'AVILA	DIRETOR	DC-3		JARDIM
CATARINA RECALCE	AUX. ADMINIST.		PP-3	CAMP. GRANDE	TARCIRIO DA SILVA JACOB	PROFESSOR	P-6		JARDIM
HEITA BETTY KRAWIEC	PROFESSOR		P-6	CAMP. GRANDE	EDNEA LOUREIRO CALDAS	PROFESSOR			JARDIM
ANA MARIA LOPES WEISS	PROFESSOR		P-4	CAMP. GRANDE	LENEIDE SILVA CAIBRE	SERVENTE	DIARISTA		LADARIO
ANABELIA DE SOUZA DE DEUS	PROFESSOR		P-4	CAMP. GRANDE	MARIA HELENA FARIAS HOLMANN	SUP. INTERM.	DIARISTA		LADARIO
					ROMILDA DE SOUZA BRAGA	PROFESSOR	P-4		LADARIO

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO
MARIA APARECIDA CONÇALVES	CONTINUO			DIARISTA	RENATO PALERMO	MEDICO VETERINARIO	TS-2		PARANAIBA
ODILIA MACIEL DE SIQUEIRA	AUX. ADMINIST.			DIARISTA	MARIA FATIMA PERREIRA	AUX. DE ESCRITORIO	A		PARANAIBA
ODILIA MACIEL DE SIQUEIRA	INSP. DE ALUNOS			CLASSE J	JOSE MENDES MARCHESI	MEDICO VETERINARIO	TS-3		TRES LAGOAS
MARIA ALVES DE FARIAS	PROFESSOR			P-4	EDY FARTA LAMDEM	ASS. TÉCNICO	A		TRES LAGOAS
ODETE PEREIRA MATEUS	PROFESSOR			PP-1	JEANNIE Y LOPES CONÇALVES	AUX. DE ESCRITORIO	A		TRES LAGOAS
MARIA BENITTS DE OLIVEIRA	PROFESSOR			P-2	OSVALDO VIEIRA MUNDIM	TEC. AGRICOLA			TRES LAGOAS
MARCIA TORRES MARCHETTO	PROFESSOR				NELSON DA SILVA FREITAS	MEDICO VETERINARIO	TS-2		TRES LAGOAS
MARIA DO ROSARIO ANDRADE LOPES	PROFESSOR			P-4					
EINI AGUIAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR			P-4					
ELOINA MENDONÇA SCHILLING	PROFESSOR			P-4					
ROSA TIYOKA YOSHIOKA	SECRETARIO			PG-4					
SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO	CHEFE DE SEÇÃO			PG-4					
STELA HARUO YANO	CHEFE DE SEÇÃO			PG-4					
YASUKO SUGIMOTO	PROFESSOR			P-4					
ADELINA SEVERINO DA SILVA	PROFESSOR			P-6					
MARIA APARECIDA LEMOS STAGLIANO	CHEFE DE SERVIÇO			PG-2					
ALCITA FERREZ DE MELO	PROFESSOR			P-7					
MARIA APARECIDA P. DA ROCHA	PROFESSOR			P-7					
GERTRUDES ALVES BARDELLIN	DIRETOR			DC-3					
FATIMA SAUEIA RAMOS	PROFESSOR			P-3					
ROZELI GIORDANI	PROFESSOR			P-1					
MARIA ELIOTR CONÇALVES	PROFESSOR			P-4					
MARIA MARINNE FRAULOB	PROFESSOR			PS-3					
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	SERVENTE			DIARISTA					
MARIA ARISTEIA M. DOS SANTOS	PROFESSOR			P-3					
EVA LUIZA PEIZO J. ECHVERRIA	PROFESSOR			P-4					
EDELMIRA MACIEL MANVAIER	PROFESSOR			PP-1					
EUNICE VANIN FERNANDES	SUP. ESCOLAR			DIARISTA					
ERON JOSE DA SILVA	PROFESSOR			P-4					
ANTONIO FAKHOM ARRANHA	PROFESSOR			P-7					
EUNKIA TURIA CALINDO	PROFESSOR			P-7					
ELIETE SILVA	PROFESSOR			P-7					
IZABEL FERREIRA DOMINGUES	PROFESSOR			DIARISTA					
FRANCISCO CEZARIO DE OLIVEIRA	DIRETOR			DC-3					
ELIZIO JOSE DA SILVA	PROFESSOR			P-3					
NORMA AZAMBUJA SOLIS	PROFESSOR			P-2					
SANTINA KESTING	PROFESSOR			AN-3					
CENY CUNHA GARCIA	SERVENTE			DIARISTA					
VALCI SOUZA MARQUES	DIRETOR			DE-3					
JOAQUIM SABINO DOS SANTOS	CONTINUO			V					
MAIR TAVEIRA VILELA	PROFESSOR			P-1					
MARIA APARECIDA OLIVEIRA	PROFESSOR			P-1					
LEONILDA RODRIGUES DA SILVA	AUX. ADMINIST.			DIARISTA					
SAMUEL ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR			P-1					
EDIR COMES ANDERSON PERES	PROFESSOR			PP-3					
EDIR COMES ANDERSON PERES	PROFESSOR			P-4					
SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO CORREA	PROFESSOR			P-1					
GLEIDR CLEBER LOPES TUNES	DIRETOR			DA-3					
MADIA MARIA FERREIRA NUNES	PROFESSOR			P-7					
MADIA MARIA FERREIRA NUNES	CH. SEC. DE AT. AUX.			PG-4					
NEUZA MOLINA ALVES	PROFESSOR			P-7					
LUIZA DOS SANTOS ZANINI	PROFESSOR			AN-5					
ADAIL ALVES DE QUEIROZ	PROFESSOR			BN-5					
ANA LUCIA DOS SANTOS	PROFESSOR			P-5					
ANA LUCIA C. DE QUEIROZ GREGHI	SUP. INTERM.			DIARISTA					
ANGELINA FERREIRA DA COSTA	PROFESSOR			PS-2					
ELMA GARCIA LATA BATISTA	PROFESSOR			PP-3					
LUCILA DOS SANTOS	AUX. ADMINIST.			DIARISTA					
YOLE ALVES PEREIRA ALO	PROFESSOR			BN-5					
ELZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR			BN-5					
THEREZINHA FIGUEIREDO	PROFESSOR			BN-5					
ROSALIA PRADO CANA	PROFESSOR			CN-1					
MADIA MARIA FERREIRA NUNES	PROFESSOR			P-7					
MADIA MARIA FERREIRA NUNES	CHEFE DE SERVIÇO			PG-4					
ANA MARIA DE BRITO LEAL PREVATO	PROFESSOR			P-7					
FATIMA EUGENIA DOS SANTOS	CHEFE DE SERV. GERAIS			PG-1					
MARIA DAS DORES DA S. RODRIGUES	PROFESSOR			P-4					
FRANCISCA DOMINGOS DA SILVA	SERVENTE			DIARISTA					
FRANCISCO ROMERO DA SILVA	SERVENTE			DIARISTA					
ANILDA MARTINS DE CARVALHO	AUX. ADMINIST.			DIARISTA					
LAURA MARIA ASSIS DE ALMEIDA	PROFESSOR			PP-3					
CATARINA REGALCE	AUX. ADMINIST.			DIARISTA					
NILZA DE CASTRO VILELA	PROFESSOR			P-6					
APARECIDA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR			P-4					
MARIA APARECIDA H. NOURA	SERVENTE			41,66					
EURIDECE CARRARA DE JESUS	SERVENTE			41,66					
DULCINEA DE SANTANA SANTOS	SERVENTE			41,66					
ODETE PEREIRA MATEUS	PROFESSOR			PP-1					
ELOINA MENDONÇA SCHILLING	PROFESSOR			P-4					
ADELINA SEVERINO DA SILVA	PROFESSOR			P-6					
02 - SECRETARIA DE SEC. PÚBLICA									
VENILDO CORREA	CH. POSTO DE IDENT.			PG-2					
ROMERITO CAMACHO	DATILOGRAFO								
NEWTON CARVALHO TEIXEIRA	RADIO-OPERADOR								
RUI DE OLIVEIRA RUIZ	ESC. DE POLICIA			J					
ALOYSIO FRANCO DE OLIVEIRA	TEC. NIVEL SUPERIOR			TS-4					
MARILDA SOUZA DINIZ	COZINHEIRO			DIARISTA					
MARILENE VOGUE	ESC-DATILOGRAFO			DIARISTA					
MILTON FERREIRA	ALFABETE CORTADOR								
NILZA DINIZ DOS SANTOS	COZINHEIRO			DIARISTA					
CRISTOVÃO ESPINDOLA	DATILOGRAFO			ESTRAN.					
NIPOLITO DE AQUINO LOPES	BIOQUIMICO								
LILIANE FERREIRA LOPES D. DA SILVA	DATILOGRAFO			DIARISTA					
LORESTER NUNES DE OLIVEIRA	MEDICO								
ROSINEIRE FERREIRA CORREA	ESC-DATILOGRAFO			DIARISTA					
ARLETE MARGINS DA SILVA	COZINHEIRO			DIARISTA					
LOURENÇA SANTOS MIPANDA	ESC-DATILOGRAFO			DIARISTA					
EDSON MEDeiros DO COITO	COM. DE POLICIA			CM-9					
ZENOBIA DA SILVA PEDROSA	TEC. NIVEL SUPERIOR			TS-2					
OLGA CARDOSO GOMES	COZINHEIRA			DIARISTA					
MILTON CLAUDINO DAS VIRGENS	BARBEIRO			DIARISTA					
MANOEL BARBOSA RODRIGUES	FAXINEIRO			DIARISTA					
ELIZALINA ABGAI VILASBOAS VIEIRA	EST. AUXILIAR								
JOSE CARLOS CHAPARRO	ESC-DATILOGRAFO								
ANTONIO RICARDINO ROSSI	DEL. DE POLICIA			CM-7					
ANTONIO CELESTINO DE CARVALHO	DIARISTA								
VALMIR CAMILO	RADIO OPERADOR								
ANGELICA MONICA LOPES FERREIRA	RADIO OPERADOR								
03 - SECRETARIA DE AGRICULTURA									
SERGIO JURCILEWICZ GOMES	AUX. DE ESCRITORIO			A					
EDMUNDO BORGES DO AMARAL	MEDICO VETERINARIO			TS-3					
STELIA APARECIDA SILVA	AUX. DE ESCRITORIO			A					
CARLOS ROBERTO OLIVEIRA SILVA	AUX. AGRICOLA								
MARIO ROBERTO ALE	ASS. TÉCNICO			A					

ANEXO II

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO
01 - SECRETARIA DE JUSTIÇA				
JOSE JOÃO DA SILVA	JUIZ DE PAZ		830,00	ANASTACIO
HENRIQUE MASCARENHAS	JUIZ DE PAZ		550,00	ANASTACIO
LAZARO BARBOSA DE CARVALHO	JUIZ DE PAZ		1.090,00	ANASTACIO
JAIME BRUNATI	JUIZ DE PAZ		830,00	ANGELICA
URIAS DE ALMEIDA	JUIZ DE PAZ		830,00	A. JOÃO
ROBERTO ALVES CORREA	JUIZ DE PAZ		1.320,00	AQUIDAUHA
PEDRO ALVES MOREIRA	JUIZ DE PAZ		830,00	ARAL MOREIRA
JOÃO COELHO ROCHA	JUIZ DE PAZ		830,00	BANDEIRANTES
ANTONIO MARINHO DA SILVA	JUIZ DE PAZ		550,00	BATAGUASSU
ELIAS CAETANO ALMEIDA	JUIZ DE PAZ		830,00	BATAIPORA
JOAO MANOEL RODRIGUES	JUIZ DE PAZ		1.090,00	BELA VISTA
ODINEZ ARRUDA SOARES	JUIZ DE PAZ		830,00	BRITO
RUBENS SEBASTIÃO DA SILVA	JUIZ DE PAZ		550,00	CAARAPO
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO	JUIZ DE PAZ		550,00	CAARAPO
JOÃO ALVES DE QUEIROZ	JUIZ DE PAZ		550,00	CANAPUA
NACIB OLIVEIRA	JUIZ DE PAZ		1.500,00	CAMPO GRANDE
ANTONIO DA SILVA	JUIZ DE PAZ		820,00	CARACOL
JERONIMO OLIMPIO MARIANO	JUIZ DE PAZ		1.090,00	CASSILANDIA
JOAQUIM ANTONIO MACEDO	JUIZ DE PAZ		530,00	CORCUNHO
IZIDORO BARBOSA DE MELO	JUIZ DE PAZ		830,00	CORCUNHO
JOÃO DOS SANTOS MOURÃO	JUIZ DE PAZ		1.226,40	COXIM
BENEDITO DA SILVA	JUIZ DE PAZ		1.115,17	DEODAPOLIS
BERTOLDO BORGES DA SILVA	JUIZ DE PAZ		1.090,00	DEODAPOLIS
JOSE GONÇALVES TORRES	JUIZ DE PAZ		550,00	DOURADOS
MARIA MARTA ROSSINI	JUIZ DE PAZ		1.320,00	DOURADOS
RAMÃO REMINICIO	JUIZ DE PAZ		550,00	DOURADOS
WALTER FERREIRA FERNANDES	JUIZ DE PAZ		550,00	DOURADOS
ELIAR ROCHA DO VALE	JUIZ DE PAZ		550,00	DOURADOS
FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	JUIZ DE PAZ		550,00	DOURADOS
JOÃO AZAMBUJA PIRES	JUIZ DE PAZ		550,00	DOURADOS
ANTONIO ODORICO DE ALENCAR	JUIZ DE PAZ		1.090,00	F. DO SUL
MANOEL COMES	JUIZ DE PAZ		550,00	G. DE DOURADOS
FRANCISCO ALBINO	JUIZ DE PAZ		830,00	INOCENCIA
ODILON GARCIA	JUIZ DE PAZ		830,00	ITAPORA
HUGO GREGORIO	JUIZ DE PAZ		830,00	JARAGUARI
CIRENO DE GOMES FALCÃO	JUIZ DE PAZ		1.090,00	JARDIM
MANOEL COMES	JUIZ DE PAZ		550,00	JATEI
EMILIO ROBERTO DE SOUZA	JUIZ DE PAZ		830,00	JATEI
IZAIAZ DE ALMEIDA BRANCO	JUIZ DE PAZ		1.090,00	MIRANDA
NESTOR SANTANA	JUIZ DE PAZ		1.090,00	NAVIRAI
CAMUTO REIS BARCELOS	JUIZ DE PAZ		830,00	NIOAQUE
JOSE BERNARDES DA SILVEIRA	JUIZ DE PAZ		1.090,00	N. ANDRADINA
LOCARDAIRE QUEIROZ CARVALHO	JUIZ DE PAZ		1.320,00	PARANAIBA
PEDRO JOSE GRISON	JUIZ DE PAZ		830,00	PEDRO GOMES
EPITANIO GARCIA MALDONADO	JUIZ DE PAZ		1.090,00	P. MURTINHO
NERY DE OLIVEIRA LIMA	JUIZ DE PAZ		1.090,00	R. BRILHANTE
CIRIACO FERREIRA	JUIZ DE PAZ		830,00	RIO NEGRO
ACOSTINHO COMES DE ARRUDA	JUIZ DE PAZ		1.090,00	RIO VERDE
MARCILIO FERREIRA NANTES	JUIZ DE PAZ		550,00	SIDROLANDIA
ADÃO PAULO NANTES	JUIZ DE PAZ		830,00	SIDROLANDIA
ANTONIO ROBERTO APARECIDO FALCO	JUIZ DE PAZ		1.090,00	T. LAGOAS
02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
HELENA DEMETRIO CASPARINI	PROFESSOR		P-7	CAMPO GRANDE
ROSA MARIA DALYAZ DIAS	PROFESSOR		P-3	CAMPO GRANDE
ANAIR MARQUES DE AZEVEDO	PROFESSOR		P-7	CAMPO GRANDE
SONIA MARIA MOREIRA FURTADO	PROFESSOR		P-3	CAMPO GRANDE
WILSON TAVEIRA ROSALINO	PROFESSOR		P-5	CAMPO GRANDE
WONNY COSTA DA SILVA	PROFESSOR		P-7	CAMPO GRANDE
LOURDES APARECIDA DA C. DEMENCIANO	PROFESSOR		P-7	CAMPO GRANDE
MARIA APARECIDA DE ARAUJO	PROFESSOR		P-5	CAMPO GRANDE
JESUINA GOMES DA SILVA	SEC. ESCOLA		CM-13	CAMPO GRANDE
ED NAVARROS DE ARRUDA	PROFESSOR		AN-2	CAMPO GRANDE

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO
ARLINDO NECKEL	SEC. ESCOLA	DE-3	47,66	CASSILÂNDIA
MARLI LIMA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	47,66		CORUMBA
ROSA APARECIDA SQUINELLO	AUX. ADMINIST.	49,66		IVINHEIMA
MARIA IGACIO APOSSO	PROFESSOR	BN-5		RIO NEGRO
GEMY CUNHA GARCIA	PROFESSOR	P-4		ROCHEDO
GEMY CUNHA GARCIA	ESCRITURARIO	M		ROCHEDO
MARLENE DO NASCIMENTO GIMENEZ	PROFESSOR	CM-5		TERENOS
FLORA EGIDIO THOME	PROFESSOR	BN-6		TRES LAGOAS
FLORA EGIDIO THOME	PROFESSOR	34,66		TRES LAGOAS
EUDA MARIA SANTOS DA COSTA	PROFESSOR	P-7		TRES LAGOAS
ADAIR ALVES DE QUEIROZ	PROFESSOR	49,66		TRES LAGOAS
UBALDINO ROCHA DOS SANTOS	SERVEENTE			
03 - SECRETARIA DE FAZENDA				
MILTA ROSA DANIELESKI	DIARISTA	85,83		BATAQUASSU
JOSE CARLOS MEDEIROS ROCHA	EXATOR CHEFE	EE-III		G.L. DA LAGUNA
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA				
EDEMILSON CORREA DO COUTO	MED. VETERIN.	TS-1		CAMPO GRANDE
05 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
ALUIZIO ANTUNES DA SILVA	IDENTIFICADOR	L		CAMPO GRANDE

ANEXO III

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO
01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
ELZA SOARES LEMOS DE SOUZA	PROFESSOR	P-4		A. CLARA
ROSEMEY DE SOUZA GUARINI	PROFESSOR	P-4		A. CLARA
CORACI MARIA HIPOLITA	PROFESSOR	P-6		A. TABOADO
NEIDE FURQUIM DE OLIVEIRA	PROFESSOR	P-7		A. TABOADO
ONEIDA BARCELOS DE MOURA	AUX. ADMINIST.	47,66		A. TABOADO
REGINA MARIA LEMES DOS REIS	PROFESSOR	47,66		AQUIDAUANA
LEILDA QUADROS	AUX. ADMINIST.	39,66		AQUIDAUANA
TERCILIA DE ALMEIDA CASTOR	PROFESSOR	41,66		AQUIDAUANA
SEBASTIÃO SILVEIRO PEREIRA	PROFESSOR	P-3		MANDEIRANTES
DALIBOR DO AMARAL TRACITA	AUX. ADMINIST.	49,66		BAIA ALPORA
PAULO RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR	P-7		BAIA ALPORA
ODETE SAUVES FARIAS	PROFESSOR	P-3		BAIA ALPORA
ZULEICA BALTA MOREIRA	PROFESSOR	P-4		BEIA VISTA
MARIA CASSILDA PADILHA	PROFESSOR	P-4		BEIA VISTA
NATAL PROVENZZO	INSTRUTOR	I-5		BONITO
MARIA LUCILA BARRETO DE BARROS	PROFESSOR	P-4		CAMAPUA
CLECI TRINDADE LONGOBARDI	PROFESSOR	BN-6		CAIAPUA
IDENIR BALBUENA MARQUES	PROFESSOR	P-7		CAMPO GRANDE
JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO	PROFESSOR	P-7		CAMPO GRANDE
JOSE CARLOS CHABEL	PROFESSOR	P-5		CAMPO GRANDE
PAULINA APARECIDA GARCIA FORTES	PROFESSOR	P-7		CAMPO GRANDE
MARLENE SANT'ANA DOS SANTOS	PROFESSOR	BN-5		CAMPO GRANDE
MARTHA TOHELIM	PROFESSOR	BN-1		CAMPO GRANDE
NANCY LOPES GOMES	PROFESSOR	AN-5		CAMPO GRANDE
ALAYS PEREIRA PIRES	PROFESSOR	BN-5		CAMPO GRANDE
ALETE FIGUEIREDO MARIANO	PROFESSOR	PP-3		CAMPO GRANDE
ANA MARIA CHAVES	PROFESSOR	PT-4		CAMPO GRANDE
BEATRIZ GIMENEZ	PROFESSOR	AN-1		CAMPO GRANDE
CELINA LUCAS RONDON	PROFESSOR	PT-4		CAMPO GRANDE
DOMINGAS MARTINS GONÇALVES	PROFESSOR	BN-2		CAMPO GRANDE
DOPACY PANIAGO BARBOSA MIRANDA	PROFESSOR	AN-5		CAMPO GRANDE
ILDA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR	PP-3		CAMPO GRANDE
ILYDIA GOMES LOREZ LUNA	PROFESSOR	BN-5		CAMPO GRANDE
JANETE ASSUMÇÃO DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR	P-7		CAMPO GRANDE
CELSINHA CORREA NOGUEIRA	PROFESSOR	BN-5		CAMPO GRANDE
JUSSARA MACIEL DA ROCHA	PROFESSOR	P-3		CAMPO GRANDE
MARIA TORRES DE AQUINO ALBRES	SEC. ESC.	CM-11		CAMPO GRANDE
NEUZA VIRGINIA DIAS RIBEIRO	PROFESSOR	BN-5		CAMPO GRANDE
NOELI DE ARAUJO CAJARAO	DIR. ESC.	DC-3		CAMPO GRANDE
ONIRA ARAUJO DE ALMEIDA	PROFESSOR	BN-1		CAMPO GRANDE
VALDIVA DE ARAUJO LIMA	PROFESSOR	PP-3		CAMPO GRANDE
LUIZ ABEL DA SILVA COELHO	MARCEIRO	104,00		CAMPO GRANDE
MARIA GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR	P-7		CAMPO GRANDE
NIELSI DIAS RIBEIRO	PROFESSOR	P-4		CAMPO GRANDE
MARIANNA VILLALBA DUARTE	AUX. ADMINIST.	49,66		CAMPO GRANDE
IVA VIEIRA DE ALMEIDA	AUX. ADMINIST.	52,66		CAMPO GRANDE
NECI CACERES MARÇAL	SEC. ESC.	CM-12		CARACOL
MARIA JOSE DA SILVA	SERVEENTE	41,66		CASSILÂNDIA
NIUTA DA SILVA CASTRO	PROFESSOR	P-4		CASSILÂNDIA
CLARICE CRISTOFARO DA SILVA	PROFESSOR	P-5		CASSILÂNDIA
ANTONIA NILCE DE ARRUDA	PROFESSOR	P-5		CORUMBA
NORMI PINTO PAIVA	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
CENTIL TEODORO DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
CLAUÇO SIDNEY FORMARI	PROFESSOR	PS-1		CORUMBA
MARLI LIMA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	AN-5		CORUMBA
ANA TEREZINHA DE SIQUEIRA	PROFESSOR	CM-1		CORUMBA
MARIA DOMINGAS NEPOMUCENO DE ALMEIDA	AUX. ADMINIST.	55,00		CORUMBA
MARIA MENDES VOOCHIT CRUZ	PROFESSOR	AN-5		CORUMBA
MARIA JOSE ARRUDA BARCELLOS	PROFESSOR	AN-5		CORUMBA
MARIA LORETA ORTIZ NECHETROS	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
TEREZINHA DA CRUZ BENITES	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
MARLI LIMA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	AN-5		CORUMBA
EROTILDES DE CAMPOS FLORES	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
SONIA FONTES	PROFESSOR	CM-1		CORUMBA
MIRACY LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR	CM-1		CORUMBA
MARIA HELENA MARTINS	PROFESSOR	CM-5		CORUMBA
NEUSA BASTOS	PROFESSOR	AN-2		CORUMBA
TEREZINHA DA CRUZ BENITES	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
WILSON ALVES DE AMORIM	PROFESSOR	P-1		CORUMBA
LOURDES RABAY	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
LUZI VANDA NUNES DIAS	PROFESSOR	P-5		CORUMBA
ZEIN VILMA HAMAD BORGES	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
ANA JOSEFA ALMEIDA SILVA	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
MARIA LUCIA DE CAMPOS NETA	CONTINUO	FC-3		CORUMBA
MAFALDA VENUCHI ALMIRON	ESCRITURARIA	N		CORUMBA
ESTER SENNA	SUP. ENS.	149,16		CORUMBA
JOANA BOSCO DE OLIVEIRA	AUX. ADMINIST.	52,66		CORUMBA
ANA LUIZA DE QUEIROZ	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
AUGUSTO IGNEZ SANTA LUCCI	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DC	REF.	MUNICÍPIO
ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
HENRIQUETA LISBOA DE QUEIROZ	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
MAISA DOS SANTOS SIGARINI	PROFESSOR	P-3		CORUMBA
MAISA DOS SANTOS SIGARINI	PROFESSOR	P-3		CORUMBA
ZULCA SENNA DE ALMEIDA	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
EVANILDA ALVARES MAGALHÃES	SERVEENTE	41,66		CORUMBA
GENI DO NASCIMENTO LOBO	SECRETARIA	CM-11		CORUMBA
MARIA FRANCISCA DE MORAES	AUX. ADMINIST.	49,66		CORUMBA
MAGALI DE SOUZA BARUKI	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
NEIDE DE OLIVEIRA MOUTINHO	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
TOMASIA CEDRON RODRIGUES	CONTINUO	V		CORUMBA
NIRVANDA GUILHERME	SERVEENTE	41,66		CORUMBA
MARIA OLGA DE PAULA	PROFESSOR	CM-5		CORUMBA
ANTONIA DA COSTA DAMACENO	PROFESSOR	P-5		CORUMBA
ELISETH BISCAIA DA SILVA	PROFESSOR	AN-5		CORUMBA
MARIA LUCIA GONÇALVES	SUP. DE ENSINO	S		CORUMBA
MARILDA DA COSTA MAURO	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
MYRIAN TEREZA AMORIM DE JESUS	PROFESSOR	P-5		CORUMBA
NEILA LOPES VELASQUES	PROFESSOR	AN-1		CORUMBA
UBALDINO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	PP-1		CORUMBA
VIRGINIA ITAYAYA DA SILVA	SEC. ESC.	CM-11		CORUMBA
WADED SCHABIT HANY	INSTRUTOR	I-6		CORUMBA
ARLETTE BARROS DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	P-5		CORUMBA
ASTREA CHRISTINA DE CASTRO COIMBRA	PROFESSOR	BN-5		CORUMBA
HENRIQUETA RAMONA DE ARRUDA	AUX. ADMINIST.	55,00		CORUMBA
LEILA RITA COSTA ACUIRE	PROFESSOR	AN		CORUMBA
LENI ZEFERINO MARQUES	VICE-DIRETOR	VDC-3		CORUMBA
LEO DE MEDEIROS GUIMARAES	PROFESSOR	PS-3		CORUMBA
LOURIVAL CAMPOS	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
LUCI DE LIMA YATROS	PROFESSOR	BN-3		CORUMBA
LUCI DE LIMA YATROS	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
LUSINETE DO NASCIMENTO MARCIANO	AUX. ADMINIST.	47,66		CORUMBA
MAFALDA VALEMAN GUILHERME ZANELLA	PROFESSOR	AN-1		CORUMBA
SALMA LUNES SALOHISY	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
ANGELA BENITEZ MARTINEZ	PROFESSOR	P-5		CORUMBA
ANA JOSEFA ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
ANTONIO ASSAD TOHELIC	PROFESSOR	P-1		CORUMBA
CARLOS WILSON FERNANDES LICETI	PROFESSOR	P-3		CORUMBA
CREUSA ESTEVES VASQUES	PROFESSOR	PP-2		CORUMBA
CARMEN MONTENEGRO KOROBAL	AUX. ADMINIST.	49,66		CORUMBA
CLEIDE LEITE BARRO	AUX. ADMINIST.	49,66		CORUMBA
CLEODETE ASSUMÇÃO DA SILVA ROJAS	SERVEENTE	41,66		CORUMBA
EDUTINA MAGALHÃES DE SANT'ANNA	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
ELIODIA GONZALES GONZALES	PROFESSOR	P-6		CORUMBA
ELIUNIL BISCAIA DA SILVA	PROFESSOR	P-3		CORUMBA
FRANCISCA DE SOUZA E SILVA	SERVEENTE	41,66		CORUMBA
GENILDA VICTORIO	PROFESSOR	P-6		CORUMBA
GONÇALINA VERONICA DA SILVA	AUX. ADMINIST.	49,66		CORUMBA
HEILA REIS PEREIRA	PROFESSOR	AN-5		CORUMBA
JOSELIANA MARIA DE SOUZA FERREI	PROFESSOR	P-5		CORUMBA
LUIZ ALBERTO PAVON	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
JONIZA APARECIDA DE CAMPOS MIRA	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
JOÃO CRISOSTOMO VILLACRA	PROFESSOR	PP-1		CORUMBA
JEKUSA DOS SANTOS MACHADO	PROFESSOR	AN-5		CORUMBA
TOMASIA CEDRON RODRIGUES	CONTINUO	V		CORUMBA
ZENEIDE VILANOVA LIMA	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
MARIA NELY URBETA BEHNAL	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
SONIA SZCZANALEWICZ LOUREIRO	DIR. ESC.	DE-3		CORUMBA
THEODOR NEUMAUSSER	VICE-DIRETOR	VDC-3		CORUMBA
TEREZINHA ANGELICA FERRA BOTELHO	PROFESSOR	CM-2		CORUMBA
TEREZINHA EVANGELISTA AGUIAR	SERVEENTE	41,66		CORUMBA
CARMEN LUCIA NECHETROS DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	P-4		CORUMBA
TEREZINHA DE FIGUEIREDO ASSAD	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
ADELAIDE ROSSELLI ALENCAR MORALES	PROFESSOR	P-6		CORUMBA
MARIA IGNEZ PREZA RAMOS	PROFESSOR	P-7		CORUMBA
REGINA TEREZA CESTARI DE OLIVEIRA	PROFESSOR	148,66		CORUMBA
ELIZABETH DE LOURDES BERNARDO	PROFESSOR	P-3		CORUMBA
HELIO AZEVEDO LIMA	PROFESSOR	P-6		DEODAPOLIS
OLINDINA MARIA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	P-6		DEODAPOLIS
STIRLEY BARBOSA CACERES	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
MARIA ENFIDA ZOCCARO	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
NEIDE NESPOLO	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
NEIDE NESPOLO	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
APARECIDA TERUO SANTO ROCHI	PROFESSOR	P-5		DOURADOS
ELZA SHIGUEKO OSHIRO	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
MARIA APARECIDA DA SILVA BONEILHA	PROFESSOR	PP-2		DOURADOS
TELMAR KOLLER	PROFESSOR	AN-5		DOURADOS
VIRGILIO CARVALHO	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
CREUZA NEVES DE SOUZA	SECRETARIA	CM-9		DOURADOS
JOSÉ MACHADO SOVRINHO	SECRETARIO	CM-11		DOURADOS
MARIA CAVANO UMEZAWA	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
MARIA OZANA CARBONARI FROES	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
MARIA OZANA CARBONARI FROES	PROFESSOR	FC-4		DOURADOS
MARIA CAVANO UMEZAWA	PROFESSOR	AN-5		DOURADOS
LEANE NUNES PAEL REITMAN	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
LENIR HALBERLIN LANCE	PROFESSOR	P-6		DOURADOS
SULAMITA PEREIRA LIMA	PROFESSOR	AN-3		DOURADOS
JULIO FURLAMENTO BELLUCI	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
CELINA BRIDA	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
ELCIDIA KASUKO SHIKAMA	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
ELZA CARIM KARAFIDINI BRUSCHI	PROFESSOR	P-6		DOURADOS
ERAY VIEIRA DE CASTRO	SEC. ESC.	CM-10		DOURADOS
ERAY VIEIRA DE CASTRO	PROFESSOR	PP-1		DOURADOS
TERESA HIRONI IGUCHI	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
TEREZINHA GLORIA BASTOS LARBOZA	PROFESSOR	P-4		DOURADOS
VIRGINIA MARIA BELUCCI	PROFESSOR	P-7		DOURADOS
MARINA SABINO DE MATOS	PROFESSOR	P-6		DOURADOS
MARINA SABINO DE MATOS	PROFESSOR	P-6		DOURADOS
MARLENE MERLIN DA SILVA	AUX. ADMINIST.	47,66		DOURADOS
APARECIDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	P-3		DOURADOS
RAMONA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	41,66		DOURADOS
DELUCIA DOS SANTOS	PROFESSOR	P-4		F. DO SUL
MARIA RIVANT PEREIRA FERNANDES	PROFESSOR	P-6		F. DO SUL
MIRACY BORGES DE ALENCAR	SERVEENTE	41,66		G. DE DOURADOS
NANCY JUNQUEIRA PEREIRA	PROFESSOR	AN-1		ITAPORA
ALICE TREKO IMAI	PROFESSOR	P-7		ITAPORA
APARECIDA MILTON BORRECCIO	PROFESSOR	P-6		ITAPORA
APARECIDA MILTON BORRECCIO	PROFESSOR	P-6		ITAPORA
SONIA SUELI DA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR	P-4		ITAPORA
ALICE TIEKO IMAI	PROFESSOR	P-7		ITAPORA
CRISTINA LOPES DE SOUZA	PROFESSOR	PP-1		ITAPORA
DELFINA HOLSHUCH DE ALMEIDA	SERVEENTE	41,66		ITAPORA
ISALTINA DE FATIN CONISSO DE SOUZA	AUX. ADMINIST.	49,66		ITAPORA
ORITIDE JOSE DOS SANTOS	SERVEENTE	41,66		ITAPORA

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DE	RE	MUNICÍPIO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	DE	RE	MUNICÍPIO
MARLENE RIBEIRO CONELIA	PROFESSOR	P-4		ITAPOBA	AKIRA OTSUERO	INSP. DE EXATORIAS			
CLAIR FALCLOS LOPES	AUX. ADMINIST.	52,66		ITAPOBA	LAUCINDO DE CASTRO RIBEIRO	EXATOR	EE-III		TRES LAGOAS
TEREZA CRINIELDA MARTINS CINHANI	PROFESSOR	P-4		ITAPOBA	ALUIZIO ANTUNES DA SILVA	EXATOR	EE-VI		TERENOS
ANAURELINO VILANOVA DE CARVALHO	PROFESSOR	P-7		ITAPOBA	EDUARDO DUALIBI	EXATOR	EE-VI		CAMAPUA
DULCE RODRIGUES DOS SANTOS	SERVENTE	41,66		ITAPOBA	EDNA GARCIA CONÇALVES SILVA	EXATOR	EE-VI		CAMAPUA
DILETA DE ALMEIDA PINTO	SERVENTE	41,66		ITAPOBA	HAROLDO GIORIANO BAREM	GUARDA FISCAL	CF-II		FATIMA DO SUL
NIIVALDO RONCHESSEL	PROFESSOR	P-5		IVINHAMA	IVANIR DE OLIVEIRA PERALTA	EXATOR	EE-VI		CAMPO GRANDE
SALMA MAKAYAD BIANCHINI	PROFESSOR	P-7		IVINHAMA	ZELMA FERRAZ DE ALMEIDA	EXATOR	EE-VI		CAMPO GRANDE
LUIZ JOSÉ BENINI	PROFESSOR	P-7		IVINHAMA	GILBERTO CONGRO BASTOS	GUARDA FISCAL	AF-II		CAMPO GRANDE
IOLANDA ALVES DE MORAES	PROFESSOR	P-4		JACUARI	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA	EXATOR	EE-VI		CAMPO GRANDE
DALVA CABREIRA OSEKO	PROFESSORA	P-4		JARDIM	NILCE MESSQUITA CARRIÇO GARCIA DIAS	EXATOR	EE-IV		CAMPO GRANDE
MARIA DE LOURDES SILVA DAVILA	PROFESSOR	BN-3		JARDIM	ORLANDO MARQUES DE SOUZA	GUARDA FISCAL	CF-I		CAMPO GRANDE
MORTENCIA CAVALHEIRO MAIDANA	SERVENTE	41,66		JARDIM	JARY SEVERO DOS SANTOS	EXATOR	EE-IV		CAMPO GRANDE
ROSANGELA DE CASTRO MANCINI	AUX. ADMINIST.			JARDIM	ARAO COELHO SALGADO	AGENTE FISCAL	AF-II		CAMPO GRANDE
GREGORIA MIRA DE ARRUDA	PROFESSOR	P-6		JARDIM	BENEDITO MACRÍCIO DE SOUZA	EXATOR-CHEFE	EE-II		CAMPO GRANDE
MARLENE DAS NEVES BEZERRA	PROFESSOR	P-4		LADARIO	WILSON BENEDITO CARREIRO	EXATOR-CHEFE	EE-I		DOURADOS
ZENILDA MARIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR	BN-5		LADARIO	NEUZA CARVALHO DO AMARAL	EXATOR	EE-VI		DOURADOS
MARA DO CARMO DE SOUZA PERRI	PROFESSOR	P-5		LADARIO	ALCIBES DE CARVALHO	EXATOR	EE-VI		DOURADOS
DANIEL D'AVILA COSTA	PROFESSOR	P-3		LADARIO	CELSO MULLER DO AMARAL	EXATOR-CHEFE	EE-VI		DOURADOS
JORGE NOVAES JULIAO ASSAD	SEC. USC.	CM-12		LADARIO	ROBERCY VICTORIO DA SILVA	EXATOR	EE-VI		P. MURTIHO
JURANDIR BARBOSA XIMENES	PROFESSOR	PS-1		LADARIO	STELA DELZA FIGUEIREDO RILEIRO	EXATOR	EE-VI		MARACAJU
MARCELYNE NEVES MARCELYNE	PROFESSOR	P-4		LADARIO	VILMA MARTINS VIDAL	EXATOR	EE-VI		N. BRILHANTE
OLGA RODRIGUES MAGALHÃES	PROFESSOR	DC-3		MARACAJU	ERNANI CAMPOS SALES	EXATOR-CHEFE	EE-V		VILA JUTY
VITORIANA DE FREITAS	PROFESSOR	PP-3		MARACAJU	NEIDE LIMA LOPES DE MEDEIROS	EXATOR-CHEFE	EE-IV		NIOAQUE
VALERIA IRANY ONOFRE DA SILVA	PROFESSOR	P-4		MUNDO NOVO	HELIO PELLUFFO	SUB-DEL. FAZENDA	23.460,00		PONTA PORA
GILBERTO ALVARO PIMPINATTI	DIRETOR	DB-3		NAVARAI	GEORSON DE MATOS TORRACA	EXATOR	EE-V		PONTA PORA
RUTH ALMING	PROFESSOR	P-4		NAVARAI	JOSE BENEDITO FUMIS				DIARISTA
MARIA LUIZA SANT'ANA	PROFESSOR	P-6		NAVARAI	FUKUSHIMA TAKO	INSP. EXATORIA	10.740,00		NAVARAI
NILVA MARIA DONATTI DE REZENDE	PROFESSOR	P-4		NAVARAI	MARIA LUCIA DE CASTOS NETA	CONTINUO	DIARISTA		CORUMBA
JUDITH STINGHEN	PROFESSOR	P-4		NAVARAI	FLORIANO FLORES	EXATOR	EE-I		CORUMBA
DALVA LATA SIRAVEANA	PROFESSOR	P-4		NAVARAI	JOANITA BOTELHO DE MEDEIROS	EXATOR	EE-VI		CORUMBA
INDIANA APARECIDA FIALHO S. DE LIMA	SECRETARIA	CM-11		NIOAQUE	BENEDITA LUIZA DE FIGUEIRADO G. XAVIER	EXATOR	EE-VI		CORUMBA
MARIA APARECIDA GARCIA CARNEIRO	PROF.	P-6		N. ANDRADINA	ARY POTIGUARA CASAGE DE PINHO	AGENTE FISCAL	AF-I		CORUMBA
YVONYMEDEIROS DE MORAES	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA	PERY MARTINS NETO	EXATOR-CHEFE	EE-11		BATAGUASSU
LOURDES APARECIDA LOLLÍ DA SILVA	PROFESSOR	P-7		N. ANDRADINA	ANTONIO DUARTE HAY MUSSI	GUARDA FISCAL	CF-I		BATAGUASSU
MARIA APARECIDA PATRON VICENTIM	PROFESSOR	P-6		N. ANDRADINA	ZOROASTRO DE FREITAS AZAMBUJA	EXATOR-CHEFE	EE-IV		BRASILANDIA
SOLANGE SIQUEIRA DETROMIMI	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA	JAIR ALVES FONTOURA	EXATOR			BONITO
MARIA APARECIDA PEREIRA PASCHOALIM	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA					
IDELVA MARIA SEORLAN MANQUES	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA					
ALAURO QUEIROZ MONTEIRO	PROFESSOR	P-7		N. ANDRADINA					
CATARINA SAKATE BERNEGOZZI	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA					
CATARINA SAKATE BERNEGOZZI	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA					
CELIA MOLINA ANADÃO TIVA	PROFESSOR	P-7		N. ANDRADINA					
NATSUKI YEMURA SUGUIMOTO	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA					
ISABEL MARIA SEMETO GIL C. PEQUITO	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA					
MARIA DIVA SILVEIRA MENDES	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA					
SATURNINA BARBOSA CARNEIRO	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA					
MARCIA CANTIERO SANCHES LEAO	PROFESSOR	P-7		N. ANDRADINA					
ENY STABILE MENDES	PROFESSOR	PS-3		N. ANDRADINA					
ANIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA	AUX. ADMINIST.	52,66		N. ANDRADINA					
LOURDES APARECIDA LOLLÍ DA SILVA	PROFESSOR	P-7		N. ANDRADINA					
MARIA APARECIDA PATRON VICENTIM	PROFESSOR	P-6		N. ANDRADINA					
SOLANGE SIQUEIRA DETROMIMI	PROFESSOR	P-4		N. ANDRADINA					
JOSE GALVÃO	CHEFE DE SEÇÃO	EG-1		N. ANDRADINA					
SILVIA MORAES BARBOSA	PROFESSOR	P-6		N. ANDRADINA					
APARECIDA DIVINA DA CONCEIÇÃO	SECRETARIA	PG-4		PARANAIBA					
JORGINA APARECIDA RIBEIRO	PROFESSOR	P-4		PARANAIBA					
LAZARA GARCIA VIEIRA	PROFESSOR	P-6		PARANAIBA					
MARIA EREMI BATISTA DE FREITAS	SERVENTE	BN-5		PARANAIBA					
MARIA DIVINA MACEDO MALHEIROS	PROFESSOR	P-7		PARANAIBA					
VERA LUCIA DE SOUZA	PROFESSOR	P-5		PARANAIBA					
MARIA ABADIA DA CRUZ MATTOS	SERVENTE	41,66		PARANAIBA					
JOSE LOPES DA SILVA	SERVENTE	41,66		PARANAIBA					
APARECIDA DIVINA DA CONCEIÇÃO	SEC. DIREC.	FG-4		PARANAIBA					
INIS APARECIDA ZOOBI PEREIRA FERRAZ	PROFESSOR	BN-5		PARANAIBA					
MARIA DO CARMO SILVA	SERVENTE	41,66		PARANAIBA					
VENINA ALVES ARANTES	PROFESSOR	P-6		PARANAIBA					
MARIA LUCIA DA SILVA PEDOSSI	PROFESSOR	P-4		PARANAIBA					
MORALINA QUIRINO DE SOUZA	PROFESSOR	P-3		PARANAIBA					
PAULITA DE QUEIROZ LEAL	PROFESSOR	BN-5		PARANAIBA					
RUTH VALIM RODRIGUES	PROFESSOR	P-4		PARANAIBA					
RUTH VALIM RODRIGUES	PROFESSOR	PP-3		PARANAIBA					
IVETE AZAMBUJA JACANANDA	PROFESSOR	P-5		PARANAIBA					
JOSE APARECIDA EZIQUEL	SERVENTE	41,66		PARANAIBA					
ODALIRIA TIAGO DA SILVA	PROFESSOR	P-6		PARANAIBA					
KAMALYA FREITAS DA SILVA	PROFESSOR	P-6		PARANAIBA					
MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE CARBALHO	PROFESSOR	P-1		PEDRO GOMES					
CARMELITA DA COSTA CUNHA	PROFESSOR	P-5		PONTA PORA					
MELCHIADES DIAS FERREIRA	PROFESSOR	PP-1		SIDROLÂNDIA					
ROSANGELA DE CASTRO MANCINI	PROFESSOR	P-5		TRES LAGOAS					
SERGIO PUEVIATTO	PROFESSOR	P-4		TRES LAGOAS					
LUCILA KIMUKI MIYASAKI	PROFESSOR	P-7		TRES LAGOAS					
DIVA DA SILVA PEREIRA	INSTRUTOR	I-1		TRES LAGOAS					
CAMILA LEAL DE FREITAS	PROFESSOR	BN-5		TRES LAGOAS					
CAMILA LEAL DE FREITAS	PROFESSOR	P-7		TRES LAGOAS					
CAMILA LEAL DE FREITAS	PROFESSOR	P-7		TRES LAGOAS					
ADELAIDE DA SILVA THEODORO	PROFESSOR	P-7		TRES LAGOAS					
VALDENICE CARVALHO VILELA	PROFESSOR	P-3		TRES LAGOAS					
ANALI GARCIA DE FREITAS	PROFESSOR	P-4		TRES LAGOAS					
DALVA CELIA STAYSK CORNINI	PROFESSOR	AN-1		TRES LAGOAS					
HELENA DOS REIS RODRIGUES	INSTRUTOR	I-5		TRES LAGOAS					
NEIZA DOS SANTOS PEREIRA	INSTRUTOR	I-4		TRES LAGOAS					
TEREZINHA BOZA DE LIMA	SUP. ESCOLAR	148,00		TRES LAGOAS					
SHAMINA IRABI MAHMOUD	PROFESSOR	BN-5		TRES LAGOAS					
MARIO ALVES VILELA	INSTRUTOR	I-4		TRES LAGOAS					
MARIA APARECIDA MONTEIRO DE CAMPOS	INSTRUTOR	I-3		TRES LAGOAS					
ALBA BERNARDES RODRIGUES	AUX. ADMINIST.	DIARISTA		TRES LAGOAS					
DAULINA DE OLIVEIRA MARTINS	INSTRUTOR	I-3		TRES LAGOAS					
FLORA REGIDIO THOME	PROFESSOR	CM-6		TRES LAGOAS					
LUIZA FERRAZ DE FREITAS	PROFESSOR	P-7		TRES LAGOAS					
MAURIM KFOURI DE LIMA	PROFESSOR	P-7		TRES LAGOAS					
SEBASTIANA LEAL BORGES	PROFESSOR	BN-5		TRES LAGOAS					
JOSE VALINO PEDREIRA	INSTRUTOR	I-4		TRES LAGOAS					
NERINO FERREIRA GONDON	INSTRUTOR	I-3		TRES LAGOAS					
VANDELLEI RODRIGUES DIAS	INSTRUTOR	I-5		TRES LAGOAS					
SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	SERVENTE	VIII		TRES LAGOAS					
NEUZA MOLINA ALVES	PROFESSOR	P-7		TRES LAGOAS					
ABADIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	P-7		TRES LAGOAS					
VICENTE DA SILVA FERREIRA	AUX. ADMINIST.	41,66		PEDRO GOMES					
VECIO DE OLIVEIRA BRITO	PROFESSOR	P-7		RIO VERDE					
02 - SECRETARIA DE FAZENDA									
NAUFEL ELIAS SEBA	INSP. DE P. FISCAL	CF-I		TRES LAGOAS					
JOAO GARCIA BERNARDES	EXATOR	RE-V		TRES LAGOAS					

DECRETO Nº 605 DE 27 DE JUNHO DE 1980

Fixa critérios uniformes, de natureza médica, para instrução de processos de aposentadoria por invalidez.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São fixados, com base nas conclusões da medicina especializada, os critérios uniformes constantes de Anexo a este Decreto, para serem observados na instrução de processos de aposentados por invalidez, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de junho de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WÁLDIR DOS SANTOS FERREIRA
Secretário de Estado de Administração

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 605, DE 27 DE JUNHO DE 1980 Considera-se como TUBERCULOSE ATIVA todo caso que apresente:

a) Comprometimento pulmonar bilateral e presença de bacteriologia positiva após o insucesso no tratamento com drogas de primeira e segunda linhas, aplicadas mediante esquemas reconhecidamente eficazes;

b) Comprometimento pulmonar unilateral e bacteriologia positiva após o insucesso no tratamento com drogas de primeira e segunda linhas, aplicadas mediante esquemas reconhecidamente eficazes e com contra-indicação para o tratamento cirúrgico;

c) Comprometimento pulmonar um ou bilateral e bacteriologia positiva após tratamento com drogas de primeira linha, aplicadas durante um ano em pacientes com diabetes grave e de difícil controle.

Considera-se como ALIENAÇÃO MENTAL todo caso em que se verifica que:

a) Transtorno geral e persistente das funções psíquicas, com sintomas de natureza grave e irremovíveis, encontrando-se o doente incapacitado para compreender o caráter patológico de seus sintomas;

b) Cerceamento da adaptação lógica e ativa do doente às normas do meio ambiente, sem proveito próprio e com perigo para si e para a sociedade;

c) Desvio da personalidade que impeça o contrato adulto do doente com a realidade objetiva, tornando-se necessária a proteção de terceiros para a sua natural sobrevivência.

Considera-se como NEOPLASIA MALIGNA todo caso que apresente:

a) Repercussões sistêmicas com agravamento progressivo do estado geral, mesmo quando se trate de localização primitiva;

b) Disseminação metastática.

Considera-se como CEGUEIRA todo caso de:

a) Perda total da visão;

b) Visão rudimentar que apenas permita a percepção de vultos, não sendo suscetível de correção por lentes nem sensivelmente melhorada por tratamento médico-cirúrgico.

Considera-se como LEPRO todos os casos de:

a) Hanseníase Virchoviana (forma lepromatosa) com baciloscopia positiva após tratamento ininterrupto durante dois anos;

b) Hanseníase dimorfa com baciloscopia positiva após o tratamento ininterrupto durante dois anos;

c) Hanseníase Virchoviana ou dimorfa com baciloscopia negativa que após o tratamento ininterrupto durante dois anos apresente lesões cutâneas estigmatizantes, não passíveis de correção cirúrgica e que motivem restrições sociais ao funcionário em qualquer ambiente de trabalho;

d) Hanseníase com distúrbios motores tróficos ou vasimotores de caráter progressivo ou estacionário incompatíveis com a readaptação funcional.

Considera-se como PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, todo caso de:

a) Neuropatia grave com distúrbios extensos e definitivos da motilidade, sensibilidade, troficidade e demais funções nervosas;

b) Afecção osteo-músculo-articular-ligamentosa grave e crônica (reumatismos graves crônicos ou progressivos e doenças similares) com distúrbios extensos e definitivos, quer osteo-músculo-articular-ligamentosos residuais, quer secundários da motilidade, sensibilidade, troficidade ou demais funções nervosas.

Considera-se como CARDIOPATIA GRAVE, todos os casos com:

a) Insuficiência cardíaca crônica ou insuficiência coronariana, de qualquer etiologia irreversível e refratária a qualquer tipo de tratamento;

b) Hipertensão arterial grave (após tratamento intensivo persistem cifras tensionais superiores a 120, de diastólica) com retinopatia hipertensiva e edema papilar;

c) "Cor Pulmonale" crônico.

Considera-se como doença de PARKINSON todos os casos:

Que apresentem tremor e hipertonía muscular evidentes, refratárias a qualquer tratamento médico ou cirúrgico.

Considera-se como ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE todos os casos de lesões da coluna que apresentem rigidez dolorosa ou não, que prejudique a estática ou a deambulação.

dique a estática ou a deambulação.

Considera-se como NEFROPATIA GRAVE todos os casos de afecção renal crônica que determinem insuficiência renal irreversível e progressiva com sintomatologia urêmica manifesta.

Considera-se como ESTADOS AVANÇADOS DE PAGET (osteíte deformante) todos os casos que apresentem manifestações incapacitantes, dolorosas ou não, que prejudiquem a estática, deambulação, mastigação ou as funções respiratórias ou cardíacas.

DECRETO Nº 606, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Altera a Tabela IV do Anexo I do Decreto nº 496, de 24 de março de 1980, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - A tabela IV do Anexo I do Decreto nº 496, de 24 de março de 1980, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com a composição constante do Anexo deste Decreto, no que se refere ao Grupo Ocupacional 04 - Serviços Auxiliares, Subgrupo 01.

Art. 2º - Na execução deste Decreto aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 496, de 24 de março de 1980.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de junho de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

ANEXO

(Artigo 1º do Dec. nº 606, de 27 de junho de 1980)

GRUPO OCUPACIONAL 04 - Serviços Auxiliares

SUBGRUPO 01 - Serviço Auxiliar de Nível Elementar Especializado

CATEGORIAS DE EMPREGO - Telefonista, Recepcionista, Arquivista, Rádio Operador, Protocolista, Eletricista, Cozinheiro, Mecânico, Pedreiro, Marceneiro, Carpinteiro, Atendente, Lavadeira, Passadeira, Pintor, Padeiro, Encanador, Jardineiro, Fotógrafo.

CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL			Nº DE OCUPANTES
C	15	a	18	05
B	11	a	14	10
A	07	a	10	15

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Dia 24 de junho de 1.980

- Processo nº 691/80.

Dia 25 de junho de 1.980

- processos nºs 696/80 e 697/80.

"Autorizo a despesa e emissão de Empenho"

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 153 DE 26 DE JUNHO DE 1980

Altera prazos estabelecidos pela Resolução/SEF nº 111, de 07.12.79, que trata da alteração do número de inscrição estadual do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), com atividades nos setores da indústria e do comércio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 2º, da Resolução/SEF nº 111, de 07.12.79, estabelecendo que somente terão validade, a partir de 1º de julho próximo, os documentos fiscais impressos com o novo número de inscrição estadual, estabelecido pela própria Resolução;

CONSIDERANDO que a maioria dos contribuintes atingidos pelo dispositivo legal, acima mencionado, ainda possui em estoque, significativas quantidades de talões de Notas Fiscais impressas com o antigo número de inscrição estadual e que, suas substituições demandariam em elevadas despesas de impressão tipo gráfica,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar respectivamente para "até 31 de dezembro de 1980" e "a partir de 1º de janeiro de 1981", os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 2º da Resolução/SEF nº 111, de 07.12.79.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de junho de 1980
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 154 DE 26 DE JUNHO DE 1980

Altera o valor fixado pela Resolução/SEF nº 151, de 19.06.80 - Lista de Preços Mínimos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Lista de Preços Mínimos do produto:

01.02 - Algodão em pluma ..arroba...Cr\$ 670,00

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais índices da Resolução/SEF nº 151 de 19.06.80.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de junho de 1980

ARIEL FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Fazenda em exercício

Termo de Ratificação que entre si fazem os Secretários de Fazenda dos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, ao Protocolo ICM 08/80.

Os Estados de Mato Grosso do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos na cidade de Salvador por ocasião da 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, considerando que, nas operações que envolvam armazém geral, quando este se encontra no território de um dos Estados e o destinatário da mercadoria no outro, há distorção no valor da carga tributária das operações intermediárias, mercê da aplicação, na remessa simbólica, de alíquota diversa da aplicada na operação anterior;

Considerando que a remessa simbólica para armazém geral é operação que tem por fim neutralizar os efeitos dos registros efetuados por ocasião da aquisição de mercadoria;

Considerando que essa neutralização deve abranger também os efeitos tributários, resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Cláusula primeira - Acordam os signatários em firmar o entendimento de que, nas operações de remessa simbólica de que tratam os artigos 34, § 1º, e 35, § 1º, item 2, ambos do Convênio de 15.12.70 que instituiu o SINIRF, deve ser aplicada a mesma alíquota das operações descritas no inciso I dos mesmos artigos.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior aplica-se também às operações análogas envolvendo depósito fechado situado em Estado distinto daquele em que se encontra o depositante.

Cláusula terceira - Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Salvador, 13 de junho de 1980.

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

SÃO PAULO

AFFONSO CELSO PASTORE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

PROCESSO: SEF/ nº 2913/SEF

CONTRATO: SEF/ nº 13/80

EMPENHO: SEF/ nº 758

I - CONTRATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul representado pela Secretaria de Fazenda, e a Firma LIVROMAT EDITORIAL LTDA.

II - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 34.800,00

IV - PRAZO: 05 (Cinco) dias.

V - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 750.000,00

VI - AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 8º do Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1.979.

VII - PENALIDADES: 20% sobre o valor do contrato.

VIII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato o Engº Paulo de Almeida Fagundes e a Firma LIVROMAT EDITORIAL LTDA.

Extrato de Contrato

PROCESSO: SEF/ nº 2913/SEF
CONTRATO: SEF/ nº 14/80
EMPENHO : SEF/ nº 759

I - CONTRATATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul representado pela Secretaria de Fazenda, e a GRÁFICA E PAPELARIA BRASILIA LTDA.

II - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 7.840,00

IV - PRAZO: 05 (Cinco) dias.

V - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 750.000,00

VI - AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 8º do Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1.979.

VII - PENALIDADES: 20% sobre o valor do contrato.

VIII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato o Engº Paulo de Almeida Fagundes e a Firma GRÁFICA E PAPELARIA BRASILIA LTDA.

Extrato de Contrato

PROCESSO: SEF/ nº 2913/SEF
CONTRATO: SEF/ nº 15/80
EMPENHO : SEF/ nº 760

I - CONTRATATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul representado pela Secretaria de Fazenda, e a Firma SOCIEDADE GRÁFICA EDITORIAL LTDA

II - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 83.181,60

IV - PRAZO: 05 (Cinco) dias.

V - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 750.000,00

VI - AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 8º do Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1.979.

VII - PENALIDADES: 20% sobre o valor do contrato.

VIII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato o Engº Paulo de Almeida Fagundes e a Firma SOCIEDADE GRÁFICA EDITORIAL LTDA.

Extrato de Contrato

PROCESSO: SEF/ nº 2913/SEF

CONTRATO: SEF/ nº 16/80

EMPENHO : SEF/ nº 761

I - CONTRATATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul representado pela Secretaria de Fazenda, e a Firma IRMÃOS CRIVELANTE LTDA.

II - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 27.665,00

IV - PRAZO: 05 (Cinco) dias.

V - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 750.000,00

VI - AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 8º do Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1.979.

VII - PENALIDADES: 20% sobre o valor do contrato.

VIII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato o Engº Paulo de Almeida Fagundes e a Firma IRMÃOS CRIVELANTE LTDA.

Extrato de Contrato

PROCESSO: SEF/ nº 2913/SEF
CONTRATO: SEF/ nº 17/80
EMPENHO : SEF/ nº 762

I - CONTRATATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul representado pela Secretaria de Fazenda, e a Firma MÁQUINAS E MÓVEIS TEC. MAC. LTDA.

II - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 800,00

IV - PRAZO: 05 (Cinco) dias.

V - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 750.000,00

VI - AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 8º do Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1.979.

VII - PENALIDADES: 20% sobre o valor do contrato.

VIII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato o Engº Paulo de Almeida Fagundes e a Firma MÁQUINAS E MÓVEIS TEC. MAC. LTDA.

Extrato de Contrato

PROCESSO: SEF/ nº 2913/SEF
CONTRATO: SEF/ nº 18/80
EMPENHO : SEF/ nº 763

I - CONTRATATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul representado pela Secretaria de Fazenda, e a Firma GRAF. SCREEN LTDA.

II - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 182.790,00

IV - PRAZO: 05 (Cinco) dias.

V - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 750.000,00

VI - AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 8º do Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1.979.

VII - PENALIDADES: 20% sobre o valor do contrato.

VIII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato o Engº Paulo de Almeida Fagundes e a Firma GRAF. SCREEN LTDA.

Extrato de Contrato

PROCESSO: SEF/ nº 2913/SEF
CONTRATO: SEF/ nº 19/80
EMPENHO: SEF/ nº 764

I - CONTRATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul representado pela Secretaria de Fazenda, e a Firma AUTÊNTICA - EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.

II - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 132.510,00

IV - PRAZO: 05 (Cinco) dias.

V - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 750.000,00

VI - AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 8º do Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1.979.

VII - PENALIDADES: 20% sobre o valor do contrato.

VIII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato o Engº Paulo de Almeida Fagundes e a Firma AUTÊNTICA - EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.

Extrato de Contrato

PROCESSO: SEF/ nº 2913/SEF
CONTRATO: SEF/ nº 20/80
EMPENHO: SEF/ nº 765

I - CONTRATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul representado pela Secretaria de Fazenda, e a Firma HELSA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

II - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 122.004,80

IV - PRAZO: 05 (Cinco) dias.

V - VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 750.000,00

VI - AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 8º do Decreto Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1.979.

VII - PENALIDADES: 20% sobre o valor do contrato.

VIII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato o Engº Paulo de Almeida Fagundes e a Firma HELSA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

PORTARIA/SR Nº 065, DE 24 DE JUNHO DE 1980.

Fixa os coeficientes de atualização para cálculo de correção monetária, vigente no mês de Junho/80, incidente sobre os débitos fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/SEF nº 125 de 23 de junho de 1980;

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) foi fixado em 566,86 para o mês de Maio de 1980, conforme Portaria do Senhor Ministro da Fazenda;

R E S O L V E:

Art. 1º - Para cálculo de correção monetária sobre os débitos fiscais, inscritos ou não para cobrança executiva, serão atualizados no mês de Junho de 1980, os coeficientes constantes da tabela anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de Junho de 1980.

GENTIL ZOCCANTE

Superintendente da Receita

TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JUNHO/80

VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL		COEFICIENTE C. MONETÁRIA.	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL		COEFICIENTE C. MONETÁRIA.
ANO	MÊS/TRIMESTRE		ANO	MÊS/TRIMESTRE	
1980	MAIO	1,000	1974	4º	4,590
	ABRIL	1,034		3º	4,825
	MARÇO	1,072		2º	5,056
	FEVEREIRO	1,112		1º	5,737
	JANEIRO	1,153	1973	4º	6,153
1979	4º	1,202		3º	6,391
	3º	1,202		2º	6,617
	2º	1,202		1º	6,797
	1º	1,320	1972	4º	7,040
1978	4º	1,469		3º	7,270
	3º	1,576		2º	7,472
	2º	1,699		1º	7,698
	1º	1,847	1971	4º	8,074
1977	4º	2,017		3º	8,374
	3º	2,161		2º	8,790
	2º	2,268		1º	9,354
	1º	2,410	1970	4º	9,787
1976	4º	2,645		3º	10,200
	3º	2,806		2º	10,822
	2º	3,060		1º	11,151
	1º	3,333	1969	4º	11,533
1975	4º	3,623		3º	12,165
	3º	3,864		2º	12,905
	2º	4,098		1º	13,210
	1º	4,319			

Secretaria de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Data: 26/06/80 - Processo nº 04-1527/80

- Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/80

O Presidente da Junta Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS objetivando a aquisição de arquivos, armários e fichários.

Os envelopes de propostas serão recebidos às 15:00 horas do dia 09 (nove) de julho de 1980, no 2º andar do ERPE.

O respectivo Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Diretoria de Administração, no endereço acima, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Campo Grande, 27 de junho de 1980.

NILSON DUTRA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 033/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0752/80

OBJETO: Ampliação do Ambulatório Dermatológico da SIRPHA, em CAMPO GRANDE-MS.

VENCEDORA: H.F. ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
- Valor: Cr\$ 1.807.474,00 (Um milhão oitocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados a firma H.F. ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Campo Grande, 26 de Junho de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 034/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0779/80

OBJETO: Construção do Instituto Médico Legal, em CAMPO GRANDE-MS.

VENCEDORA: ENGENHARIA A.S. SAAD - Planejamentos e Construções.
- Valor: Cr\$ 20.757.426,54 (Vinte milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados a firma ENGENHARIA A.S. SAAD - Planejamentos e Construções.

Campo Grande, 26 de Junho de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 019/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0765/80

OBJETO: Recuperação das Instalações Hidráulica-Sanitárias da Escola

Estadual IZABEL MESQUITA, em FÁTIMA DO SUL-MS.

VENCEDORA: EGELTE - Engenharia Ltda.
- Valor: Cr\$ 429.599,05 (Quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos).

ADJUDICAÇÃO - Ficam os serviços, em consequência, adjudicados à firma vencedora.

Campo Grande, 25 de junho de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão Licitação

Secretaria de Segurança Pública

JUNTA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO POR CONVITE DE Nº 016/80
PROCESSO Nº 350.265/80

A Junta de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, torna público que a licitação supra citada, foi revogada, tendo em vista a desclassificação da proposta apresentada, em virtude de não haver preenchido os requisitos exigidos no item I do artigo 30 do Decreto 113 de 30.04.79.

Campo Grande, 10 de junho de 1980

Adv. EDMAR CAMARGO BENTOS
Presidente da Junta de Licitação

JUNTA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO POR CONVITE DE Nº 027/80
PROCESSO Nº 350.531/80

A Junta de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, torna público, que a licitação supra citada, foi revogada, por não acudirem interessados à mesma.

Campo Grande, 10 de junho de 1980

Adv. EDMAR CAMARGO BENTOS
Presidente da Junta de Licitação

Secretaria de Saúde

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia 24/06/80 - Processo nº 2413/80

- Autorizo a despesa e emissão do empenho.

Secretaria de Educação

A V I S O

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12809/80

A Secretaria de Educação/MS torna público a quem interessar possa, que fará realizar às 09:00 horas do dia 04 de julho de 1980, a Tomada de Preços nº 17/80, para aquisição de diversos materiais de consumo para gabinete odontológico.

Os interessados poderão obter o edital completo bem como as demais especificações necessárias, dirigindo-se à Junta Permanente de Licitação da Secretaria de Educação situada à Rua Pedro Celestino, 1.853, nesta Capital, nos seguintes horários:

De 08:00 às 12:00 horas
De 14:00 às 18:00 horas

Campo Grande, 25 de junho de 1980

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA
Presid. da Junta Permanente de Licitação
Secretaria de Educação/MS

A V I S O

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12810/80

A Secretaria de Educação/MS torna público a quem interessar possa, que fará realizar às 10:00 horas do dia 04 de julho de 1980, a Tomada de Preços nº 18/80, para aquisição de diversos equipamentos para gabinete odontológico.

Os interessados poderão obter o edital completo bem como as demais especificações necessárias, dirigindo-se à Junta Permanente de Licitação da Secretaria de Educação situada à Rua Pedro Celestino, 1.853, nesta Capital, nos seguintes horários:

De 08:00 às 12:00 horas
De 14:00 às 18:00 horas
Campo Grande, 25 de junho de 1980
CLOVIS RODRIGUES BARBOSA
Presid. da Junta Permanente de Licitação
Secretaria de Educação/MS

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/80
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs. 07231/80 e 07938/80

FIRMA	ITEM	PREÇO TOTAL
Maq Sul-Máquinas e Sistemas Ltda	03, 05, 06, 07, 08, 09 e 21.....	139.720,00
Pinho e Cia Ltda	15, 24 e 29.....	56.550,00
S.Parize-Equipamentos para Escritório Ltda	02 e 25.....	12.838,00
Univendas-Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda	01, 11, 12, 16, 18, 20, 23, 28 e 32.....	119.900,00
Olivemaq Ltda	04, 13, 14, 22 e 26.....	169.430,00
Comercial Móveis Trivellato Ltda	19, 27 e 30.....	47.800,00
Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda	10.....	6.800,00
Madeirense Móveis do Brasil Ltda	17 e 31.....	23.867,00

Ficam adjudicados aos licitantes acima vencedores dos respectivos itens, os fornecimentos dos materiais especificados nos mesmos.

Campo Grande, 12 de junho de 1980.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA
Presidente da Junta Permanente de Licitação
Secretaria de Educação/MS

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06949/80

FIRMA	ITEM	PREÇO TOTAL
Comercial Esportiva Ltda	27 e 28.....	170.000,00
Lutfalla Galles	18, 20, 21, 22, 23 e 24.....	44.269,00
Irmãos Crivelente Ltda	25.....	1.759,50

Ficam adjudicados aos licitantes acima vencedores dos respectivos itens, os fornecimentos dos materiais especificados nos mesmos.
Campo Grande, 26 de maio de 1980.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA
Presidente da Junta Permanente de Licitação
Secretaria de Educação-MS

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06949/80

FIRMA	ITEM	PREÇO TOTAL
Maq Sul - Máquinas e Sistemas Ltda	01.....	26.840,00
Gráfica e Papeleria Brasília Ltda	04.....	123.200,00
Irmãos Crivelente Ltda	05.....	1.544,40
Sociedade Gráfica Editorial Ltda	06.....	16.500,00

Ficam adjudicados aos licitantes acima vencedores dos respectivos itens, os fornecimentos dos materiais especificados nos mesmos.

Campo Grande, 26 de maio de 1980.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA
Presidente da Junta Permanente de Licitação
Secretaria de Educação-MS

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIA 25 DE JUNHO DE 1980.

- Processo nº 10/299/80

- Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar o ato de 10 de dezembro de 1979, que designou WALMIR DA ROSA PEIXOTO, para exercer, sem ônus para o PREVISUL, as funções de Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

Decreto de 27 de junho de 1.980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o ato que nomeou HILTON NEVES BONFIM para exercer o cargo em comissão de Inspetor Fazendário, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de MÁRIO FERREIRA CÂNDIDO, e de acordo com a redação da Lei nº 62, de 07 de maio de 1.980, publicado no Diário Oficial nº 349, de 29 de maio de 1.980, pág. 06.

Exonerar, a pedido, ELPIDIO ESPÍNDOLA JUNIOR, da Secretaria de Saúde, do cargo em comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-Lei nº 117, de 30 de julho de 1979, com validade a contar da presente data.

Exonerar, a pedido, EDMUNDO BORGES DO AMARAL, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde com sua validade a partir de 27 de junho de 1980.

Exonerar, a pedido, JOB DUARTE, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, da Secretaria de Administração, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de junho de 1980.

Exonerar ALOISIO CASTRO CORRÊA do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, da Secretaria de Saúde, com validade a partir de 27 de junho de 1.980.

Exonerar NERY BELMONTE DE BARROS do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, da Secretaria de Saúde, com validade a partir de 27 de junho de 1.980.

Exonerar LUDIO MOREIRA DE ALMEIDA, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Comissário de Polícia, Padrão CM-09, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 24 de junho de 1980.

Exonerar, LISETTE MIRANDA DE FREITAS, da Secretaria de Saúde, do cargo em comissão de Assistente V, símbolo CAI-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-Lei nº 117, de 30 de julho de 1979, com validade a contar da presente data.

Designar JOSÉ WALBRAN JUCÁ, Diretor de Diretoria de Patrimônio, símbolo DAS-4, para responder, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, pelo expediente da Superintendência de Patrimônio e Documentação da Secretaria de Administração.

Designar LINDOLFO FERREIRA NETO para exercer a função de confiança de Diretor de Administração e Finanças, símbolo FCS-3, do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

Designar JOÃO EVALDO MORAES, Técnico de Nível Superior, Referência 22, para responder pelo cargo de Inspetor Seccional de Finanças, no Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 12 de junho de 1980, durante o impedimento, por licença à gestante, do respectivo titular.

Designar JOSÉ MENDES para exercer a função de confiança de Diretor de Assistência Médico-Odontológica, símbolo FCS-3, do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

Nomear, SILVIO CARLOS DE ANDRADE, para exercer, na Secretaria de Saúde, o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS, com validade a contar de 25 de junho de 1980.

Nomear EVERALDO ALVES SOBRINHO, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3ª Categoria, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979, a partir de 25 de junho de 1980.

Nomear JOÃO ARGUELHO, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 2ª Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 51, de 21 de fevereiro de 1979, a partir de 24 de junho de 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 497, de 24 de março de 1980,

R E S O L V E:

Anular os atos de enquadramento no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, dos servidores relacionados no anexo a este Decreto, em virtude de se encontrarem afastados, na qualidade de requisitados, prestando serviços a órgãos ou entidades federais, de outros Estados e municipais ou no gozo de licença para o trato de interesses particulares e para acompanhar cônjuge.

CEILA MARIA PUIA FERREIRA, no cargo de Professor, classe A, nível VI
EUNICE DIB SAFATLI, no cargo de Professor, classe A, nível II
PAULINA TEREZA ZARETE PEREIRA, no cargo de Professor, classe A, nível V
ARLENE SEBASTIANA DA SILVA POLLET, no cargo de Professor, classe A, nível I
BLASIU RACHOR, no cargo de Professor, classe A, nível V
CLEONICE BATISTA FACHOLI, no cargo de Professor, classe A, nível I
ZONIR FREITAS TETILA, no cargo de Professor, classe A, nível
MARIA FÉ FERREIRA MIRANDA, no cargo de Professor, classe A, nível I
ACINAYLA ANTONIA DE QUEIROZ, no cargo de Professor, classe A, nível III
AYD CAMARGO CESAR, no cargo de Professor, classe A, nível I
ALICE SHIZUKO UEHARA, no cargo de Professor, classe A, nível I
NEIDE KANASHIRO SHIMABUKURO, no cargo de Professor, classe A, nível I
ENEDINA RODRIGUES, no cargo de Professor, classe A, nível II
AIR CANTEIRO NUNES, no cargo de Professor, classe A, nível I
AMALIA PEREIRA NANTES, no cargo de Professor, classe A, nível I
ANA LUCIA GARCIA QUEIROZ GRECHI, no cargo de Professor, classe A, nível V
ANGELA BEATRIZ REZENDE E PRADO, no cargo de Professor, classe A, nível I
BERACY CAMARGO SÁ, no cargo de Professor, classe A, nível I
AMNERIS AMORIN RIZZO, no cargo de Professor, classe A, nível V
CANDIDA DOS SANTOS, no cargo de Professor, classe A, nível V
CECY CUSTODIA FIALHO, no cargo de Professor, classe A, nível VI
CELINA DE OLIVEIRA FLORES, no cargo de Professor, classe A, nível V
CLARA THEREZA CARRARA BELIDO, no cargo de Professor, classe A, nível I
CLARINDA DIAS CONCEIÇÃO, no cargo de Professor, classe A, nível V
CLEUZA SATURNINA CAMARGO MARIN, no cargo de Professor, classe A, nível I
DORA LANDOLFI DELGADO, no cargo de Professor, classe B, nível II
ELENIR BODSTEIN FERREIRA, no cargo de Professor, classe A, nível I
ELEDIR ALVES DE ALMEIDA PEREIRA, no cargo de Professor, classe A, nível V
ERANI MAGNO DUARTE, no cargo de Professor, classe A, nível I
HERTA BETTY KRAVIEC, no cargo de Professor, classe A, nível V
ILVA COSTA MALPICI DA SILVA, no cargo de Professor, classe A, nível I
MARIA ANTONIETA MEDEIROS DE MESQUITA, no cargo de Professor, classe A, nível VI
MARIA ELIZA HINDO DITTMAR, no cargo de Professor, classe A, nível V
MARGARIDA PERNOMIAN, no cargo de Professor, classe A, nível I
NOEMI WOLFF BEVILAQUA, no cargo de Professor, classe A, nível V

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 86, 114 e 117 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Anular o Decreto de 23/05/80, publicado no Diário Oficial do dia 26 subsequente, página 14, na parte que enquadrava YOLE ALVES PEREIRA ARO, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Anular o Decreto de 21/05/80, publicado no Diário Oficial do dia 22 subsequente, página 7, na parte que enquadrava ELIZABETH DA SILVA LIMA, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Anular o Decreto de 23/05/80, publicado no Diário Oficial do dia 26 subsequente, página 14, na parte que enquadrava WALDIR SERRANO MALZABAL, por transposição para o cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Grupo Ocupacional V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ELZA DA COSTA, por transposição para o cargo efetivo de Professor, Classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, LOURDES-BENTOS DA SILVA, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ZUMA MONTEIRO DE OLIVEIRA, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 25 DE JUNHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar ARTHÊMIO GONÇALVES Delegado de Fazenda, símbolo DAS-4, na 11a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Maracajú.

Lotar FERNANDO JOSÉ CLARO PINAZO, Sub-Delegado de Fazenda, símbolo DAS-5, na 10a. Delegacia Regional de Fazenda com sede em Coxim.

Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 27 de junho de 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º, do artigo 11, do Decreto-lei nº 17, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Delegar a MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES NOGUEIRA, Secretário-Adjunto de Administração, símbolo DAS-1, competência para autorizar despesas, movimentar as cotas e transferências financeiras no âmbito da Secretaria de Administração.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Decreto nº 31, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Autorizar a dispensa de ponto aos servidores do Estado que, comprovadamente, participarem nos dias 21 e 22 de junho de 1980 nas cidades de Campo Grande, Dourados e Corumbá, e nos dias 9 e 10 de julho de 1980, na cidade de Três Lagoas, do "I CEMS - CAMPEONATO ESCOLAR DE MATO GROSSO DO SUL", promovido pela Secretaria de Estado de Educação.

Autorizar a dispensa de ponto aos servidores do Estado que, comprovadamente, participarem nos dias 21 a 26 de setembro de 1980, do 1º Congresso Latino Americano de Biblioteconomia e Documentação, na cidade de Salvador, Bahia, promovido pela Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários.

APOSTILA DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Decreto de 23/05/80, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/05/80, referente ao enquadramento de AIKO SHIMABUKURO MIYAHIRA, foi feita a seguinte apostila: "o nome do servidor é AIKO SHIMABUKURO MIYAHIRA e não como constou do Decreto." Em 27/06/80.

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do CRASE/MS, comunica que se acha em pauta para julgamento, no dia 03 de julho, quinta-feira, às 15:00 horas, à Rua Barão do Rio Branco, 314 - s/B, em Campo Grande-MS, o seguinte recurso:

RECURSO Nº 007/80 - CRASE-MS.

PROCESSO Nº 04/570/80

RECORRENTE: ELIO MARSIGLIA

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: Conselheiro - LEONARDO NUNES DA CUNHA

REVISOR: Conselheiro - GENTIL ZOCCANTE

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do CRASE/MS, comunica que se acha em pauta para julgamento, no dia 03 de julho, quinta-feira, às 15:00 horas, à Rua Barão do Rio Branco, 314 - s/B, em Campo Grande-MS, a seguinte consulta:

CONSULTA Nº 001/80 - CRASE-MS.

PROTOCOLO: 6a. D.E.R.F.-TRÊS LAGOAS Nº 175/80

RECORRENTE: PERSIO JAVAREZ

ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA

RELATOR: Conselheiro - LEONARDO NUNES DA CUNHA

REVISOR: Conselheiro - GENTIL ZOCCANTE

Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 25 DE JUNHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência a JOÃO EVALDO MORAES, Técnico de Nível Superior, Referência 22, para movimentar contas do Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 12 de junho de 1980.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, artigo 1º do Decreto nº 452, de 01 de fevereiro de 1980, com fundamento no artigo 126 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder 4 (quatro) meses de licença à gestante a DEJANIRA MACHADO RECALDE, RG nº 120.786, Inspetor Seccional de Finanças, símbolo DAS-5, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, em Campo Grande, a contar de 12 de junho de 1980 (Processo nº 09/673.495/80 - SSP).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 20 DE MAIO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 101 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E:

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde a ILDA SILVA GONÇALVES, RG nº 90.715, Secretária, Símbolo CM-10, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Maria Eliza Bocaiuva Corrêa da Costa" em Campo Grande, a contar de 24 de março de 1980 (Processo/SE-08375/80).

Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde a EDNA MARIA PALMA DUARTE DE FREITAS, RG nº 036.273, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "São José", em Cassilândia, a contar de 13 de novembro de 1979 (Processo/SE-07987/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a SIMIONA RAMIRES ALONÇO, RG nº 134.027, Professora, Símbolo P-1, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Aral Moreira", em Antonio João, a contar de 21 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-07014/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a SUELI APARECIDA BERTIPAGLI FURTADO, RG nº 140.614, Professora, Símbolo PS-1, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Leopoldo Dalmolin", no Distrito de Itaquiraí, Município de Iguatemi, a contar de 18 de março de 1980 (Processo/SE-07015/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a SUELI APARECIDA CAMILLO, RG nº 124.189, Professora, Símbolo P-5, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "João Ponce de Arruda" em Três Lagoas, a contar de 22 de fevereiro de 1979 (Processo/SE-14096/79).

Conceder quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde a VÂNIA LUCIA PEREIRA PASQUALINI, RG nº 329.736, Professora, Símbolo P-6, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Coronel Juvêncio", em Jardim, a contar de 13 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-05722/80).

Conceder quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde a SUELI BAZÍLIO DA COSTA, RG nº 53.544, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Coronel Lima de Figueiredo", em Maracaju, a contar de 10 de outubro de 1979 (Processo/SE-15953/79).

Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde a MARLENE PASSOS DA SILVEIRA, RG nº 27.339, Professora efetiva, Símbolo PP-3, à disposição da Delegacia Regional de Educação e Cultura de Campo Grande, a contar de 03 de março de 1980 (Processo/SE-06919/80).

Conceder quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde a MARLI TETILHA MALEZAN, RG nº 70.454, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Marechal Rondon" em Naviraí, a contar de 17 de março de 1980 (Processo/SE-08652/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a ROSA MARIA MODESTO CAGNONI, RG nº 5.533.064, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Leopoldo Dalmolin", no Distrito de Itaquiraí, Município de Iguatemi, a contar de 24 de março de 1980 (Processo/SE-06957/80).

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde a JACIRA ROCHA IBANHES, RG nº 320.633, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Ester Silva", em Bela Vista, a contar de 19 de março de 1980 (Processo/SE-07089/80).

Conceder quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde a PAULA ILDA GONÇALVES, RG nº 134.245, Secretária, Símbolo CM-12, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Sanga Puitã", no Distrito de Sanga Puitã, Município de Ponta Porã, a contar de 06 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-03667/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a MARIA HELENA DE JESUS FELICIANO PEREIRA, RG nº 223.874, Servente, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Leopoldo Dalmolin", no Distrito de Itaquiraí, Município de Iguatemi, a contar de 07 de março de 1980 (Processo/SE-06960/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a JUREMA LOUBET VIANA, RG nº 975.096, Vice-Diretora, Símbolo VDD-3, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Ester Silva", em Bela Vista, a contar de 04 de março de 1980 (Processo/SE-05515/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a OLINDA DA SILVA LEITE, RG nº 330.618, Professora, Símbolo PP-1, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Dr. Rubens de Castro Pinto" em Caracol, a contar de 08 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-05518/80).

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde a MARIA JOSÉ SOARES DO AMARAL, RG nº 322.248, Bibliotecária, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Salomé de Melo Rocha", em Guia Lopes da Laguna, a contar de 28 de janeiro de 1980 (Processo/SE-05517/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a MARIA LIMA CANELA, RG nº 113.250, Secretária, Símbolo CM-9, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Bom Jesus" em Três Lagoas, a contar de 10 de março de 1980 (Processo/SE-06763/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a ROSA MARIA MODESTO CAGNONI, RG nº 5.533.064, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Leopoldo Dalmolin", no Distrito de Itaquiraí, Município de Iguatemi, a contar de 13 de setembro de 1979 (Processo/SE-12610/79).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a JACY BRUNET ROMEIRO, RG nº 54.400, Professora, Símbolo PP-1, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Coronel Juvêncio", em Jardim, a contar de 19 de março de 1980 (Processo/SE-05718/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a JOSÉ AMÉRICO DINIZZ, RG nº 869, Professor efetivo, Símbolo PP-1, lotado na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Menodora Fialho de Figueiredo" em Dourados, a contar de 06 de março de 1980 (Processo/SE-06402/80).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a MIRIAN GUEDES, RG nº 084.622, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Presidente Médici", em Naviraí, a contar de 05 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-06747/80).

Conceder sete (07) dias de licença para tratamento de saúde a MARIA DIVINA DA SILVA, RG nº 123.242, Servente, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Fernando Corrêa" em Três Lagoas, a contar de 25 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-06197/80).

Conceder noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde a MARIA ESPÍNDOLA, RG nº 138.300, Servente, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Adê Marques", em Ponta Porã, a contar de 29 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-05004/80).

Conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde a IONE AZAMBUJA TERRA, RG nº 136.401, Diretora, Símbolo DC-3, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Aral Moreira", em Antonio João, a contar de 11 de março de 1980 (Processo/SE-06959/80).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 452 de 1º de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 111 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde a EDILSON PRATES DE SOUZA, RG nº 71.796, Auxiliar Administrativo, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Edwírges Coelho Derzi", no Município de Deodápolis, a contar de 08 de outubro de 1979 (Processo/SE-14928/79).

RESOLUÇÃO/SE DE 03 DE JUNHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 452 de 1º de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 101 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde a IONE DE FREITAS LEAL, RG nº 9.426.546, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Manoel Garcia Leal", no Município de Paranaíba, a contar de 10 de dezembro de 1979 (Processo/SE-04296/80).

Secretaria de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO/SDS/80 DE 25 DE JUNHO DE 1980.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar NILZA APARECIDA DE AZAMBUJA LOPES, Assessor II, símbolo DAS-5, para responder pela Diretoria de Administração desta Secretaria, no período de 1º a 15 de julho de 1980, tornando sem efeito, a partir de sua vigência, a Portaria SDS/DA de 19 de junho de 1980.

Administração Indireta

PREVISUL

PORTARIA/PREVISUL de 26 de junho de 1980

O DIRETOR-GERAL do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, no uso das atribuições que lhe confere no § 1º, do artigo 9º, do Decreto nº 389, de 17 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Designar NEY LACERDA FARIA para exercer a função de confiança de Assessor II, símbolo FCS-5, do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

Designar ISIDORO DIAS LOPES DE OLIVEIRA, para exercer a função de confiança de Assessor I, símbolo FCS-4, do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

JUCEMS

EXTRATO DE CONTRATO

- PARTES CONTRATANTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
 - OBJETO: Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada.
 - VALOR: Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros)
 - DOTAÇÃO: Elemento de Despesa 3.1.3.2, tendo sido empenhada a importância de Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 002 de 02.01.80.
 - PRAZO: 01 (hum) Ano, a contar da data de sua assinatura
- Assinam o presente Contrato os Srs. Luis Carlos Iglecias e Vilson Corrêa.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 20 DE JUNHO DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

- | | | |
|--|--|----------------|
| 3887/80 - BENEDITO MARQUES DE ARRUDA | SEDE: Rua Dom Pedro II nº 161 - Centro - RIO VERDE - MS. | 54 1 0028733 1 |
| 4388/80 - EPIFANIO GONÇALVES | SEDE: Rua Paraguai nº 923 - Centro - PONTA PORÃ - MS. | 54 1 0028734 9 |
| 4389/80 - RONEY GUSTAVO MACIEL DE OLIVEIRA | SEDE: Rua Cuiabá nº 2918 - Centro - DOURADOS - MS. | 54 1 0028735 7 |
| 4406/80 - GERALDO MANOEL CARDOSO | SEDE: Rua Recife nº 202 - Bairro Jardim Imã CAMPO GRANDE - MS. | 54 1 0028736 5 |
| 4409/80 - AMARO FRANCISCO DA SILVA | SEDE: Vila Marechal Rondon s/n - Bairro Vila Marechal Rondon - COXIM - MS. | 54 1 0028737 3 |

CONTRATO SOCIAL

- | | | |
|---|---|----------------|
| 2377/80 - SIRINO E SILVEIRA LTDA | SEDE: Av. Panama nº 207 - Bairro Piraveve - IVINHEMA - MS. | 54 2 0009845 9 |
| 3492/80 - FARMÁCIA PRINCESA DO VALE LTDA | SEDE: Rua Jesuítas s/n - Centro - CAMAPUA - MS. | 54 2 0009846 7 |
| 3884/80 - RIGA IMÓVEIS LTDA | SEDE: Rua Quinze de Novembro nº 214 - Loja 02 - Centro - CAMPO GRANDE - MS. | 54 2 0009847 5 |
| 4391/80 - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO J.R. LTDA | SEDE: Av. Castelo Branco nº 450 - Centro - MUNDO NOVO - MS. | 54 2 0009848 3 |
| 4398/80 - COREGULA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GUAICURUS LTDA | SEDE: Rua Marechal Floriano Peixoto s/n - Centro - MIRANDA - MS. | 54 2 0009849 1 |

ANOTAÇÃO

- | | | |
|----------------------------------|--|------|
| 4167/80 - SOLIMAN TEBICHANE | SEDE: Rua Sebastião Crispim do Rêgo nº 300 - Centro - BELA VISTA - MS. | 1087 |
| 4392/80 - ROBERTO AKAMINE | SEDE: Rua 14 de Julho nº 1779 - Centro - CAMPO GRANDE - MS. | 1088 |
| 4410/80 - LEO MENDONÇA DO AMARAL | SEDE: Av. Virginia Ferreira - Bairro Flávio Garcia - COXIM - MS. | 1089 |

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- | | | |
|---|---|------|
| 3436/80 - EDITORA MATER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES | SEDE: Rua 15 de Novembro nº 331 - Centro - CAMPO GRANDE - MS. | 2007 |
| 3903/80 - LAMINADORA BRASIL LTDA | SEDE: Av. Presidente Vargas s/n - Centro - IGUAQUEMI - MS. | 2008 |
| 4405/80 - AGROMAT LTDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES | SEDE: Rua 13 de Maio nº 3215 - Centro - CAMPO GRANDE - MS. | 2009 |
| 4408/80 - AUTO POSTO PRUDENTÃO LTDA | SEDE: Rod. Manoel da Costa Lima - Km 31,5 - Centro - BATAGUASSU - MS. | 2010 |

EMANCIPAÇÃO

- | | | |
|--|---|------|
| 4390/80 - RONEY GUSTAVO MACIEL DE OLIVEIRA | SEDE: Rua Cuiabá nº 2918 - Centro - DOURADOS - MS. | 0199 |
| 4365/80 - OLDARY JÂNIO GALVÃO | SEDE: Rua Roberto Spengler nº 602 - Bairro Jardim São Bento - CAMPO GRANDE - MS. | 0200 |
| 4366/80 - ROMÁRIO LEMES CARDOSO | SEDE: Rua Dr. Mário Quintanilha nº 74 - Bairro Vila Bandeirantes - CAMPO GRANDE - MS. | 0201 |

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA EM 20 DE JUNHO DE 1980

- | | |
|---|----------------|
| 3570/80 - KALIL J. NESRALA | CANCELAMENTO |
| 4349/80 - AUGUSTUS CORRETORES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. | SOC. POR AÇÕES |
| 4368/80 - BANCO FINANCIAL S.A. | SOC. POR AÇÕES |
| 4394/80 - MADEBRAS MADEIRAS DO BRASIL LTDA | CONTRATO |
| 4399/80 - DELEVATTI & CIA. LTDA | ALTERAÇÃO |

(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

DERSUL

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2.448/80
C P S D Nº 54/80

I - PARTES - Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato

Grosso do Sul - DERSUL.

Contratada: SULPONTES LTDA.

II - **OBJETO:** Construção de ponte de madeira, sobre o Córrego Eloinha, no trecho: Coxim - Silvolândia - Jauru, numa extensão de 6,0 metros.

III - **VALOR:** CR\$ 291.910,60 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e dez cruzeiros e sessenta centavos).

IV - **DOTAÇÃO:** Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311.038-4.1.1.0-10, Fonte 02, Nota de Empenho nº 2.621/80, no valor de 291.910,60 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e dez cruzeiros e sessenta centavos).

V - **PRazo:** 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

VI - **LOCAL E DATA:** Campo Grande-MS., 22 de Maio de 1.980.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 118/80

C P S D Nº 56/80

I - **PARTES** - Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.

Contratada - SULPONTES LTDA.

II - **OBJETO:** Reforma de ponte de madeira na Rodovia MS/141, sobre o Rio Ivinhema, trecho: Victor - Angélica, numa extensão de 174,0 metros, conforme as especificações do Edital nº 13/80.

III - **VALOR:** CR\$ 1.861.385,51 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos).

IV - **DOTAÇÃO:** Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311.038-4.1.1.4-09, Fonte 00, Nota de Empenho nº 2.897/80, no valor referido no contrato.

V - **PRazo:** 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

VI - **LOCAL E DATA:** Campo Grande-MS., 26 de Maio de 1.980.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2.449/80

C P S D Nº 53/80

I - **PARTES** - Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL.

Contratada: SULPONTES LTDA.

II - **OBJETO:** Construção de ponte de madeira na Rodovia MS/223, sobre o Córrego Mutum, trecho: Coxim - Silvolândia - Jauru, numa extensão de 14,0 metros.

III - **VALOR:** CR\$ 426.413,40 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze cruzeiros e quarenta centavos).

IV - **DOTAÇÃO:** Crédito sob rubrica de nº 16.88.5311.038-4.1.1.0-10, Nota de Empenho nº 2.619/80, no valor de CR\$ 426.413,40 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze cruzeiros e quarenta centavos).

V - **PRazo:** 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos, a partir da Ordem de Serviço.

VI - **LOCAL E DATA:** Campo Grande-MS., 22 de Maio de 1.980.

PORTARIA DERSUL/80 DE 17 DE JUNHO DE 1980.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 99 do Decreto nº. 201 de 17 de agosto de 1979, e o art. 39 do Decreto nº. 314 de 23 de outubro de 1979

R E S O L V E:

Designar ROBERTO GINELL, Agente Administrativo, referência 14 para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL), a função de Chefe do Serviço Financeiro da Residência Rodoviária nº. 09, símbolo FCI-6, com validade a contar de 01 de junho de 1980.

SANESUL**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES****A V I S O****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 028/80
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APLICAÇÃO NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ETA - CAMPO GRANDE - MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter pasta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande - MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 17 de julho de 1980, às 09:00 (nove) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 25 de junho de 1980.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrahão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

Órgãos Federais

PROCESSO IRE ALCAM 19/80
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
AGÊNCIA LOCAL DE CAMPO GRANDE - MS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Chefe da Agência local do Instituto Brasileiro do Café em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que em data do dia seis de Junho do corrente ano, a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal desta Cidade, apreendeu 220 (duzentas e vinte) sacas de café beneficiado, com peso de 13.430, o (treze mil, quatrocentos e trinta) quilos, nesta cidade de Campo Grande -MS, em virtude da falta de documentação hábil e competente para o transporte conforme determina a legislação vigente. Na forma da regulamentação que rege a matéria o Instituto Brasileiro do Café, através sua representação em Campo Grande, procedeu a lavratura do AUTO DE RATIFICAÇÃO DE APREENSÃO, o qual deu origem ao Processo Fiscal IRE ALCAM 19/80, cuja instrução procedeu-se na conformidade do artigo 79 da Resolução nº 71/79 de 19.10.79 e Decreto Lei nº 47/66 de 18.11.66. Não tendo sido caracterizado a propriedade dos cafés objeto do auto; nos ditames do artigo 89 § 19 da Resolução nº 20/78 de 04.5.78, tem o presente a finalidade de intimar terceiros interessados (s) e ou (s) proprietário (s) da mercadoria apreendida, para querendo, apresentar (em) defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de revelia, junto a Agência local do IBC, a rua Padre João Crippa nº 1699, nesta cidade de Campo Grande-MS (s) Enéas Ferdinando F. Bello - Chefe da Agência Local do Instituto Brasileiro do Café.

(Cr\$ 1.340,00-M)

PROCESSO IRE ALCAM 20/80
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
AGÊNCIA LOCAL DE CAMPO GRANDE - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Chefe da Agência Local do Instituto Brasileiro do Café de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que em data do dia sete de junho do corrente ano, Agentes do Instituto Brasileiro do Café e do Departamento de Polícia Federal, apreenderam no estabelecimento situado a Rua Eduardo dos Santos Pereira nº 973, nesta cidade de Campo Grande, 2 1/2 (duas e meia) sacas de café beneficiado e 4 1/2 (quatro e meia) sacas de café em côco, em virtude do mesmo estar funcionando clandestinamente, infringindo assim o disposto no artigo 19 da Resolução nº 71/79 de 19.10.79 do IBC, a qual deu origem ao Processo Fiscal IRE ALCAM 20/80, cuja instrução procedeu-se na conformidade do artigo 19 da referida Resolução nº 71/79 e Decreto Lei nº 47/66 de 18.11.1966. Não tendo sido caracterizado a propriedade dos cafés objeto do auto nos ditames do artigo 89 § 19 da Resolução nº 20/78 de 04.05.78, tem o presente a finalidade de intimar terceiros interessados (s) ou proprietário (s) da mercadoria apreendida, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, junto a Agência Local do Instituto Brasileiro do Café de Campo Grande, sito a Rua Padre João Crippa, nº 1699, sob pena de revelia. (s) Enéas Ferdinando F. Bello - Chefe da Agência Local do Instituto Brasileiro do Café.

(Cr\$ 1.206,00-I)

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

A V I S O

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

AVISA que, de conformidade com o Ofício Circular nº 5/80, de 10 de junho do corrente, da Diretora Geral da Secretaria do TJ-MT., foi prorrogado, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 14 de junho de 1980, o período das inscrições ao Concurso para provimento vitalício do cargo de Juiz de Direito do Estado de Mato Grosso, cujo Edital nº 04/80, datado de 26 de março de 1980, do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTAIR DA CRUZ BANDEIRA, Digníssimo Presidente daquele Tribunal, foi publicado no Diário Oficial de nº 315, página 09, de 09 de abril de 1980, deste Estado.

Tribunal de Justiça-MS., em Campo Grande, 26 de junho de 1980

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 44/80 - classe II "a" - Corumbá. Impetrante: Elio Marsiglia (Adv. Dr. Hélio Sachser de Souza). Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Dr. João Batista Pereira.

DESPACHO
"Vistos, etc.
- Para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos, homologo a desistência de fls. 28. Custas pelo requerente.
- Publique-se e intime-se".
C.G. 25/06/80
a) Des. MILTON MALULEI
- Relator -

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 122/80 - classe II "q" - Jardim. Apelante: Itaú Seguradora S/A (Adv. Drs. Alfredo Alves Bobadilha e outros). Apelada: Irene Pinto de Carvalho (Adv. Dr. Godo Ianicelli Rodini). Relator: Exmo. Sr. Des. Geral Bernardino de Souza.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 25 de junho de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Dejuji

Departamento Judiciário Criminal

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no art. 97, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

1 - Recurso em Sentido Estrito nº 72/80 - Classe "i" - Arq. 06 - Amambai. Recorrente: O Juiz "Ex-Offício". Recorrido: João Maria de Moraes (Dr. Valentin Grava Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

2 - Recurso em Sentido Estrito nº 75/80 - Classe "i" - Arq. 33 - Naviraí. Recorrente: O Juiz "Ex-Offício". Recorrido: Donato Soares de Souza (Dr. Wagner R. Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 25 de junho de 1980.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL.
JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.
ESCRIVÃO:- IDÉ SABALA CARVALHO.

Processo nº 416/80 - RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO.
Requerente:- IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS (Dr. José Barbosa dos Santos).

Requerido:- OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 2a. CIRCUNSCRIÇÃO DESTA COMARCA.

Sentença:- Vistos, etc. No presente pedido, formulado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, para retificação da área do terreno de sua propriedade, manifestou-se favoravelmente, o Dr. T

Promotor de Justiça. Assim e considerando que a área real é menor do que a que consta no Cartório do Registro de Imóveis, havendo, dessa forma, a necessidade de regularizar essa situação: considerando que a retificação, para menor, não prejudicará terceiros, uma vez que a única prejudicada, em ter área menor é a própria requerente: considerando a manifestação do Dr. Promotor de Justiça e os documentos anexados, defiro o pedido de retificação. I, com as providências necessárias.

Processo nº 439/80 - EXTINÇÃO DE USUFRUTO.

Requerente:- ALZIRA ALVES ARGUELLO (Dr. Ofício Ortigosa Justino).

Requerido:- OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 1a. CIRCUNSCRIÇÃO DESTA COMARCA.

Sentença:- Vistos, etc. Assim, prova o falecimento, digo, provado o falecimento da doadora e nos precisos termos do artigo, digo, assim, provado o falecimento da usufrutuária e nos precisos termos do artigo 739-I do Código Civil, determino a extinção do usufruto referente ao presente pedido, expedindo-se o mandado, com as prescrições legais.

Processo nº 411/80 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

Requerente:- VICENTE ALVES DA COSTA E OUTROS (Dr. Juarez Marques Batista).

Sentença:- Vistos, etc. Assim e face à realidade da situação, conforme demonstração de fls. 2 a 4, defiro o presente pedido, com as formalidades legais. I.

Processo nº 922/79 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante:- EGEL LTDA.-EQUIPAMENTOS DE GERÊNCIA (Dr. Manoel Camargo Bronze).

Embargado:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

Despacho:- J., o embargante, no prazo de 3 (tres) dias, documento oficial que prova a qualidade de representante legal da Firma Egel Ltda. Equipamentos de Gerência, o Sr. Reinaldo Nunes de Andrade Filho. I.

Processo nº 296/80 - DÚVIDA.

Suscitante:- ANNA GIUGNI LOUREIRO DE OLIVEIRA-CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO.

Suscitado:- VALTRUDES DE OLIVEIRA LIMA.

Despacho:- Face à manifestação do Dr. Promotor de Justiça e as razões invocadas pela Sra. Oficial do Registro de Imóveis, o presente pedido deve tomar o rito ordinário. Assim, sejam citados os interessados. I.

Processo nº 46/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

A:- ANNA MARIA MAGALHÃES QUEIROZ E OUTRO (Dr. Paulo Queiroz)

R:- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (PREVISUL) (Dr. Ronam Marcos da Fonseca).

Despacho Saneador:- Vistos, etc. Ação de consignação em pagamento, ajuizada por Anna Maria Magalhães Queiroz e Sérgio Luiz Pena, devidamente qualificados, contra Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-PREVISUL, o qual, devidamente citado, contestou a ação. As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo irregularidades a serem sanadas e nem nulidades a serem proclamadas. Defiro provas pertinentes ao assunto, desde que requeridas tempestivamente. Designo audiência de instrução e julgamento, o dia 12 de agosto próximo, às 15 hs. P.R.I.

Processo nº 185/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

A:- ANNA GIUGNI LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Dr. Danilo Burin)

R:- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL (Dr. Ronam Marcos da Fonseca).

Despacho Saneador:- Vistos, etc. Ação de consignação em pagamento, ajuizada por Anna Giugni Loureiro de Oliveira e outros, todos devidamente qualificados, contra Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-PREVISUL, o qual, devidamente citado, contestou a ação. As partes estão bem representadas - são legítimas e não há nulidade a ser proclamada e nem irregularidade a ser suprida. Defiro provas pertinentes ao assunto, desde que requeridas tempestivamente. Designo audiência de instrução e julgamento, o dia 13 de agosto próximo, às 15 hs. P.R.I.

Processo nº 210/80 - INSOLVÊNCIA.

A:- APARECIDO RIZZO (Dr. Gilberto Rizzo)

R:- JÚLIO CEZAR CHACUR E OUTRO (Dr. João Campost).

Despacho:- Complete, o autor, a inicial, declarando o valor da causa e completando, digo, efetuando o pagamento da taxa judiciária de acordo com o valor. I.

Processo nº 186/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

A:- OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ (Dr. Danilo Burin).

R:- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL -PREVISUL (Dr. Ronam Marcos da Fonseca)

Despacho Saneador:- Vistos, etc. Ação de consignação em pagamento, ajuizada por Oscar Salazar Moura da Cruz e outros, todos devidamente qualificados, contra o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-PREVISUL, o qual, devidamente citado, contestou a ação. As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo nulidade a ser proclamada e nem irregularidade a ser suprida. Defiro as provas pertinentes à es

pécie, desde que requeridas tempestivamente. Designo audiência de instrução e julgamento, o dia 19 de agosto próximo, às 15 hs. P.R.I.

Processo nº 401/80 - AVERBAÇÃO.
Requerente:- LEONY BESS.
Despacho:- Citem-se os confrontantes.

Processo nº 261/80 - FALÊNCIA.
A:- WANDA BARCELOS HANSEN (Dr. Orlando Oliveira Costa)
R:- ASSAD NEMER ESTHEPHAN (Dra. Elcy Leria A. da Costa).
Sentença:- Homologo, para que surta os seus devidos e legais efeitos, a composição amigável firmada entre Wanda Barcelos Hansen e Assad Nemer Estephan, conforme petição de fls. 27, na presente ação de falência requerida pela primeira contra o segundo. Expeça-se mandado para o levantamento da importância depositada e, após as anotações devidas, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo nº 213/79 - EXECUÇÃO FISCAL.
A:- FAZENDA NACIONAL (Dr. Promotor de Justiça)
R:- AURÉLIO MATOSINHO COSTA.
Despacho:- Registrem-se as penhoras. Praça para o dia 12/8/80, às 15 horas. Não havendo licitante leilão para as mesmas horas do dia 23/8/80. Às providências.

Campo Grande, 25 de Junho de 1980.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DR. ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA.
ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREIA DE OLIVEIRA

Processo nº 702/79 - EXECUÇÃO
A:MARIO ESPERANÇA(Dra.Venencia Nobre M.Ploger)
R:JOSE TAVARES DE LIMA FILHO
Aguardando pagamento de custas

Processo nº 176/80 - REIVINDICATÓRIA
A: LIDIA BAIS(Dr.Orlando Oliveira Costa)
R: OSVALDO CONDIM(Dra.Aldonson V.dos Santos)
Aguardando pagamento de custas

Processo nº 387/80 - REIVINDICATÓRIA
A:MANOEL NUNES DE SOUZA(Dra.Elci L.Amaral da Costa)
R:GUILHERME FERREIRA
R. e A., cite-se, na forma requerida.

Processo nº 545/79 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A:AMADOR JULIO DA SILVA(Dr.Americo Antonio F.Nicolatti)
R:MOACIR LUIZ FERNANDES(Dr.Henoch C.de Santana)
Designo o dia 05/09/80 às 14:00 hs., para se proceder a audiência de instrução e julgamento.

Processo nº 91/80 - BUSCA E APREENSÃO
A:FINANCIAL BRAGANÇA(Dr.Ascario Nantes)
R:JOSE SIMÕES GONÇALVES
Vistos, etc..., Nos precisos termos do art.794 inc.I do C.P.C., julgo por sentença, extinta a presente busca e apreensão. Outrossim, homologo a conta de fls.20, no montante de cr\$ 2.049,00(dois mil e quatrocentos e nove cruzeiros), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o executado nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da busca e apreensão.P.R.I. cumpra-se. Pagas as custas e provida a satisfação dos honorários advocatícios, dê-se baixa na distribuição, por mandado. Não sendo pagas as custas, no prazo de trinta dias, oficie-se ao órgão competente do poder Executivo, comunicando-se, para a sua cobrança, na forma da lei.(a)Dr.Antônio Luiz Fraga Moreira,Juiz de Direito.

Processo nº 661/79 - DESPEJO
A:RUBENS FERREIRA DE JESUS(Dr.Moacir Scandola)
R:ALMERINDO PEDROSO(Dr.Luiz Antonio de Figueiredo)
Vistos, etc..., Nos termos do art. 519 do C.P.C., declaro DESERTA A APELAÇÃO apresentada às fls.62 e recebida às fls.67, porquanto não houve pagamento das custas no prazo de dez dias da intimação da conta. Outrossim, considerando que o réu abandonou o imóvel, tendo sido realizada a imissão de posse em 18 de Dezembro de 1979(fl.77), que esta ação é de despejo; considerando que em se declarando deserta a apelação, transita em julgado a sentença de fls.57, considerando tudo o que mais dos autos consta, homologo, por sentença, a conta de fls. 79, no montante de cr\$275,50(duzentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) e condeno o apelante a paga-las. Não pagas as custas, comunique-se a Procuradoria Geral do Estado, para cobra-la na forma de lei. P.R.I., cumpra-se.(a)Dr.Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 02/80 - DESPEJO
A:MANOEL DE OLIVEIRA LINO(Dra.Maria José C.Porto)
R:VILSON LOPES VIEIRA
Vistos, etc..., "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, DECRETO, por sentença, a extinção deste processo, o que faço com fulcro no art.267 inciso IV do C.P.C., para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o réu nas custas do processo, cuja conta de fls.26, homologo, no montante de cr\$686,50(seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), e em honorários advocatícios ao autor, que arbitro em 20% de cr\$ 24.000,00(vinte e quatro mil cruzeiros)

ou seja, em cr\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos cruzeiros). P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo.(a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 268/80 - REIVINDICATÓRIA
A:ANTONIO ALVES SETTI(Dr.Alindor P.da Silva)
R:HERDEIROS DE ANTONIO J.SANTANA(Dr.Gerson F.da Silva)
Audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/80 às 13:30 hs. subsistente ao respeitável despacho de fls.88.

Processo nº 371/79 - REIVINDICATÓRIA
A:MARNE PEREIRA DA SILVA(Dr.Bernardo Elias Lahdo)
R:ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(Dr.Evandro Ferreira V.Bandeira)
Vistos, etc... Trata-se, pois, de competência privativa da 1ª Vara Cível e, por consequência, de incompetência absoluta deste juízo da 4ª. Vara Cível motivo por que a declaro, por sentença, "EX OFFICIO", nos precisos termos do art.113 do C.P.C., combinado com o artigo 86 inc.I letra a da lei nº 39(Estadual) de 18 de dezembro de 1979, face inclusive ao disposto no artigo 111 do estatuto adjetivo.P.R.I., cumpra-se remetendo-se os presentes autos ao Mmo. Juiz Titular da 1ª. Vara Cível desta Comarca, ilustre e responsável Doutor José Nunes da Cunha, com as nossas homenagens.(a)Dr.Antônio Luiz Fraga Moreira,Juiz de Direito.

Processo nº 167/80 - EXECUÇÃO
A:BANCO SUL BRASILEIRO S/A(Dr.Rene Siufi)
R:MANOEL BARBOSA DE A.SOBRIHNO
Vistos, etc... Nos precisos termos do art.794 inc.II do C.P.C., julgo por sentença, extinta a presente execução. Outrossim, homologo a conta de custas de fls 16, no montante de cr\$406,50(quatrocentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o executado nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução. P.R.I., cumpra-se. Pagas as custas e provida a satisfação dos honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição. Por mandado. Não sendo pagas as custas, no prazo de trinta dias, oficie-se ao órgão competente do Poder Executivo, comunicando-se, para a sua cobrança, na forma da lei. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 605/80 - EXECUÇÃO
A:CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO(Dra.Maílza Lucia F.Souza)
R:CLAUDIO TORRES CALIXTO
Junta-se. A discussão sobre excesso de execução é formalizado nos embargos(art.741 e seguintes do C.P.C.). Havendo dívidas vencidas, cabe ar- resto(aplicação subsidiária) se o devedor não for encontrado, que se converte em penhora. Citado por Edital e revel, cumpre ao curador a lide de ser intimado da conversão do arresto em penhora, para oferecimento dos embargos. Assim sendo, pelos motivos expendidos supra e pelos constantes desta petição, hei por bem converter o arresto em penhora, por força desta decisão, independentemente de termos nos autos(economia processual). Intime-se o "curador à lide", nobre e competente Dr.Abel Rezende para embargos, na forma da lei, se entender de fazê-lo. I.

Processo nº 94/80 - EXECUÇÃO
A:BRASILIA CALÇADOS LTDA(Dr.Osmar de Mello)
R:ELIENAR FRADE M.LEITE
Vistos, etc... Nos precisos termos do art.794 inc.II do C.P.C., julgo, por sentença, extinta a presente execução. Outrossim, homologo a conta de custas de fls. 14, no montante de cr\$ 436,50(quatrocentos e trinta e seis e cinquenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o executado nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução. P.R.I., cumpra-se.Pagas as custas e provida a satisfação dos honorários advocatícios. Dê-se baixa na distribuição, por mandado. Não sendo pagas as custas no prazo de trinta dias, oficie-se ao órgão competente do poder executivo, comunicando-se, para a sua cobrança, na forma da lei.(a)Dr.Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 1193/78 - EXECUÇÃO
A:JOSE ALVES DE SALLES(Dr.José Garcez da Costa)
R:GABRIEL PIRES DE OLIVEIRA(Dr.Abdalla Jallad)
Vistos, etc... Nos precisos termos do art.794 inc.II do C.P.C., julgo, por sentença, extinta a presente execução. Outrossim, homologo a conta de custas de fls. 47, no montante de cr\$1.585,50(um mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o executado nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução, salvo condição do acordo. P.R.I., cumpra-se. Pagas as custas e provida a satisfação dos honorários advocatícios, dê-se baixa na distribuição, por mandado. Não sendo pagas as custas, no prazo de trinta dias, oficie-se ao órgão competente do poder executivo, comunicando-se, para a sua cobrança, na forma da lei.(a) Dr.Antônio Luiz Fraga Moreira

Processo nº 1080/77 - EXECUÇÃO
A:CANDIDO AVELINO DE SOUZA(Dr.Joaquim Alves Vieira)
PAULO DA ROSA TERRA E OUTRO
Vistos, etc...Nos precisos termos do art.794 inc.II do C.P.C., julgo, por sentença, extinta a presente execução. Outrossim, homologo a conta de custas no montante de cr\$ 2.178,00(dois mil cento e setenta e oito cruzeiros) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o executado nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução. P.R.I., cumpra-se. Pagas as custas e provida a satisfação dos honorários advocatícios, dê-se baixa na distribuição, por mandado. Não sendo pagas as custas, no prazo de trinta dias, oficie-se ao órgão competente do poder executivo, comunicando-se, para a sua cobrança, na forma da lei.(a) Dr.Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito

Processo nº 170/80 - ARRESTO

A: COMERCIAL FRANCO-VITE LTDA (Dr. Elias Gadia Filho)
R: VERA RACHEL PARETZIIS (Dr. José Lofti Correa)
Aguardando pagamento de custas

Processo nº 518/78 - BUSCA E APREENSÃO
A: FORD ADM. E CONSÓRCIOS LTDA (Dr. Jairo F. Correa)
R: ANTONIO RAFAEL MIEZER
Aguardando pagamento de custas

Processo nº 307/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: RAMÃO RIBAS (Dr. Milton de França Moraes)
CASA SÃO MARCOS (Dr. Nelson Kamiya)
Face a juntada de documentos novos, dê-se vista ao autor. A seguir, decorrido os cinco dias, contados e preparados, à conclusão. I.

Processo nº 331/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: CHURRASCARIA LA CARRETA (Dr. Ulisses Duarte)
R: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRESCADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Diga o autor

Processo nº 399/78 - EXECUÇÃO
A: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO (Dr. João Pereira da Silva)
R: JOSÉ CESAR DA SILVA (Dr. Giordano Neto)
Junte-se e Intime-se.

Processo nº 70/80 - ORDINÁRIA ANULATÓRIA
RESIDENCIA CIA DE CRED. IMOBILIARIO DE S. PAULO (Dr. Fioravante Cannoni)
R: C.C.E.-COM.CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA (Dr. Abel Rezende)
Junte-se. Dê a vista a parte adversa.

Processo nº 981/78 - EXECUÇÃO
A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (Dr. João Francisco Volpe)
R: AILTON DO COUTO
Junte-se. Nos precisos termos do art. 791 inc. III, suspendo "sine die", este processo. I.

Processo nº 556/79 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: BERLINDO DE CASTRO LIMA (Dr. Jonas dos S. Pellicione)
R: MOACYR CECÍLIO DA COSTA (Dr. Aires Gonçalves)
Face ao disposto no art. 398 do C.P.C., dê-se vista ao autor, na forma de lei. I.

Processo nº 278/80 - ORDINÁRIA DE REIVINDICAÇÃO
A: CIA MATOGROSSENSE DE IMÓVEIS LTDA (Dr. Ladislau Ramos)
R: ALVIS PLÍNIO HANKEL (Dr. Antônio Rivaldo M. de Araújo)
Junte-se em termos, se no prazo. Diga a parte adversa.
Junte-se em termos, se no prazo. Intime-se o reconvinido, na pessoa de seu procurador, para contesta-la, se quiser, no prazo do art. 316 do C.P.C.

Processo nº 1245/76 - EXECUÇÃO
A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (Dr. João Francisco Volpe)
R: MARCOS MOACIR ROLIM
Junte-se nos termos do art. 791 Inc. III do C.P.C., suspendo "sine die" o andamento desta execução. I.

Processo nº 572/79 - EXECUÇÃO
A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (Dr. Carmelino A. Rezende)
R: IMÓVEIS STA LAURA LTDA (Dra. Dilene Miranda Carpes)
Diga o exequente

Processo nº 681/79 - EMBARGOS A TERCEIROS
A: RASTAN CHACHA (Dr. Henoch C. Santana)
R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MT
Aguardando pagamento de custas

Processo nº 1164/77 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE
A: IRACEMA BASTOS ALMEIDA (Dr. Ricardo Nascimento de Araújo)
R: JOSÉ ZORZIN (Dr. Benedito do Carmo Kitizo)
Aguardando pagamento de custas.

Processo nº 240/80 - EXECUÇÃO
A: COLORADO RADIO E TELEVISÃO S/A (Dra. Heloisa Helena B. Wanderley)
R: SARVI IMÓVEIS LTDA
Aguardando pagamento de custas.

Campo Grande, 20 de Junho de 1980

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA
ESCRIVÃ EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

Processo nº 43/80 - DESPEJO
A: CONSTR. INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A (Dr. Lourival Saboia)
R: A LUTA MATOGROSSENSE LTDA
Diga a autora,

Processo nº 715/78 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: RENATO ALBERTO DE STEFANI (Dr. Alvaro da Silva Novaes)
R: BRAZ VIRGILI (Dr. Giordano Neto)
Após compulsar os presentes autos com ânimo de sentenciá-los, hei por bem converter o julgamento em diligência para ordenar ao autor que junte o original do documento nº 3, de fls. 07 dos presentes autos. Intime-se e cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de autos, no prazo de vinte dias.

Processo nº 337/75 - REIVINDICAÇÃO

A: JURANDIR SANTANA NOGUEIRA (Dr. Ernesto Borges Filho)
R: WALDIR MATHEUS PAVONS (Dr. Cyrio Falcão)
Aguardando pagamento de custas.

Processo nº 362/80 - BUSCA E APREENSÃO
A: GUARANY S/A (Dr. Osmar I. Figueiredo)
R: ZULEICA RAMOS DE MORAIS
Diga o autor.

Processo nº 75/80 - EXECUÇÃO
A: ANTONIO PIRES DE A. NETO (Dr. Josinori Higa)
R: MARIA TEREZA PERALTA
Aguardando pagamento de custas

Processo nº 299/80 - DESPEJO
A: SILVIO TORRENCILHA SOBRINHO (Dr. Humberto Canale Junior)
R: WALQUIRIA SIQUEIRA DA SILVA
Diga o autor

Processo nº 360/80 - BUSCA E APREENSÃO
A: GUARANY S/A (Dr. Osmar I. Figueiredo)
R: JONAS JOSÉ PEFEIRA
Diga o autor

Processo nº 361/80 - BUSCA E APREENSÃO
A: GUARANY S/A (Dr. Osmar I. Figueiredo)
R: ALTAIR ANGELO DOS SANTOS
Diga o autor

Processo nº 731/78 - EXECUÇÃO
A: ELETROMÓVEIS LTDA (Dr. Geraldo Weiler)
R: MANOEL RODRIGUES NEGRÃO (causa própria)
Diga o exequente.

Processo nº 595/79 - EXECUÇÃO
A: A FIADORA (Dr. Milton de F. Moraes)
R: ALEXANDRINA M. PERALTA
Aguardando pagamento de custas

Campo Grande, 18 de Junho de 1980

Processo nº 197/80 - ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO
A: FLORENTINO PETRYCOSKI (Dr. Antônio de Araújo Chaves)
R: MINERAÇÃO MIRANDA S/A (Dr. José Alvarez G. Filho)
Vistos, etc... SANEADOR. Partes legítimas e bem representadas. O interesse econômico ressaltado dos documentos apresentados e das alegações lançadas na inicial, na contestação e na reconvenção. A primeira preliminar levantada, de inépcia da inicial, não mereceu acolhimento "data venie", porque na expansão "ficaram de lado" o autor manifestou exclusão de 1.000 (hum mil) toneladas de calcário, devendo-se entender que pediu as restantes 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas, já que também alegara haver recebido já 2.500 toneladas de calcário, e que ao todo eram 6.000 (seis mil) toneladas, por ocasião do pedido à ré. A segunda preliminar, de carência de ação envolve apreciação do mérito, porquanto das supostas condições de compra, se condição existiram, devendo ser apreciada, portanto, por ocasião da sentença final. Defiro as provas requeridas, inclusive testemunhas, se produzidas "oportuno tempore". Outrossim, defiro o item b da petição de fls. 44. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, solicitando-se as peças ali indicadas. Quanto ao pedido da exibição da duplicata nº 749/79, de fls. 236, manifeste-se a ré, no prazo do artigo 357 do C. P.C., em cinco dias, a contar da intimação deste. Quanto ao autor, apensado, não há o que falar porque 2º volume não é outro processo, mas o mesmo. Dou o processo por saneado. Reserve-me para designar audiência, após decidida a exibição e juntada a resposta do Banco do Brasil S/A, ao ofício cuja expedição foi determinada. Intime-se, e cumpra-se.

Processo nº 44/80-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: IVAN PAES BARBOSA (Dr. Evandro Paes Barbosa)
R: MAURO DE ALMEIDA (Dra. Elenice P. Carille)
Dê-se vista ao agravado, para as contra-razões. A seguir, se não juntar documentos, contados e preparados, na forma da lei. I.

Processo nº 948/79 - EXECUÇÃO
A: BANORTE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Dr. Onofre da Costa Lima Filho
R: GERALDO RODRIGUES VIEIRA
Diga o autor

Processo nº 142/80 - VISTORIA
A: CONDOMÍNIO ED. RACHID NEDER (Dr. Paulo Essir)
R: BATERINDUS CIA DE SEGUROS (Dr. Carmelino de A. Rezende)
Diga o autor.

Processo nº 72/80/A - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: NILDO MOREIRA E S/M (Dra. Jormi Cipriano Rabello)
R: GUAICURUS SOC. TEC. IMOBILIÁRIA LTDA (Dr. Carlos Stephanini)
Junte-se. Tome-se por termo, o depósito, e dê-se ciência a parte adversa. I.

Processo nº 267/80 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
A: ORLEY SARAVY TRINDADE (Dr. Antônio M. Borges)
R: ELIAS LOPES DA SILVA
Diga o requerente

Processo nº 653/79 - DESPEJO
A: OSVALDO FEGORARO (Dr. Américo Antônio F. Nicolatti)
R: JOSÉ CELSO RODRIGUES
Aguardando pagamento de custas

Processo nº 961/79 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: MARCIA MARIA BAIS R.C. DA SILVA (Dr. Ronan M. da Fonseca)
R: ASSOC. CAMPOGRANDENSE DE PROFESSORES
Aguardando pagamento de custas.

Processo nº 665/79 - DESPEJO
A: YOUSSEF ELOSSAIS (Dr. Calil J. Domingos)
R: LEODOCIR LUIZ SCHMAEDCKE
Aguardando pagamento de custas

Processo nº 993/79-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: OSVALDO FRANCO GONDY (Dr. Orlando Rodrigues da Cunha)
R: MARCOS CÉSAR RODRIGUES DE MELLO (Dr. José J. de Souza Leite)
Autua-se o agravo de fls. 26, em apenso.

Processo nº 985/79 - EXECUÇÃO
A: OEME ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA (Dr. Alcides dos Santos)
R: INDUSTRIA E COM. TRÊS IRMÃOS LTDA
Diga o autor sobre a avaliação.

Processo nº 634/79 - EMBARGOS
A: APARECIDA MENDES DA COSTA (Dr. Antonio Braga)
R: ALAYDE CARDOSO GONÇALVES (Dr. Ronan Marcos da Fonseca)
Diga o embargante, em um quinquídio. I.

Processo nº 924/78 - EMBARGOS
A: OLÍMPIO JUAREZ GUBERT E OUTRO (Dr. Ulisses Otto)
R: JOÃO BATISTA DE ABREU (Dr. Orlando Oliveira Costa)
Digam, embargante e embargado, sobre a informação supra.

Processo nº 270/80 - EXECUÇÃO
A: SYLSON MASSURIR RODRIGUES (Dr. Gerson F. da Silva)
R: ANTONIO NELSON SHERER (Dr. Assafi Dib Abussafi)
Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. 36, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de desentranhamento. Outrossim, homologo a conta de custas de fls. 39, no montante de cr\$ 908,16 (novecentos e oito cruzeiros e dezesseis centavos), a cargo de ambas as partes, nos termos do artigo 26 § 2º do C.P.C. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição, porquanto decreto a extinção do presente processo, nos termos do artigo 269 do C.P.C.. Honorários, à razão de 10% da sucumbência, nos termos do artigo 26 do C.P.C. P.R.I., cumpra-se. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 361/79 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
A: HASPA HABITAÇÃO S. PAULO S/A (Dr. Bernardino Lopes)
R: SERGIO TEODORO DE SOUZA
Nomeio curador à lide, aos citados por Edital, o nobre e ilustre doutor Abel Rezende, que "in fide gradus", deverá falar sobre todo o processo do e agir, na forma da lei. I.

Processo nº 395/80 - DESPEJO
A: MARCIANO MARIN (Dr. José Alvares G. Filho)
R: JORGE NASCIMENTO MAIA
Acostem-se, preliminarmente, os documentos indispensáveis à propositura do pedido (verbi gratia: recibos preparados. I.

Processo nº 195/80 - EXECUÇÃO
A: RETIFICADORA BRASIL LTDA (Dr. Dante Rodrigues L. da Costa)
R: TRANSPORTES PESADOS STY ELIAS LTDA
Vistos, etc... Homologo, por sentença, as custas de fls. 26, no montante de cr\$ 480,50 (quatrocentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos). P.R.I., cumpra-se. Não pagas, em 05 (cinco) dias, comunique-se à Douta Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 682/79 - EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL
A: ELCI LERIA AMARAM DA COSTA (causa própria)
R: ANTENOR ALVES PEREIRA
Vistos, etc... Homologo, por sentença, a conta de custas de fls. 12, no montante de cr\$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzeiros). Outrossim homologo a desistência requerida às fls. 10, julgando, por sentença, extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 794 inc. I do C.P.C. Condono o executado nas custas do processo, e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do débito. Pagas as custas e provada a satisfação honorária, dê-se baixa na distribuição, tirando-se a fotocópia requerida às fls. 10. P.R.I., cumpra-se. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 185/80 - EXECUÇÃO
A: FRANCISCO FERREIRA LIMA (Dr. Osmar de Mello)
R: ALCIONE PIERI LOPES
Vistos, etc... Homologo por sentença, a conta de custas de fls. 13, no montante de cr\$ 486,50 (quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), para seus jurídicos e legais efeitos. Subentende-se na decisão de fls. 11 "caput" que as custas são por conta do desistente, bem como honorários, nos termos do artigo 26 do C.P.C.

Intima-se para o pagamento.

Processo nº 365/80 - NOTIFICAÇÃO
A: CELESTRINA PEREIRA DIAS (Dr. Benjamin Bandeira Barros)
R: ROBERTO PERES FILHO
Diga, o Dr. Benjamin Bandeira Barros, se aceita nomeação. I.

Processo nº 555/79 - ORDINARIA DE COBRANÇA
A: ASO METAL S/A (Dr. Rene Siufi)
R: TRATOR CAMPOS IND. E COMÉRCIO LTDA
Vistos, etc... Homologo por sentença, o cálculo de fls. 27, no montante de cr\$ 78.695,31 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e hum centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 013/79 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: THE LAUCASHIRE GENERAL INVEST. TRUST OF LONDON LIMITED
Dr. Plínio Soares Rocha
R: TILASU BAREM CABRAZ (Dr. Orlando Oliveira Costa)
Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais do autos consta; considerando que a reconvenção só pode ser admitida se com rito procedimental compatível com uma só sentença final, obsta, por sentença que dá por extinta, o prosseguimento da reconvenção, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso IV do C.P.C., eis que tal matéria é apreciada de Ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 267 § 3º do C.P.C.). Condono o reconvite nas custas e em honorários advocatícios, que arbitro em cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cancela-se na distribuição, a averbação da reconvenção. P.R.I., cumpra-se (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 386/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: DISERTINA MARINO MORAES (Dr. Dorival Moraes Ruiz)
R: JOÃO REZEK
Designo o dia 06/08/80 às 14:30 hs. para recebimento ou depósito, no Cartório do 4º Ofício Cível. Cientifique-se o requerido de que o prazo para contestar passará a correr a partir da data acima designada caso não queira receber, cite-se.

Processo nº 363/80 - DESPEJO
A: JOSÉ ANTONIO DE BARROS (Dr. Sidinei Pereira de Melo)
R: JOÃO HOLANDA CAVALCANTE
Aguardando pagamento de custas.

Processo nº 1178/79 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: CICERO AGOSTINHO OLIVEIRA (Dr. Ottonio A. de Souza)
R: MACENA VIEIRA DE ARAUJO (Dra. Cleuza Spinola)
Cumpra-se o despacho de fls. 33, que tramitou sem interposição de recurso. Certifique-se o seu cumprimento, em cinco dias, sob pena de mandar intimar pessoalmente o reconvite, para cumpri-lo em 48:00 hs. com consequente extinção da reconvenção. I.

Processo nº 161/80 - EXECUÇÃO
A: COMERCIAL POLLAR LTDA (Dr. Pietro Falco)
R: NEIVA DECORAÇÕES LTDA (Dr. José Bonifácio A. dos Santos)
Por ser impossível ferir a letra do art. 666 inc. II, reservo-me para decidir este pedido após manifestação do credor. Diga o exequente.

Processo nº 258/78 - EXECUÇÃO
A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (Dr. João F. Volpe)
R: WILSON ALVES PONTOURA (Dr. Wilson Martins)
Diga o Dr. Wilson Martins (fls. 21).

Processo nº 11/80 - DESPEJO
A: RATEB AMIM M. Yehya (Dr. Humberto Canale Junior)
R: JOSÉ CANDIDO TENÓRIO (Dr. Luiz Gomes Cabral)
Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, JULGO, como de fato julgado tenho, PROCEDENTE A RECONVENÇÃO de fls., para condenar RATEB AMIM M. YEHYA, nos autos qualificados, a pagar a JOSÉ CANDIDO TENÓRIO, dos autos qualificados, o dobro do que cobrou, na forma pedida na reconvenção, ou seja cr\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros). Outrossim, condono o AUTOR DA AÇÃO, reconvido na RECONVENÇÃO, nas custas do processo, no montante de cr\$ 668,00 (Seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), cuja conta de fls. fica homologada, e ainda em honorários advocatícios, que arbitro em cr\$ 3.720,00 (tres mil setecentos e vinte cruzeiros). P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 948/78 - DECRETAÇÃO DE NULIDADE ESCRITURA VENDA E COMPRA
A: IRACEMA SILVA SAMPAIO (Dr. Estevão de B. Bacchi)
R: SEBASTIÃO NELSON RODRIGUES
1- Certifique-se a afixação e a desfixação do edital de fls. 22, na forma do proscrito no artigo 232 inciso II "in fine" do C.P.C. 2- Nos precisos termos do artigo 9º, inciso II, "in fine", nomeio curador à lide o ilustre Doutor Abel Rezende, que deverá manifestar-se "in fide gradus", se aceitar a nomeação. I.

Processo nº 478/78 - EXECUÇÃO
A: HORÁCIO PEDRO DE ARRUDA (Dr. Ricardo Nascimento de Araujo)
R: IVO DA SILVA SAMPAIO
Diga o exequente, eis que pelos termos de petição de fls. 10, não se pode desde logo determinar a remoção. I.

Processo nº 445/77 - BUSCA E PRENSÃO
A: MONZA AUTO PEÇAS LTDA (Dr. Evandro Paes Barbosa)
R: SILVIO MEY RODRIGUES

Promova, a autora, na forma da lei, a citação do requerido. I.

Processo nº 61/80 - EXECUÇÃO

R: REPRESENTAÇÕES OESTE LTDA (Dr. Ademar M. Carvalho Filho)
R: COMERCIAL FARROUPILHA LTDA (Dr. Jair dos S. Pellicione)
Vistos, etc... Nos precisos termos do art. 794 inc. I do C.P.C., julgo, por sentença, extinta a presente Execução. Outrossim, homologo a conta de custas de fls. 58, no montante de cr\$ 1.615,50 (hum mil, seiscentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), para que produza seu jurídicos e legais efeitos. Condene o executado nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução. P.R.I., cumpra-se. Pague as custas e provada a satisfação dos honorários advocatícios, dê-se baixa na distribuição, por mandado. Não sendo pagas as custas, no prazo de trinta dias, oficie-se ao órgão competente do poder executivo, comunicando-se para a sua cobrança, na forma da lei. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 272/80 - BUSCA E APREENSÃO

A: SINAL S/A (Dra. Carmem Bergotini)
R: SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA (Dr. Elio N. Fretes)
Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado, para manifestar interesse do prosseguimento deste feito, em 48:00, sob pena de extinção. I.

Processo nº 699/79 - A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: ORGANIZAÇÃO MISSULA LTDA (Dr. Odilon G. da Rocha)
R: ARLINDA DE CAMPOS MIRA (Dra. Gilcleide M.S. Alves)
Diga a embargada.

Processo nº 43/75 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: ANTONIO MARQUES TEIXEIRA (Dr. Artidoro Pereira de Souza)
R: GERSON SANTANA (Dra. Maria Inês C. da Costa)
Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta, JULGO, como de fato julgado, em favor do autor, o pedido de fls. 02, para condenar o autor nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da sucumbência. P.R.I., cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 970/79 - EXECUÇÃO

A: SILAS CANDIDO DOS SANTOS (Dr. Jormir Cipriano Rabello)
R: JOSÉ CARLOS IGNÁCIO
Intime-se a Dra. Jormir Cipriano Rabello para que expresse o cargo de quem ficaram os honorários advocatícios, se os recebeu. I.

Processo nº 979/79 - EXECUÇÃO

A: PLASTICOTE DO BRASIL (REVESTIMENTO) S/A (Dra. Maria A. Pereira Gazal)
R: C.C.E.COM.CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA
Vistos, etc... Homologo por sentença, a conta de custas de fls. 19, no montante de cr\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I., cumpra-se. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 707/79 - RESCISÃO CONTRATUAL

A: REINALDO PETTENGIL (Dr. Vander Silvano Correa)
R: EPITÁCIO SANTA LUCI DE CASTRO (Dr. Wilson Barbosa Martins)
Especifiquem as provas, em um quinquídio. I.

Processo nº 680/79 - ORDINARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

A: FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A (Dr. Guilherme Salazar)
R: DORMENGERAL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA (Dr. Abel Rezende)
Diga a autora.

Processo nº 313/79 - INTERDITO PROIBITÓRIO

A: ADENY DE SOUZA (Dr. Marco Aurélio Bertoni)
R: VERDAL SARAVY SOARES (Dr. Cyrio Falcão)
Designo o dia 29/08/80, às 13:30 hs. para se proceder a audiência de conc. inst. e julgamento.

Processo nº 25/80 - EXECUÇÃO

A: AUXILIUM S/A FINANC. CRED. E INVESTIMENTO (Dra. Marina Viana Barbosa)
R: NILTON DA SILVA
Nos precisos termos do art. 794 inc. I do C.P.C., julgo, por sentença, extinta a presente execução. Outrossim, homologo a conta de custas de fls. 32, no montante de cr\$ 691,50 (seiscentos e noventa e hum cruzeiros e cinquenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condene o executado nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução. P.R.I., cumpra-se. Pague as custas e provada a satisfação dos honorários advocatícios, dê-se baixa na distribuição, por mandado. Não sendo pagas as custas, no prazo de trinta dias, oficie-se ao órgão competente do poder Executivo, comunicando-se, para a sua cobrança, na forma da lei. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito.

Processo nº 229/80 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINANCIAL BRAGANÇA (Dr. Ascario Nantes)
R: CELSO GARCIA
Aguardando pagamento de custas.

Processo nº 288/80 - DESPEJO

A: TEODORO TORRES ESCOBAR (Dr. Antônio T. da Cunha)
R: ULISSES DE OLIVEIRA FILHO
Aguardando pagamento de custas.

Processo nº 269/80 - EXECUÇÃO

A: ELFO SATIRO
R: IZIDRO ADOLPHO CHARÃO
Aguardando pagamento de custas.

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA MARIA MALDONADO VALVERDE (PRAZO DE VINTE DIAS)

O DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, p/subst. legal.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DEMARCAÇÃO CUM. COM REINT. DE POSSE requerida por JOÃO DE DEUS SERRANO contra DOMINGOS DE ALMEIDA S/M E OUTROS (Proc. nº 1293/79) que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de ANA MARIA MALDONADO VALVERDE para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca. JOÃO DE DEUS SERRANO, e sua mulher, já qualificado nos autos de nº 1293/79, em curso neste Juízo e Cartório do 5º Ofício, vem perante V. Exa. expor e requerer o seguinte: 1) Querem os AA. reforçarem os pedidos de fls. 41 a 43, visto que os requeridos estão querendo se subtrair do que eles próprios requerem, isto é, quando à denunciação da lide, nos termos do artigo 72 e seus parágrafos do C. de Processo Civil, com a suspensão do processo. É necessário, conforme dita a Lei, que estes a promovam. Art. 71 do CPC. 2) Os requeridos se perdem em retórica desnecessária e alheia ao feito, nada trazendo, de novo em curso da ação. Quanto aos documentos apresentados, eles comprovam a posse real dos AA. em 28/03/69 e 15/01/74. Assim sendo, requerem os AA. que V. Exa. determine a citação por edital de Ana Maria Maldonado Valverde art. 72 § 1º, b- e também a citação da Prefeitura Municipal na pessoa do Sr. Prefeito Municipal (inciso II da Contestação de fls. 32) conforme denunciação a lide requerida pelos contestantes. Requer ainda a citação pessoal dos demais requeridos, conforme pedido inicial, sanando-se assim futuras irregularidades processuais, prosseguindo-se, após, a ação em todos os seus termos, até final, quando espera-se julgada procedente a ação. P. Deferimento. C. Grande, 21 de dezembro de 1979. OAB MS - 661. (a) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 51: R. HOJE. Junte-se. Defiro. Edital com o prazo mínimo. C. Grande, 20/12/79. (a) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível em subst. legal. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrivão do 5º Ofício o subcrevo. (a) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito p/subst. legal. (Cr\$ 1.943,00-G.1272-I)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DR. JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO requerida por JOSÉ TUPERTINO DE ALMEIDA contra ARTUR CAMPOS DE OLIVEIRA (Proc. nº 329/80), que se processou perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente, edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei fica NOTIFICADO a pessoa de TERCEIROS OU QUEM DELE CONHECIMENTO TIVEREM, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca: a) Fato diz JOSÉ TUPERTINO DE ALMEIDA, e sua mulher MARGARIDA DE ALMEIDA, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade à Rua Marechal Floriano, s/nº, ele portador do RG nº 81.190 MT e do CIC 176.470.701-00, através de seu bastante procurador, infra-assinado (doc. j) advogado inscrito na OAB-MT sob nº 802, que outorgou a ARTUR CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à Praça Sombai, 112, com RG nº 127231-MT, e CIC nº 023.032.991-87, a PROCURAÇÃO lavrada no livro nº 10-ap, a fls. 90 vs do tabelião do 9º Ofício Cartório Santos Pereira em 19 de abril de 1980, para os fins de vender, a quem conviesse pelo preço, prazo e condições que ajustasse, a sua propriedade sita à Av. Segunda, constando de casa com respectivo terreno sob nº 15 (quinze) da quadra 28 (vinte e oito), da Vila Bandeirantes nesta cidade como vê do incluso instrumento, e de requerer, em Juízo a re- ratificação, de nome, e ainda assinar escritura de re- ratificação, de nome, conforme instrumento anexo. Acontece que não mais convém ao peticionário manter em vigor a referida procuração, pelo que deseja revogá-la em todos os seus termos. b) Permite o art. 1.316, nº I, do Código Civil ao mandante a revogação do mandato em qualquer tempo. Exige o art. 1.318 do mesmo Código que se notifique da revogação ao mandatário e aos terceiros. João Luiz Alves (Cod. Civil Anotado) esclarece, interpretando tais dispositivos de lei. "Em relação ao mandatário, a revogação produz efeito eis que lhe é notificada... Como, porém, se deve dar conhecimento da revogação aos terceiros. No mandato para tratar com pessoas indeterminadas, o costume é o aviso, pela imprensa, de que o mandato foi revogado. Este aviso, porém, não tem valor jurídico algum. Será mais segura cautela a intimação, por edital, publicado pela imprensa, em virtude de ordem judicial". À vista do exposto: c) o requerimento: Requer a V. Exa., com fundamento no art. 873 do Código de Processo Civil, se digne: a) mandar notificar o suplicado de que ficam, para todos os efeitos, revogados os poderes da mencionada procuração que lhe foi outorgada; b) mandar averbar no livro do respectivo tabelião a revogação, intimando-se a este a não mais fornecer certidões da referida procuração ou, se o fizer que das certidões que extrair fique constando a averbação da revogação. c) mandar que se expeçam editais para ciência de terceiros. Assim D. e A. esta com os inclusos documentos, feita e certificada a notificação, publicados os editais, seja o processado entregue ao peticionário sem ficar translado em cartório. Dá-se a causa o valor mínimo, para efeitos fiscais. Pede Deferimento. Campo Grande, 19 de maio de 1980. (a) José Pedro Prudêncio-OAB-MT 802-Advogado

DESPACHO DE FLS.2: R.A. Notifique-se. Em 21.05.80. (a) Dr. José Rizkallah - E para que ninguém possa alegar ignorância mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivã do 5º Ofício o subscrevo. (a) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito (Cr\$ 2.278,00-G.1271-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE FELIX ODAIR BATISTA NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Rescisão Contratual Cumulada com Reintegração Posse requerida por COMPANHIA HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COHAB contra FELIX ODAIR BATISTA (Proc. nº 321/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de FELIX ODAIR BATISTA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS), empresa pública estadual criada nos termos do Decreto-Lei nº 10, de 19 de janeiro de 1979, com sede nesta Capital à Rua do Catete, nº 457, conj. 212, Bairro Monte Libano, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.981.461/0001-80, por seu procurador e advogado que esta subscreve (doc. nº 1 anexo), vem respeitosamente, perante a V. Exa. propor como de fato ora propõe, a presente AÇÃO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, cumulada com REINTEGRAÇÃO POSSE contra FELIX ODAIR BATISTA, brasileiro, solteiro, acionador, residente à Rua A nº 291, no Conjunto Habitacional Bonança, nesta capital, pelas razões a seguir aduzidas: 1. AA. é legítima proprietária, por sucessão da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (COHAB-MT) entre outras, da casa residencial determinada pelo nº 291, da quadra nº 03, na rua A, composta de sala, 2 quartos, cozinha, banheiro, e respectivo terreno, integrante do Conjunto Habitacional Bonança nesta capital (doc. nº 2, anexo) implantado com Recurso do Sistema Financeiro da Habitação Popular, através do Banco Nacional de Habitação (BNH) para venda a candidatos com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos tendo sido atribuída ao Réu a unidade supra mencionada. 2. Enquanto se processava a apuração dos custos finais da construção, a elaboração do plano de comercialização e sua aprovação pelo BNH, foi o réu imitido na posse precária do imóvel acima citado, mediante assinatura de um Termo de Ocupação com Opção de Compra (doc. nº 3, anexo), pelo qual o réu se comprometeu a pagar uma taxa mensal de ocupação de Cr\$ 729,80, bem como a instalar-se na referida unidade no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura, obrigando-se ainda a zelar por sua conservação e manutenção. 3. Entretanto, o réu jamais tomou posse da mencionada unidade residencial, desvirtuando a finalidade estritamente social com que foi edificada, reservando-a certamente, para fins especulativos, e impedindo a sua destinação a candidatos realmente necessitados, que figuram em extensas listas de espera nos registros da COHAB-MS. 4. Ve-se, dest'arte, que o réu infringiu as obrigações estabelecidas no questionado Termo de Ocupação com Opção de Compra, especialmente de condição nº 1 da sua cláusula sétima, dando ensejo, assim a decretação de sua rescisão, de pleno direito, e consequente retomada do imóvel pela Autora. ISTO POSTO, requer a A. de V. Exa. se digne determinar a citação do réu para responder aos termos da presente e acompanhá-la até final sentença, contestando-a querendo, sob pena de revelia, e para ver declarada a procedência do pedido, com a rescisão do Termo de Ocupação por ele firmado em 20/12/78. Requer ainda que, decretada a rescisão do mencionado instrumento pré-contratual seja a A. em consequência, reintegrada na posse plena do imóvel objeto do aludido Termo de Ocupação com Opção de Compra. Requer finalmente, a condenação, do réu nas custas do processo, honorários de advogado e demais cominações de direito. Protesta provar pelos documentos que esta acompanham, depoimento do réu, testemunhas, perícias e demais meios de prova em direito admitidos. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 171.930,27. Nestes Termos. P. e E. Deferimento. Campo Grande, 25 de abril de 1980. (a) Osvaldo B. Almeida - OAB-MS - 1635. Despacho de fls. 18: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS), nos autos do Processo nº 321/80, de AÇÃO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL cumulada com REINTEGRAÇÃO POSSE QUE, por esse Douto Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, move a FELIX ODAIR BATISTA, face a Certidão exarada pelo Senhor Oficial de Justiça às fls. 17vº, e as informações ali contidas, que comprovam a não utilização do imóvel pelo réu, vem mui respeitosamente, por seu advogado e procurador que esta subscreve, requer a V. Exa. se digne determinar a expedição, a favor da requerente, de mandado de reintegração liminar na posse do imóvel, valendo o mesmo contra terceiros eventuais ocupantes, bem como a citação do réu por edital na forma da lei. Termos em que P. e E. Deferimento. Campo Grande, 23 de maio de 1980. (a) Osvaldo Barbosa de Almeida - advogado. Despacho de fls. 18. N. A. Concedo, face a circunstância em que se encontra o imóvel. Campo Grande 26/05/80. (a) José Nunes da Cunha Art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E para que chegue ao conhecimento de FELIX ODAIR BATISTA e no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivã do Cartório do 1º Ofício datilografei e assino. (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (Cr\$ 2.814,00-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE YONE THERESINHA NOGUEIRA NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Grande, Es

tado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Rescisão Contratual Cumulada Reintegração Posse requerida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB), contra YONE THERESINHA NOGUEIRA (Proc. nº 323/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica citado a pessoa de YONE THERESINHA NOGUEIRA para responder os termos da referida ação sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) empresa pública estadual criada nos termos do Decreto Lei nº 10, de 19 de janeiro de 1979, com sede nesta capital à Rua do Catete nº 457, conj. 212, Bairro Monte Libano, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.981.461/0001-80, por seu advogado e procurador que esta subscreve (doc. nº 1, anexo), vem respeitosamente, perante V. Exa. propor, como de fato ora propõe, a presente AÇÃO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, cumulada com REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra YONE THERESINHA NOGUEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente à Rua A, nº 541, no Conjunto Habitacional Bonança, nesta Capital, pelas razões a seguir aduzidas: 1. AA. é legítima proprietária, por sucessão da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (COHAB-MT), entre outras, da casa residencial determinada pelo nº 541, da quadra nº 04, na Rua A, composta de sala, 3 quartos, cozinha e banheiro, e respectivo terreno, integrante do Conjunto Habitacional Bonança, nesta Capital (doc. nº 2, anexo), implantado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação Popular, através do Banco Nacional da Habitação - BNH, para, venda candidatos com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, tendo sido atribuída ao Réu a unidade supramencionada. 2. Enquanto se processava a apuração dos custos finais da construção, a elaboração do plano de comercialização e sua aprovação pelo BNH, foi o réu imitido na posse precária do imóvel acima citado, mediante assinatura de um Termo de Ocupação de Compra (doc. nº 3, anexo), pelo qual o réu se comprometeu a pagar uma taxa mensal de ocupação de Cr\$ 1.110,07, bem como a instalar-se na referida unidade no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura obrigando-se ainda a zelar por sua conservação e manutenção. 3. Entretanto, o réu jamais tomou posse da mencionada unidade residencial desvirtuando a finalidade estritamente social com que foi edificada, reservando-a, certamente, para fins especulativos, e impedindo a sua destinação a candidatos realmente necessitados que figuram em extensas listas de espera nos registros da COHAB-MS. 4. Ve-se, dest'arte, que o réu infringiu as obrigações estabelecidas no questionado Termo de Ocupação com Opção de Compra, especialmente da condição nº 1 de sua cláusula sétima dando ensejo, assim a decretação de sua rescisão de pleno direito e consequente retomada do imóvel pela autora. ISTO POSTO requer a V. Exa. se digne determinar a citação do réu para responder aos termos da presente e acompanhá-la até final sentença, contestando-a querendo, sob pena de revelia, e para ver declarada a procedência do pedido, com a rescisão do Termo de Ocupação por ele firmado em 20/12/78. Requer ainda que, decretada a rescisão do mencionado instrumento pré-contratual seja a A. em consequência, reintegrada na posse plena do imóvel objeto do aludido Termo de Ocupação com Opção de Compra. Requer finalmente, a condenação do réu nas custas do processo, honorários de advogado e demais cominações de direito. Protesta provar o alegado pelos documentos que esta acompanham depoimento do réu, testemunhas, perícias e demais meios de prova em direito admitidos. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 220.241,15. Nestes Termos. P. e E. Deferimento. Campo Grande, 25 de abril de 1980. (a) Osvaldo B. Almeida - OAB-MS 1635. Petição de fls. 18: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS), nos autos do Processo nº 323/80, de AÇÃO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL cumulada com REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE, por esse Douto Juízo, e Cartório do 1º Ofício Cível, move a YONE THERESINHA NOGUEIRA, face a certidão exarada pelo Senhor Oficial de Justiça às fls. 17 vº, e as informações ali contidas, que comprovam a não utilização do imóvel pelo réu, inclusive permitindo sua ocupação por terceiros, vem mui respeitosamente, por seu advogado e procurador em que esta subscreve, requer a V. Exa. se digne determinar a expedição, a favor da Requerente, de mandado de reintegração liminar na posse do imóvel, valendo o mesmo contra terceiros ocupantes, bem como a citação do réu, por edital, na forma da lei. Termos em que P. e E. Deferimento. Campo Grande, 23 de maio de 1980 (a) Osvaldo Barbosa de Almeida - Advogado. Despacho de fls. 18. NA, concedo, face as condições em que se encontra o imóvel. Campo Grande 26/05/80. (a) José Nunes da Cunha. Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E para que chegue ao conhecimento de YONE THERESINHA NOGUEIRA, e no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivã do Cartório do 1º Ofício datilografei e assino. (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (Cr\$ 2.948,00-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIA BARROS PERALTA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Rescisão Contratual Cumulada, Reintegração Posse, requerida por Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, COHAB contra Lucia Barros Peralta (Proc. nº 349/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de Lucia Barros Peralta, para responder os termos da referida a

ção sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição. Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Vara desta Comarca. A Companhia de Habitação Popular de Habitação de Mato Grosso do Sul (COHAB-MS), empresa pública estadual criada nos termos do Decreto Lei nº 10, de 19 de Janeiro de 1.979, com sede nesta Capital à Rua do Catete, nº 457, conj. 212, Bairro Monte Libano, inscrita no CCG/MF sob o nº 03.984.461/0001-80, por seu advogado e procurador que esta subscrive (doc. nº 1, anexo), vem respeitosamente, perante V. Exa. propor, como de fato ora propõe, a presente ação de RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, cumulada com REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra LUCIA BARROS PERALTA, brasileira, casada, funcionária estadual, residente à Rua C, nº 07, no Conjunto Habitacional Bonança nesta Capital, pelas razões a seguir aduzidas: 1. AA. é legítima proprietária, por sucessão da Companhia da Habitação Popular do Estado de Mato Grosso (COHAB-MT), entre outras, da casa residencial determinada pelo nº 07, da quadra nº 10, na Rua C, composta de sala, 2 quartos, cozinha e banheiro, e respectivo terreno integrante do Conjunto Habitacional Bonança, nesta Capital (doc. nº 2, anexo), implantado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação Popular, através do Banco Nacional da Habitação (BNH), para venda a candidatos com renda familiar até 5 (cinco) salários-mínimos, tendo sido atribuída ao réu a unidade supra mencionada. Enquanto se processava a apuração dos custos finais da construção, a elaboração do plano de comercialização a sua aprovação pelo BNH, foi o Réu emitido na posse precária do imóvel acima citado, mediante assinatura de um Termo de Ocupação de Compra (doc. nº 3, anexo), pelo qual réu se comprometeu a pagar uma taxa mensal de ocupação de Cr\$ 729,80, bem como a instalar-se na referida unidade no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura, obrigando-se ainda a zelar por sua conservação e manutenção. Entretanto, o Réu jamais tomou posse da mencionada unidade residencial, desvirtuando a finalidade estritamente social com que foi edificada, reservando-a, certamente, para fins especulativos, e impedindo a sua destinação a candidatos realmente necessitados, que figuram em extensas listas de espera nos registros da COHAB-MS. 4. Vê-se, destarte, que o réu infringiu as obrigações estabelecidas no questionado Termo de Ocupação com Opção de Compra, especialmente da condição nº 1 de sua cláusula sétima, dando ensejo, assim, à decretação da sua rescisão, de pleno direito e consequente retomada do imóvel pela Autora. ISTO POSTO, requer a A. a V. Exa. se digne determinar a citação do réu para responder aos termos da presente e acompanhá-la até final sentença, contestando-a querendo, sob pena de revelia, e para ver declarada a procedência do pedido, com a rescisão do Termo de Ocupação por ele firmado em 20/12/78. Requer ainda que, decretada a rescisão do mencionado instrumento pré-contratual seja. a. a., em consequência reintegrada na posse plena do imóvel objeto do aludido Termo de Ocupação com Opção de Compra. Requer finalmente a condenação do Réu nas custas do processo, honorários de advogado e demais cominações de Direito. Protesta provar o alegado pelos documentos que esta acompanham, depoimento do Réu, testemunhas, perícias e demais meios de prova em direito admitidos. Dá-se esta o valor de Cr\$ 153.433,28. Nestes Termos, P. E. Deferimento, Campo Grande, 2 de maio de 1.980. (aa) Oswaldo Barbosa de Almeida, Advogado. OAB/MS. 1.635. CPF 075.243.151-04. Petição de fls. 18: Exmo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca da Capital, Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (COHAB-MS), nos autos do Processo nº 349/80, de ação de RESCISÃO CONTRATUAL cumulada com REINTEGRAÇÃO POSSE, que por esse douto Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, move a LUCIA BARROS PERALTA, face à Certidão exarada pelo Senhor Oficial de Justiça às fls. 17. v e as informações ali contidas, que comprovam a não utilização do imóvel pelo réu, vem mui respeitosamente, por seu advogado e procurador que esta subscrive, requerer a V. Exa. se digne determinar a expedição a favor da requerente, de mandado de Reintegração liminar na posse do imóvel, valendo o mesmo contra terceiros e eventuais ocupantes, bem como a citação do Réu, por Edital, na forma da lei. Termos em que P. e E. Deferimento. Campo Grande, 23 de maio de 1.980 (aa) Oswaldo Barbosa Martins, Advogado. Despacho de fls. 18. NA: Concedo, face a justificativa abaixo. Campo Grande, 26/05/80 (aa) Dr. José Nunes da Cunha. Art. 285 do CPC. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. E, para que chegue ao conhecimento de Lucia Barros Peralta, e no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de Junho do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Idê Sabala Carvalho, Escrivã do Cartório do Primeiro Ofício o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. José Nunes da Cunha, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. (Cr\$ 2.948,00-M)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA Juiz de Direito da 4ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de AÇÃO DE DEPÓSITO requerida por BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A contra ADILDO ROCHA E SILVONEI PASSOS (Proc. nº 1002/78) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, fica CITADO a pessoa de ADILDO ROCHA E SILVONEI PASSOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca. BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A, por sua advogada ac final assinada (vide doc. nº 1), nos autos da medida de transito por esse R. Juízo e Cartório do 5º Ofício, vem respeitosamente a presença de V. Exa. para dizer e requerer o que segue: 1- Que as mercadorias descritas e individuadas na petição inaugural, não mais existem em poder da Supra, fato já noticiado na petição de fls. 13 dos presentes autos e corroborado pela certidão do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Ponta Porã, MT. (fls 15 vº) 2- Que, a vista disso, é de se converter, nestes mesmos autos em AÇÃO DE DEPÓSITO, A Presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, nos precisos termos do art. 4º do Dec. Lei 911 de 19 de Outubro de 1969. Posto isto,

requer se digne V. Exa., Determinar a citação pessoal de ADILDO ROCHA, já qualificado na inicial e SILVONEI PASSOS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Brasil 1305, depositários das Mercadorias objeto da ação proposta (veja-se contrato, fls. 5vº), para que venham, querendo, no prazo de cinco dias, ou entregar os bens dados em garantia, depositando-os em Juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou contestar a ação, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes imposta pena de prisão de até um ano, tudo nos termos do art. 901 e 902, itens I e II do Código de Processo Civil. Termos em que, pede deferimento. C. Grande, 30 de Novembro de 1978. (a) 1ª. Ramos-Advogada OAB/MT 1.129 -CIC 030715961/20. DESPACHO: J. C. G. C. G., 04/12/78. (a) Dr. Athayde Nery de Freitas -Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 38: Defiro a conversão requerida às fls. 34 em Ação de Depósito, face o disposto no Artigo 4º do DL 911/69. Retifique-se e comuniqua-se. Cite-se os requeridos ADILDO ROCHA E SILVONEI PASSOS para a ação podendo no prazo de 5 (cinco) dias depositar o valor da ação ou dos bens objeto da ação e apresentar defesa ciente de que o seu silêncio presumir-se-ão como aceitos e verdadeiros os fatos contra si alegados, nos termos do art. 285 do CPC. intime-se. C-Grande, 19 de dezembro de 1978. (a) Athayde Nery de Freitas -Juiz de Direito, CERTIDÃO DE FLS 42vº. Certifico eu, oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade, à residência do Sr. SILVONEI PASSOS, e aí chegando, encontrei a porta fechada, procurei nos vizinhos, e fui informado por uma senhora, residente no mesmo prédio, aptº 22 que o Sr. Silvinei mudou para Londrina-PR. Motivo porque deixei de citá-lo. Deixei de citar o Sr. ADILDO ROCHA, em virtude de ser informado pela adv. do autor que o mesmo está residindo atualmente em Ponta Porã-MS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Campo Grande, 05 de fevereiro de 1.979. (a) Cacildo Rezende-Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 52: EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª: VARA CÍVEL DESTA COMARCA. BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A, por sua advogada ao final assinada, nos autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO contra Comercial Eletro Luzo Ltda, com vertida em AÇÃO DE DEPÓSITO contra ADILDO ROCHA E SILVONEI PASSOS, em transito por esse R. Juízo e Cartório do 4º ofício, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. para requerer: Se digne determinar a citação, via e ditalicia, dos senhores ADILDO ROCHA E SILVONEI PASSOS de todos os termos da AÇÃO DE DEPÓSITOS que lhes foi interessada, às fls 34 dos autos precitados, uma vez que, é do conhecimento do autor e fartamente comprovado nos autos, os mesmos encontram-se em lugar incerto e desconhecido. Termos em que pede deferimento. Campo Grande, 13 de maio de 1980. NILZA RAMOS-Advogada OAB/MT 1.129 CIC 030.715.961/20. DESPACHO: J. Conclusos. C. G. 15/05/80 (a) Dr. Manoel Veludo Teixeira -Juiz de Direito. DESPACHO DE FLS. 53: -Vistos, etc.. Autos nº 1002/78 -Cite-se, por edital, na forma requerida, com prazo de (30) dias, cumprindo-se o disposto no artigo 232 do Código de processo Civil, Adildo Rocha e Silvinei Passos, para entrega das coisas ou do equivalente em dinheiro, e apresentação facultativa da contestação, o que cumpra com o aviso do artigo 285 do Código de Processo Civil e demais cautelas de estilo. Publique-se os Editais e Afixe-se. C. Grande, 20/05/80 (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivã do Cartório do 4º Ofício, subscrevo e assino. Obs. Art. 285 CPC. Não sendo contestada a ação presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira -Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível. (Cr\$ 3.216,00 -C.1283 -RC).-

EDITAL DE PRIMEIRA E PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

O Dr. JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 18/08/1980 e 29/08/1980, às 16:00 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 1048/79 de Ação de Execução que BANCO ITAÚ S/A move contra ELFO SATIRO E OUTRO e referente os bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Um lote de terreno determinado pelo: nº 16 da quadra 30 da Vila Jardim Paulista, medindo 15,00 metros de frente por 35,0 0 metros de fundos, limitando-se: ao norte com o lote 08; ao Sul com a Rua Floresta; a Leste com a Rua Planalto e ao Oeste com o lote 15. Transcrito sob nº 67.722, Livro 3-BC, fls 251. Situado em rua não asfaltada, com rede de luz. Avaliado em CR\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros). 2. Um lote de terreno determinado pelo nº 20 da quadra 22 do Bairro Tiradentes medindo 12,00 metros de frente por 30,00 de fundos, limitando-se ao norte com o lote 19; ao Sul com a Rua Los Angeles; a Leste com a Rua Antonio Pinto de Barros e ao Oeste com parte do lote 15. Transcrição nº 67.654, às fls. 240 do Registro de Imóveis, Livro 3-BC. Situado em local sem melhoramento públicos. Avaliado em CR\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros). 3- Um lote de terreno determinado pelo nº 06 da quadra 07, da Vila Santa Rita, de formato irregular, medindo e limitando-se: ao Norte 27,00 metros com o lote nº 07; ao Sul 19,00 metros com a Rua Francisco Giordano; a Leste 22,00 metros com o lote 05 e ao Oeste 10,00 metros com a Rua Senay. Transcrito sob nº 56.895, do Livro 3-AV, às fls. 266. Situado em rua não asfaltada, a uma guarda da rede de luz e iluminação pública. Avaliada em CR\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros). 4- Dois lotes de terrenos determinados pelos nºs 16 e 17 da quadra 09 da Vila Lucinda, nesta cidade, medindo cada um 12,00 metros de frente por 30,00 metros de fundos, limitam-se juntos ao norte com os lotes 03 e 02; ao Sul com a Rua Buenos Aires, a Leste com o lote 18 e ao Oeste com o lote 15. Transcrição nº 56.774 do Livro 3-AV às fls. 243. Situa dos a uma quadra do asfalto, com rede de luz e iluminação pública. Avaliados em CR\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros). 5- Dois lotes de terrenos determinados pelos nºs 23 e 24 da quadra 10 da Vila Novo Horizonte, medindo cada um 12,00 metros de frente por 60,00 metros de fundos, nesta cidade, limitando-se juntos ao norte com os lotes 11 e 12; ao Sul com a Rua Teodoro Roosevelt, a leste com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 e ao Oeste com os lotes 18, 19, 20, 21 e 22. Transcrição nº 56.085 do Livro 3-AV, às fls. 122. Situados em local sem melhoramentos públicos. Avaliados em CR\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros). 6- Um lote de terreno determinado

pelo nº 03 da quadra 33 do Parque Jardim Atlântico, medindo 15,00 metros de frente por 35,00 metros de fundos. Transcrição nº 85.997 do livro 3-BM fls.03. Avaliado em CR\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros). Todos os imóveis acima descritos e avaliados, são transcritos na 1ª Circunscrição Imobiliária, desta Comarca. TOTAL DA AVALIAÇÃO CR\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros). Ficando os réus e suas mulheres se casando forem, intimados deste ato processual. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu (a) Escrivã de 59 Ofício, o subcrevo. (a) Dr. José Rizkallah-Juiz de Direito. (CR\$ 2.546,00-C-1284-W).

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juiz e Cartório do 39 Ofício, se processam os autos nº 404/80 de Divórcio requerido por Odenir Urias da Silva contra Francisco Oliveira da Silva, nos quais foi deferida a expedição do presente, que será publicado e afixado como de costume, cita a FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia, (edital resumido, conforme art. 155 do CPC), o qual deverá comparecer no Edifício do Fórum Cível, sito à av. Calógeras nº 616, no dia 16 de setembro de 1980 às 14:30 horas, para participar da audiência de Conciliação, ficando o réu citado para contestar a ação, no prazo de 15 dias, contados a partir da data designada para audiência, caso não compareça. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM Juiz que se expedisse edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e oitenta. Eu, (a) p/ Escrivão, fiz datilografar, conferi e subcrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro-Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível. (CR\$ 1.072,00 -G.1278 -RC).-

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS PLEUTIM E S/M DALVA DA SILVA COSTA PLEUTIM E DE INTIMAÇÃO DOS MESMOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

O Doutor ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO requerida por COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO contra CARLOS PLEUTIM E S/M (Proc. nº 49) que se processou perante este Juiz e Cartório do 49 Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juiz e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de CARLOS PLEUTIM E S/M DALVA DE SILVA COSTA PLEUTIM para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE: CAMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO, entidade privada integrante do sistema Financeiro de habitação criado pela lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, autorizada a funcionar e registrada conforme autorização nº 3, do Banco Nacional de Habitação com sede à Avenida Paulista nº 1.374, 59 andar, na capital do Estado de S. Paulo, CGC 62.500.376/0001 vem, por seu advogado no final assinado e instrumento de mandato junto (Doc. nº 1), com escritório à rua José Antônio, 1421, nesta cidade, na forma prevista na lei, nº 5741, de 01 de dezembro de 1971, propor a presente execução por quantia certa (execução Hipotecária) contra Carlos Pleutim e Dalva da Silva Costa Pleutim, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, c/c nº 030.124.171-68, residentes à rua Dr. Bezerra de Menezes, 667, Vila Santa Rosa, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 01) A exequente firmou com os executados o contrato de financiamentos nº 815.10835.0, a fim de que estes adquirissem um imóvel caracterizado como uma casa e respectivo terreno, que tomou o nº 667 da atual rua Dr. Bezerra de Menezes, antiga rua Ricardo Franco, construída no lote nº 22, Vila Stº Rosa, nesta cidade, medindo o terreno 8,40 metros de frente, para a rua referida, uma linha de 20 metros com a casa nº 673 outra de 8,40 metros nos fundos com a casa nº 556 e outra de 20 metros com a atual rua Assis Chateaubriand, antigo Corredor Público, encerrando uma área de 168 metros quadrados, limitando-se ao norte, com a casa nº 673, ao sul, com a rua Assis Chateaubriand ao nascente, com a rua referida, e, ao poente, com a casa nº 556 nos termos do instrumento particular de compra e venda com mutuo e pacto adjeto de hipoteca, devidamente matriculado sob nº R.01/14.605, em 10 de agosto de 1977, na 1ª Circunscrição do registro de imóveis desta Comarca (cfr. loc. nº 2). 02) Os executados confessaram-se devedores da exequente da importância correspondente a 1.857.004 U.P.C., obrigando-se a pagar a dívida em cento e oitenta prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 30 de julho de 1977. Acordou-se ainda, que as prestações mensais e os prêmios de seguros seriam reajustados de acordo com o plano de Equivalência salarial, tomando-se por base o maior salário mínimo vigente no país menos o fator de produtividade calculado segundo os índices fornecidos pelo Banco Nacional de Habitação (03) Ocorre que os executados deixaram de pagar as parcelas devidas desde 30 de julho de 1978, vencendo-se antecipadamente a dívida com a totalidade de seus encargos, nos precisos termos de cláusula décima sexta do contrato (cfr. docs. 3/24). 04) Pactuou-se cláusula décima, que, ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais, o devedor pagaria ao credor, a título de mora, a taxa de três

por cento ao mês, ou fração, sobre o valor de cada prestação, na data de seu pagamento e, cláusula décima oitava, os honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor do débito, além de outras penalidades estatutadas naquele instrumento. 05) Por tanto, o crédito exigível, nesta data, computando-se as diversas obrigações contidas no contrato, assim se constitui: CR\$ 861.413,03 (oitocentos e sessenta e hum mil quatrocentos e treze cruzeiros e três centavos), correspondente a saldo devedor; CR\$ 179.599,68 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente às prestações em atraso; CR\$ 55.237,36 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondente a juros de mora; CR\$ 109.625,01 (cento e nove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e hum centavos), correspondente a honorários advocatícios, acrescido de custos processuais e demais cominações legais. 06) Na forma prevista ao contrato, o devedor foi intimado a satisfazer sua obrigação através de publicação na imprensa local, no prazo ali previsto (cfr. doc. nº 25) 07) Em garantia do mutuo contratado, compreendendo o principal, juros, taxas, correções monetárias, prêmios de seguros, multa contratual, demais despesas e obrigações combinadas, os executados constituíram em favor da exequente primeira, única e especial hipoteca de imóvel descrito no item 01 do presente pedido, que se encontra devidamente registrada - R.02/14.605, na 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca (cfr. doc. nº 26). 08) Dá a causa o valor de CR\$ 1.205.875,08 (hum milhão duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e oito centavos). 09) A exequente pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados com os documentos juntos. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência se digne mandar citar os referidos devedores para que paguem o valor do crédito reclamado, ou depositem no em Juiz, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de penhorar - se lhes o imóvel hipotecado, sendo nomeado depositário a exequente ou quem esta indicar, ficando, desde logo, intimados, para embargar, querendo, a presente execução, acompanhando-a até final. Nestes termos. P. deferimento Campo Grande, 29 de abril de 1980 (a) Dr. Augusto José Correa da Costa. CIC 003616581-OAB-495. Despacho de fls. 02 D.R.A. cite-se: arbitro honorários em 10% sobre o débito. Campo Grande, 02 de maio de 1980 (a) Dr. Manoel Velludo Teixeira, Juiz de Direito, da 4ª Vara Cível. Certidão Negativa para Arresto do Bem, fls. 45 Certifico, que em cumprimento ao mandado retro, assinado pelo Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos autos da ação de execução, entre partes COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO, autores, CARLOS PLEUTIM E S/M DALVA DA SILVA COSTA PLEUTIM réus, dirigi-me à rua Bezerra de Menezes, 667 nesta Comarca de ali deixei de citar Carlos Pleutim e s/m, em virtude de não os encontrarem, pessoalmente suspeitando de que os mesmos se ocultavam deliberadamente para evitar a citação, procurei a me informar de seus paraderos ao seu vizinho mais próximo, nada soube informar sob seu paradeiro. E assim sendo diligenciei no sentido de localizar bens de suas propriedades, e os encontrando, passo a proceder o ARRESTO, dos ditos bens, conforme se vê do auto adiante lavrado. Campo Grande, 06 de maio de 1980. Oficial de Justiça (a) Arizê Gonçalves de Matos. Auto de Arresto e Depósito, aos 06 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aí em cumprimento ao mandado retro, assinado pelo Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, nos autos de Execução entre partes Companhia Real Crédito Imobiliário, autores, e Carlos Pleutim e s/m Dalva da Silva Costa Pleutim, réus, e depois das formalidades legais neste ato passo a proceder o arresto em bens pertencentes ao executado que é o seguinte: 1. Imóvel com uma casa e respectivo terreno, que tomou o nº 667 da atual rua Dr. Bezerra de Menezes, antiga rua Ricardo Franco, construída no lote nº 22, Vila, Stº Rosa, nesta cidade, medindo o terreno, 8,40 metros de frente para a referida, uma linha de 20 metros com a casa nº 673, outra de 9,40 metros nos fundos com a casa nº 556 e outra de 20 metros com atual rua Assis Chateaubriand, antigo Corredor Público encerrando uma área de 168 metros quadrados, limitando-se ao norte com a casa nº 673, ao sul com a rua Assis Chateaubriand, ao nascente com a rua referida, e ao poente, com a casa nº 556, nos termos do instrumento particular de compra e venda com mutuo e pacto adjeto de hipoteca. Matriculado sob o nº R.14.605, livro 02, ficha 01 Circunscrição Imobiliária, desta Comarca, em 10 de agosto de 1977. Cujos bens depusitei em mãos e poder do Sr. Banco Real S/A depositário este mim nomeado que obrigou-se a conservá-lo com bom depositário sujeitando-se as penas da lei, e depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e, pelo depositário O.J. (a) Arizê Gonçalves Matos. Certidão Negativas para Embargos. Certifico que em cumprimento ao mandado retro, com o auto de Arresto lavrada às fls. dirigi-me à rua Dr. Bezerra de Menezes, 667 a residência dos executados Carlos Pleutim e sua mulher por três vezes nos dias 15, 16 e 19 do corrente mês e aí sendo, deixei de intimá-los, para os embargos, em virtude de não os encontrarem, e sendo informado que o mesmo mudou-se não deixando endereço novo. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 19 de maio de 1980. Oficial de Justiça (a) Arizê Gonçalves Matos. Petição de fls. 47. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Campo Grande. Companhia Real de Crédito Imobiliário, já qualificado, nos autos da Execução por Quantia Certa que, por este Juiz e Cartório do 49 Ofício, promove contra Carlos Pleutim e Dalva da Silva Costa Pleutim, já qualificados, na forma estatuida no parágrafo 2º, do artigo 3º, da lei nº 5.741, de 1971, vem, por seu advogado no final assinado, requerer a Vossa Excelência se digne determinar a expedição do edital de citação pelo prazo de dez dias. Nestes termos P. deferimento. Campo Grande, 09 de junho de 1980 (a) Dr. Augusto José Correa da Costa CIC 003616581-OAB-495. Despacho de fls. 47. Junte-se: Cite-se, por edital, com prazo de dez dias. Coloque-se no edital, o arresto feito, e sua automática conversão em penhora, não havendo pagamento ou nomeação aceita pelo credor. Cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. I. Campo Grande, 10 de junho de 1980 (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira. Assim, pelo presente edital citam-se Carlos Pleutim e s/m Dalva da Silva Costa Pleutim, por todo conteúdo da petição retro transcrita e arresto feito, para que, no prazo de 10 dias que se contará da primeira publicação da presente, pagar a quantia mencionada com seus acréscimos legais e, não o fazendo, ficará o arresto convertido em penhora, ficando os mesmos intimados pelo presente edital, para oferecer embargos, querendo no prazo de 10 dias, para que não aleguem ignorância determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que

será afixado no átrio do Edifício do Fórum, publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes no jornal local, Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) Escrivã do 4º Ofício, o subscrevo. Obs: Art.285 CPC., Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (a) Dr. Antonio Luiz França Moreira-Juiz de Direito. (CR\$-6.566,00-G-1265-W).

Comarca de Bataguassu

EDITAL

Feito nº 39/77 - trabalhista

Dr. CRESCENTINO SISTI, em substituição legal, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAÇO SABER a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de agosto de 1980, às 13,15 horas, à porta do Edifício do Fórum desta Comarca, situado à Av. Campo Grande, nº 00 Oficial de Justiça que estiver servindo porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) os seguintes bens penhorados ao executado LATÍCIOS BATAGUASSU LTDA ou LATÍCIOS ANAURILÂNDIA, na ação de Trabalhista que lhe move LOURIVAL DIAS (execução de sentença), perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, a saber: "Um terreno medindo 630 (seiscentos e trinta) metros quadrados, com um barracão de material com a cobertura de zinco, danificado por tempestade, em condições de aproveitamento das paredes, que com a reforma do telhado ficará um barracão de muita utilidade, transcrito no Reg. Imobiliário sob nº 3-B, transcrição 1.369, fls. 178 - imóvel esse localizado nesta cidade de Bataguassu-MS". Para a 2ª eventual praça fica designado o dia 21 de agosto de 1980, às 13:15 horas, para praxeamento do bem a quem mais der. Por ser ignorado o paradeiro do representante legal da firma ré, fica o mesmo, pelo presente edital, devidamente intimado para o ato. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres de ônus, conforme se vê da certidão de fls. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove(9) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta(1980). Eu, (a) Vilma Martins e Souza, Escrivã efetiva o subscrevo. (a) Dr. Crescentino Sisti - Juiz de Direito em substituição legal. (JG - RC).

Comarca de Coxim

EDITAL

HERVÉ MENDES FONTOURA-19 Tabelião de Notas e Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Público que fora apresentados no Cartório para exame de interessados de conformidade com a Lei número 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 Regulamentada pela lei número 6.216 de 30 de Junho de 1.975, O Memorial Planta e demais Documentos relativos a Venda de terras em lote a prestação, que corresponde o loteamento situado na Zona Urbana, desta cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, e denominado "ALDEIA DO PESCADOR" com a área de 91 hectares 2.061 metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados, constituída da parte da Fazenda Aldeia, situado neste Município, Confrontando-se ao Norte, com terras de Darcy Victorio Molim, ao Sul, com o rio Taquari, margem direita; ao Nascente com terras, de Darcy Victorio Molim e ao Poente, com terras de Osvaldo Rodrigues da Silveira de propriedade de ESATUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para efeito de decorridos 30 (trinta) dias da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder o Registro de acordo com o artigo 167 nº 19 da Referida lei. Dado e passado nesta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Junho de 1.980 Eu, (a) la. Tabelião Substituta a fiz datilografar, subscrevo e assino e Publico e raso.

Coxim-MS, 20 de Junho de 1.980
(a) Oficial de Registro.

(Cr\$ 1.273,00-G.1253-M)

Comarca de Jardim

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SUCESSORES E INTERESSADOS DO ESPÓLIO DE PIERRE MARCEL PIVIN, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.152 DO CPC PELO PRAZO DE OGC(SES) MESES.

O DR. OSWALDO RODRIGUES DE MELO, Juiz de Direito em Subst. legal, nesta Comarca de Jardim-MS, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício se processam Autos nº 79/79 de ARRECAÇÃO DE BENS deixados por falecimento de PIERRE MARCEL PIVIN, em que figura como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO. ficando assim, pelo presente edital CITADOS OS SUCESSORES E INTERESSADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.152 do CPC, PELO PRAZO DE SEIS MESES, contados da primeira publicação deste que será publicado três vezes no Órgão Oficial e na imprensa desta Comarca, de 30 em 30 dias. Podendo assim, comparecerem e se habilitarem, no referido inventário os Sucessores e Interessados, não residentes nesta Comarca e Ausentes: E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente

edital que será publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim-Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30(trinta) dias do mês, de maio do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Damionones Vasques Palhano, escrivão substituto, o fiz datilografar e assino. (a) Dr. Osvaldo Rodrigues de Melo - Juiz de Direito em subst.

(J.G.-I)

Poder Judiciário Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CUIABÁ-MT
Juiz Federal - Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes
Diretor de Secretaria - Dr. Alberto Cunha Monteiro
Procurador da República - Dr. Luiz Vidal da Fonseca

BOLETIM Nº 12/80

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 6.170/78-VII

O Doutor MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz Federal e Diretor do Foro em Mato Grosso, com jurisdição em Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 6.170/78-VII de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Mário José Campagnolo, em Curso por este Juízo e Seção de Processamentos Criminais, que pelo presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-SE o acusado MÁRIO JOSE CAMPAGNOLO, brasileiro, casado natural de Cambará-PR, nascido a 25 de julho de 1.937, portador do RG. nº 441.283, de profissão motorista, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede deste Juízo Federal, à praça Bispo Dom José - 17 em Cuiabá-MT, no dia 30 de julho de 1.980 às 10:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos acima referidos, como incurso nas penas do artigo 334, § 1º, inciso "c", do Código Penal Brasileiro, sob pena de revelia e para se ver processar. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, Jandira Brito da Silva, Chefe da Seção de Processamentos Criminais. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 1.602/71.VII

O Doutor MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz Federal e Diretor do Foro em Mato Grosso, com jurisdição em Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz Saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 1.602/71 de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Norberto de Moraes Velasco e outros, em curso por este Juízo e Seção de Processamento Criminais, que pelo presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-SE os acusados NORBERTO DE MORAES VELASCO, brasileiro, desq., condutor de boiada, filho de Gabriel de Moraes Velasco e Bernardina Rosa Velasco, EDUARDO PINTO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Joaquim Pinto de Miranda e Alzira Deluque; MIGUEL ARCANJO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, lavrador e vaqueiro, filho de Antonio Apolônio de Miranda e Adélia Deluque; ADEMAR TEODORO DA SILVA, brasileiro casado, lavrador, filho de José Teodoro da Silva e Sofia Teodoro da Silva por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na sede deste Juízo Federal, à praça Bispo Dom José - 17 em Cuiabá-MT, no dia 13.08.80 às 9:30 horas, a fim de serem interrogados nos autos acima citados, como incurso nas penas do art. 334 § 1º, alínea "c", do Código Penal, combinado com o art. 25 do mesmo diploma legal, sob pena de revelia e para se ver processar. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, Jandira Brito da Silva, Chefe da Seção de Processamentos Criminais, que o datilografei e assino. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 6.122/78-VII

O Doutor MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz Federal e Diretor do Foro em Mato Grosso, com jurisdição em Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc...

Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 6.122/78 de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Manoel Luiz da Silva Osório, em curso por este Juízo e Seção de Processamentos Criminais, que pelo presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-SE o acusado MANOEL LUIZ DA SILVA OSÓRIO, brasileiro, casado, Capitão da Arma de Infantaria, onde constou na edição do Almanaque do Exército em 1963, nascido aos 23.05.1927, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Felipe Osório e Albertina da Silva Osório, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede deste Juízo Federal, à Praça Bispo Dom José - 17, em Cuiabá-MT, no dia 14.07.80 às 09 horas, a fim de ser interrogado nos autos acima citados, como incurso nas penas do artigo 168, § 1º, nº III, do Código Penal Brasileiro, sob pena de revelia e para se ver processar. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá capital do Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, Jandira Brito da Silva, Chefe da Seção de Processamentos Criminais, que o datilografei e assino. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal.

Processo nº 4.418/76-VII

Autos da Ação Penal

A Justiça Pública

Arlindo Pardo

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, condenando ARLINDO PARDOS nas penas do art. 334, do CP, à pena mínima, qual seja, 01 (hum) ano de reclusão. Atendendo às diretrizes do art. 42, do CP, tendo em vista que dolo não foi intenso, que seus antecedentes são bons, é primário e que a infração não resultou maiores prejuízos, à mingua de atenuantes ou agravantes

tes a considerar, torno definitiva aquela pena. Nos termos do art.696,do CPP, concedo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena por 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) Comparecer trimestralmente a este Juízo; b) Não mudar de residência sem comunicar ao mesmo e, se tal o for para fora do território da Seção Judiciária, que o seja só com autorização Judicial; c) Tomar ocupação honesta, comprovando-se nos autos, dentro de 30 dias, a contar da audiência admonitória; d) Não frequentar casas de bebidas ou tavolagem. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Intime-se para se manifestar sobre as condições do "suris" e, caso o aceite designe-se data para audiência admonitória. PRI. Cuiabá, 19.03.80. (a) Arnal do Esteves Lima - Juiz Federal em exercício".

Processo nº 7.142/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Walter Mendes Garcia

Paciente: Jonas da Conceição

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após cientificar o favorecido das obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de Soltura, Custas na forma da lei. PRI. Cuiabá, 25 de abril de 1.980 (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal.

Processo nº 7.143/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Walter Mendes Garcia

Paciente: Hugo Soares Lopes

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após o recolhimento da Fiança e cientificar o favorecido das obrigações constantes dos arts.327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de Soltura e dê-se baixa na Distribuição. PRI. Cuiabá, 25.04.80. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 7.146/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Aires Gonçalves

Paciente: Joaquim Gusmão de Oliveira

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após o recolhimento da fiança e cientificar o favorecido das obrigações constantes dos arts.327 e 328 do CPP, expeça-se o competente Alvará de Soltura, e dê-se baixa na Distribuição. PRI. Cuiabá, 24.04.80. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Juiz Federal.

Processo nº 7.148/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Alcedino Pedrosa da Silva

Paciente: Aldemar Luiz Vacari

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após o recolhimento da fiança e cientificar o favorecido das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se o competente Alvará de Soltura e dê-se baixa na distribuição. PRI. Cuiabá, 24.04.80. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Juiz Federal".

Processo nº 7.150/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Miguel A. Tait

Pacientes: José Carlos dos Santos e Altair de Aragão Bulcão

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para cada um, tomando-se por termo em seguida. Após cientificar os favorecidos das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 do CPP e anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Custas na forma da lei. PRI. Cuiabá, 22.04.80 (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal.

Processo nº 7.183/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Diocles de Figueiredo

Paciente: Nidylio Azusga

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após o recolhimento da mesma e advertência ao favorecido das obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do CPP, arquivem-se os autos. PRI. Cuiabá, 30.04.80. (a) Mário Figueiredo

Ferreira Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 6.742/79-VII

Autos de Inquérito Policial nº 184/79 - DPF/Ponta Porã Ms.,

A Justiça Pública

Antonio Francelli

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... ante os documentos trazidos à colação após a conclusão das investigações policiais, comportam o conclusivo entendimento do Ilustrado Doutor Procurador da República, hei por bem acolhendo o Parecer e adotando os seus argumentos, ordenar o arquivamento do Inquérito Policial. Após as anotações de praxe e dado baixa na Distribuição. Comuniquem-se. P.R.I. Cuiabá, 16.04.80. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal.

Processo nº 7.017/80-VII

Autos de Inquérito Policial nº 002/80 - DPF/Cuiabá MT

A Justiça Pública

Rutênio Alves Ribeiro

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... ante os documentos trazidos à colação após a conclusão das investigações policiais, comportam o conclusivo entendimento do Ilustrado Doutor Procurador da República, hei por bem acolhendo o Parecer e adotando os seus argumentos, ordenar o arquivamento do Inquérito Policial. Após as anotações de praxe e dado baixa na Distribuição. Comuniquem-se. P.R.I. Cuiabá, 16.04.80. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 6.907/80-VII

O DOUTOR MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz Federal e Diretor do Foro em Mato Grosso, com jurisdição em Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Ação Penal nº 6.907/80 que a Justiça Pública move contra Miguel Oliveira da Silva e outros, em curso por este Juízo e Seção de Processamentos Criminais, CITA-SE o acusado ROQUE AJALA, branco, brasileiro, casado, filho de Sergio Ajala e Brígida Martins Ajala, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sede deste Juízo Federal, à Praça Bispo Dom José - 17 em Cuiabá-MT, no dia 30.06.80 às 10:00 horas, a fim de ser interrogado nos autos acima citados, como incurso nas penas do art.334, do código Penal, combinado com o art.25 do mesmo diploma legal, e a Resolução 71/79 do I.B.C., sob pena de revelia e para se ver processar. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, Jandira Brito da Silva, Chefe da Seção de Processamentos Criminais, que o datilografei e assino. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 5.939/78-VII

O Doutor MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES Juiz Federal e Diretor do Foro em Mato Grosso, com jurisdição em Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc...

Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 5.939/78 de Ação Penal que a Justiça Pública move contra IVO VILLANUEVA BARREIRO, VICENTE MARQUES NETO e RODRIGUES ARANDA O VELAR em curso por este Juízo e Seção de Processamentos Criminais, que pelo presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-SE os acusados IVO VILLANUEVA BARREIRO, brasileiro, solteiro, comerciante e RODRIGUES ARANDA OVELAR, paraguaio, solteiro, motorista autônomo, por se encontrarem residindo atualmente no Paraguai, para comparecerem na sede deste Juízo Federal, à Praça Bispo Dom José - 17 em Cuiabá-MT, no dia 06.08.80 às 9:00 horas, a fim de serem interrogados nos autos acima citados, como incurso nas penas do art. 334, do código Penal, combinado com o art.25 do mesmo diploma legal, sob pena de revelia e para se ver processar. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, Jandira Brito da Silva, Chefe da Seção de Processamentos Criminais, que o datilografei e assino. (a) Mário Figueiredo Ferreira Mendes Juiz Federal. SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL, em Cuiabá, 08 de maio de 1.980 (a) Dr. Alberto Cunha Monteiro Diretor de Secretaria

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI Nº 1076, DE 23 DE JUNHO DE 1.980

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município, assinado em 23 de abril de 1.980, contido no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourados, em 23 de junho de 1.980.

(a) José Elias Moreira
Prefeito Municipal

(a) Zazi Brum
Secretaria Municipal de Administração

(a) Luiz Carlos Ribeiro
Assessor de Planejamento

(a) Nedison Almirão Gordin
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

(a) Lori Alice Gressler
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(a) Mituo Higashi
Secretário Municipal de Fazenda

(a) Américo Monteiro Salgado
Secretário Municipal de Promoção Social

(a) Leon Tolstoi Rodrigues de Lima
Secretário Municipal de Saúde

(a) Valdemir Barbosa de Vasconcelos
Secretário Municipal de Viação e Obras

(Cr\$ 1.407,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

DECRETO Nº 14 (CATORZE) DE 18 (DEZOITO) DE JUNHO DE 1980 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA).

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, lote de terreno situado na 2ª. (segunda) zona urbana, necessário à implantação de obra do Programa de Complementação Urbana Cidades-Polo (PRO JETO CURA).

O Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, Lúcio Queiroz Moreira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.767 residente e domiciliado à Rua Dr. Monir Thomé, nº 814, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 45, nº IV, da Lei Orgânica dos Municípios, nº 3.770 de 14 de setembro de 1976,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, assinou

Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a implementação do Programa de Complementação Urbana;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Governo Federal com o fim de dotar as cidades-polo de infra-estrutura e equipamentos comunitários fundamentais à melhoria da qualidade da vida humana;

CONSIDERANDO que para a realização de tais recomendações deve existir a cooperação entre os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal para se atingir aqueles objetivos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote de terreno sob nº 14(catorze), da Quadra "N"(ene), no Bairro Interlagos, 2a.(segunda) Zona Urbana desta cidade, medindo 12,50 metros de frente ao NASCENTE, para a Rua João Mandes, por 37,50 metros aos fundos, ao POENTE, limitando-se com o lote de nº 10(dez) limitando-se ao SUL com o lote de nº 13(treze) e finalmente ao NORTE, com o lote nº 15(quinze), totalizando a área de 468,72m²(quatrocentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), SEM BENFEITÓRIAS.

Artigo 2º - A desapropriação a que se refere o presente DECRETO é considerado de URGÊNCIA para início da obra programada e destina-se à implantação de um MINI-POSTO DE SAÚDE - Bairro Interlagos.

Artigo 3º - O presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18(dezoito) dias do mês de junho do ano de 1980(hum mil, novecentos e oitenta).

(a) Lúcio Queiroz Moreira
Prefeito Municipal

(Cr\$ 1.876,00-1)

DECRETO Nº 15(QUINZE) DE 20(VINTE) DE JUNHO DE 1980(HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA).

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, lote de terreno situado em Jupiã, necessário à implantação de obra do Programa de Complementação Urbana Cidades Polo(PROJETO CURA).

O Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, Lúcio Queiroz Moreira, brasileiro, solteiro, portador do RG. 18.767 residente e domiciliado à Rua Dr. Monir Thomé, nº 814, no uso de suas a-

tribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 45, nº IV, da Lei Orgânica dos Municípios, nº 3770 de 14 de setembro de 1976,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, assinou Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a implementação do Programa de Complementação Urbana;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Governo Federal com o fim de dotar as cidades-polo de infra-estrutura e equipamentos comunitários fundamentais à melhoria da qualidade da vida humana;

CONSIDERANDO que para a realização de tais recomendações deve existir a cooperação entre os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal para se atingir aqueles objetivos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote de terreno situado em Jupiã, com o seguinte roteiro:

"Fica denominado ponto de partida o marco "0"(zero), localizado sob uma cerca de arame existente onde segue em rumo 40946'NE numa distância de 60,00(sessenta metros) até encontrar o marco "1"(hum), onde segue rumo 49914' NW numa distância de 48,70 m(quarenta e oito metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o marco "2", onde segue rumo 64942'SW numa distância de 39,98m(trinta e nove metros e noventa e oito centímetros) até encontrar o marco "3", onde segue rumo 45905'SW numa distância de 23,12 m(vinte e três metros e doze centímetros), até encontrar o marco "4" (quatro), onde segue rumo 499 SE numa distância de 66,60 m(sessenta e seis metros e sessenta centímetros), ao longo de uma cerca de arame e paralelo a um corredor público existente até encontrar o ponto de partida, o marco "0"(zero), totalizando a área de 3.604,00 m² (três mil, seiscentos e quatro metros quadrados), com as benfeitorias constantes de uma casa de material e uma de tábuas, ambas em mau estado de conservação.

Artigo 2º - A desapropriação a que se refere o presente DECRETO é considerado de URGÊNCIA para início da obra programada e destina-se à implantação de uma UNIDADE ESCOLAR em Jupiã.

Artigo 3º - O presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20(vinte) dias do mês de junho de 1980(hum mil, novecentos e oitenta)

(a) Lúcio Queiroz Moreira
Prefeito Municipal

(Cr\$ 2.343,00-1)

Publicações a Pedido

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Mato Grosso do Sul.

Edital nº 039/80

O Conselheiro Gualter Mascarenhas Barbosa, 2º Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Mato Grosso do Sul, torna Público para fins do Artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1.963, que JOSÉ I ZAURI DE MACÊDO, Bacharel pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente, requereu inscrição Originária com sede principal de advocacia na Comarca de Naviraí-MS que MIRNA SANDRA DE GLÁCIO ADRI, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande, requereu inscrição Originária com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS;

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 25 de Junho de 1.980.

(a) Gualter Mascarenhas Barbosa-2º Secretário
(Cr\$ 636,00 G.1293-M)

CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ARCEMASUL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Representantes Comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul - ARCEMASUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convida os associados quites e em condições de votar, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 11 de julho de 1980 às 14:00 horas, na sede à Rua Rui Barbosa, nº 2906, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Deliberarem sobre a conveniência do registro da Associação no Ministério do Trabalho;
- Deliberarem sobre as mensalidades
- Retificação da Diretoria da Entidade.
- Deliberarem sobre a conveniência da transformação de Associação ao Sindicato da categoria profissional.

Não havendo na hora acima indicada, número suficiente de associados para instalação da Assembléia em primeira convocação, os trabalhos serão iniciados duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número

de associados.

Campo Grande-MS., 26 de junho de 1980

(a) Waldemar Ferreira Barbosa
Presidente

(Cr\$ 1.005,00-G.1289-I)

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO DO GRUPO DE TEATRO "TRANSART"

O Grupo de Teatro "TRANSART" foi fundado em 24 de Junho de 1.980, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS. Destina-se a ser um centro de divulgação cultural, tendo o teatro como sua principal meta. São seus fins, ainda: Desenvolver em todo o Estado, o interesse pelo Teatro e atividade Cultural; Apresentar peças e ministrar cursos com esse fim. O Grupo será administrado por uma Diretoria ficando a primeira assim constituída:

- Presidente: Edilton Pereira Ramos
- Secretário: Jonas Pinto Medeiros
- Tesoureira: Rosalina Martins.

A dissolução da Entidade só poderá ser levada a efeito mediante a aprovação do Presidente. Em caso de dissolução, o seu patrimônio será doado a uma Entidade Cultural, relacionada com a atividade teatral, a critério da Diretoria.

Campo Grande-MS., 24 de Junho de 1.980.

Grupo de Teatro "TRANSART"

(Cr\$ 804,00 G.1290-M) (a) Edilton Pereira Ramos
Presidente.

DECLARAÇÃO

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade que foi extraviado o bloco de Notas Fiscais do Produtor, numeradas nº 002971 ao nº 002980 fornecido, a meu pedido pela Exatária das Rendas Estaduais de Mundo Novo-MS.

DECLARO mais que, as notas de números 002971 a 002974 foram expedidas por mim e o ICM relativo às operações nelas indicadas foi devidamente recolhido na Exatária das Rendas Estaduais de Mundo Novo e que as notas de números 002975 a 002980 não foram utilizadas por mim, isto é, se encontravam "em branco" quando o bloco foi extraviado.

ADELINO INTREBARTOLI

Nome do Declarante

Inscrição Estadual nº 28.050.008.268

(Cr\$ 670,00-G.1204-I)

Cr\$ 15,00